



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE
PROTEÇÃO CIVIL DA RAM
(ACESSO PÚBLICO)
APROVADO FEVEREIRO 2022

PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Parte I / Parte II / Parte III (pontos 3 e 4) / Anexos I e II (acesso público)



**PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO
PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AM**

FASE DE ELABORAÇÃO

- Consulta Pública . de 29 de junho a 29 de julho de 2020
- Término - 8 de setembro de 2020

FASE DE APROVAÇÃO

- Parecer prévio da Comissão Regional de Proteção Civil . 22 de dezembro de 2020
- Parecer prévio da Comissão Nacional de Proteção Civil . 28 de outubro de 2021 (informação Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil de 2 novembro de 2021)
- Entrada em vigor . 8 de fevereiro de 2022 (Resolução da Presidência do Governo Regional n.º 60/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 20, de 7 de fevereiro)



ÍNDICE

SIGLAS E ACRÓNIMOS	8
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	12
PARTE II ENQUADRAMENTO	22
1. INTRODUÇÃO	22
2. FINALIDADE E OBJETIVOS	24
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	25
4. CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	28
4.1. Competência para a ativação/desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	28
4.2. Critérios de ativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	30
4.3. Critérios de desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	31
PARTE II É EXECUÇÃO	32
1. ESTRUTURAS	32
1.1 Estrutura de Direção Política	33
1.2. Estrutura de Coordenação Política	34
1.3. Estrutura de Coordenação Institucional	36
1.4. Estruturas de Comando Operacional	38
1.4.1. Posto de Comando Operacional Municipal	40
1.4.2. Posto de Comando Operacional Regional	41
2. RESPONSABILIDADES	44
2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	44
2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	46
2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio	56
3. ORGANIZAÇÃO	72
3.1. Infraestruturas de relevância operacional	72
3.2. Zonas de Intervenção	74
3.2.1. Zonas de Concentração e Reserva	75
3.2.2. Zona de Receção de Reforços	76
3.3. Mobilização e coordenação de meios	77
3.4. Notificação operacional	79
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	81
4.1. Gestão administrativa e financeira	81
4.2. Reconhecimento e avaliação	86
4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	86
4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica	87
4.3. Logística	88
4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção	88
4.3.2. Apoio logístico à população	90
4.4. Comunicações	95



4.5. Informação pública	98
4.6. Confinamento e/ou evacuação	100
4.7. Manutenção da ordem pública	103
4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas	106
4.8.1. Emergência Médica	106
4.8.2. Apoio Psicológico	110
4.9. Socorro e salvamento	111
4.10. Serviços mortuários	113
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	117
1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	117
2. LISTA DE CONTACTOS	123
2.1. Contactos - Direção do PREPC RAM	123
2.2. Contactos - Comissão Regional de Proteção Civil	124
2.3. Contactos – Centro de Coordenação Operacional Regional	131
2.4. Contactos - Comando Operacional Regional	140
2.5. Contactos – Corpos de Bombeiros	141
2.6. Contactos - Serviços Municipais de Proteção Civil	143
2.7. Contactos - Outras entidades que possam apoiar as operações de proteção civil	147
3. MODELOS	154
3.1. Modelos de Relatórios	154
3.2. Modelo de Requisição	160
3.3. Modelo de Aviso à População	161
3.4. Modelos de Declaração da Situação	162
3.4.1. Modelo de Declaração da Situação de Alerta	162
3.4.2. Modelo de Declaração da Situação de Contingência	166
3.4.3. Modelo de Despacho de Reconhecimento Antecipado de Declaração da Situação de Calamidade	169
3.4.4. Modelo de Declaração da Situação de Calamidade	173
3.5. Modelo de Declaração de ativação/desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	177
3.6. Modelos de Relatório de Avaliação dos Exercícios e da execução das medidas de operacionalização do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	178
4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	182
5. ANEXOS	186
5.1. ANEXO I - Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil	186
5.2. ANEXO II - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	218
A. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados	218
B. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	220



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 . Enquadramento geográfico da Região Autónoma da Madeira	23
Figura 2 - Tipificação dos riscos	25
Figura 3 - Fluxograma de apoio à decisão	29
Figura 4 - Estrutura organizacional do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	32
Figura 5 . Constituição do Posto de Comando Operacional	40
Figura 6 - Articulação do Posto de Comando Regional com as estruturas de proteção civil	43
Figura 7 . Zonas de Intervenção	74
Figura 8 . Áreas da Zona de Concentração e Reserva	75
Figura 9 - Localização das Zonas de Receção de Reforços	76
Figura 10 - Instruções de coordenação - Gestão administrativa e financeira	82
Figura 11 - Instruções de coordenação - Apoio Logístico às Forças de Intervenção	89
Figura 12 - Instruções de coordenação . Apoio social à população	91
Figura 13 - Localização das Zonas de Concentração e Apoio à População	94
Figura 14 - Instruções de coordenação . Comunicações	96
Figura 15 . Redes e Serviços de Comunicações de Emergência	96
Figura 16 . Diagrama de comunicações	97
Figura 17 . Instruções de coordenação - Informação Pública	99
Figura 18 - Instruções de coordenação - Confinamento e/ou Evacuação	101
Figura 19 - Instruções de coordenação - Manutenção da Ordem Pública	104
Figura 20 - Instruções de coordenação . Emergência Médica	107
Figura 21 - Instruções de coordenação . Apoio Psicológico	110
Figura 22 - Instruções de coordenação - Socorro e Salvamento	112
Figura 23 - Instruções de coordenação - Serviços Mortuários	114
Figura 24 - Localização das Zonas de Reunião de Mortos e Necrotérios Provisórios	116



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Lista de Siglas e Acrónimos	11
Tabela 2 - Referências Legislativas	19
Tabela 3 - Registo de atualizações do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	20
Tabela 4 - Registo de Exercícios efetuados no âmbito do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	21
Tabela 5 - Meios de publicitação da Ativação/Desativação do PREPC RAM	30
Tabela 6 - Estrutura de Direção Política . Regional	33
Tabela 7 - Estrutura de Coordenação Política . Regional	35
Tabela 8 - Estrutura de Coordenação Institucional . Regional	38
Tabela 9 - Posto de Comando Operacional	39
Tabela 10 - Responsabilidades das Células do Posto de Comando Operacional	39
Tabela 11 - Missões do Posto de Comando Operacional Regional	42
Tabela 12 - Responsabilidades do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	45
Tabela 13 - Responsabilidades das Câmaras Municipais\Serviços Municipais de Proteção Civil	45
Tabela 14 - Responsabilidades das Juntas de Freguesia	45
Tabela 15 - Agentes de Proteção Civil, na Região Autónoma da Madeira	46
Tabela 16 - Responsabilidades dos Corpos de Bombeiros	47
Tabela 17 - Responsabilidades da Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial da Madeira	48
Tabela 18 - Responsabilidades da Polícia de Segurança Pública . Comando Regional	49
Tabela 19 - Responsabilidades das Forças Armadas	51
Tabela 20 - Responsabilidades da Autoridade Marítima Nacional	52
Tabela 21 - Responsabilidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.	53
Tabela 22 - Responsabilidades do Instituto de Administração da Saúde, I.P. . RAM	53
Tabela 23 - Responsabilidades do Serviço de Emergência Médica Regional	54
Tabela 24 - Responsabilidades do Corpo da Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira	54
Tabela 25 - Responsabilidades dos Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira	54
Tabela 26 - Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira	55
Tabela 27 - Responsabilidades do SANAS - Associação Madeirense para Socorro no Mar - Corpo Operacional	55
Tabela 28 - Organismos e Entidades de Apoio	58
Tabela 29 - Responsabilidades das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira	58
Tabela 30 - Responsabilidades da Polícia Judiciária	59
Tabela 31 - Responsabilidades do Serviço de Informações de Segurança	59
Tabela 32 - Responsabilidades do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Direção Regional da Madeira	59
Tabela 33 - Responsabilidades do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	60
Tabela 34 - Responsabilidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras com fins de socorro e de solidariedade	60
Tabela 35 - Responsabilidades dos serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos	60
Tabela 36 - Responsabilidades das Instituições de investigação técnica e científica	61
Tabela 37 - Responsabilidades dos organismos do setor da mortuária	62
Tabela 38 - Responsabilidades dos organismos do setor das florestas e conservação da natureza	62
Tabela 39 - Responsabilidades dos organismos do setor dos animais	62
Tabela 40 - Responsabilidades dos organismos do setor da indústria e parques empresariais	63
Tabela 41 - Responsabilidades dos organismos responsáveis pelo setor da energia	63
Tabela 42 - Responsabilidades dos organismos dos setores dos transportes, aeroportos, portos e vias de comunicação terrestres	66
Tabela 43 - Responsabilidades dos organismos do setor das comunicações	68
Tabela 44 - Responsabilidades dos organismos do setor da comunicação social	69



Tabela 45 - Responsabilidades dos organismos dos setores dos recursos hídricos e ambiente	69
Tabela 46 - Responsabilidades dos organismos do setor do apoio específico	70
Tabela 47 - Responsabilidades das entidades prestadoras de apoio voluntário	71
Tabela 48 - Síntese das infraestruturas de relevância operacional	73
Tabela 49 - Zonas de Intervenção	74
Tabela 50 - Áreas da Zona de Concentração e Reserva	75
Tabela 51 - Localização das Zonas de Receção de Reforços	76
Tabela 52 - Estado de Alerta Especial	79
Tabela 53 - Mecanismo de notificação operacional no âmbito do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	80
Tabela 54 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Gestão Administrativa e Financeira	85
Tabela 55 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	86
Tabela 56 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Equipas de Avaliação Técnica	87
Tabela 57 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio Logístico às Forças de Intervenção	90
Tabela 58 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio Logístico à População	92
Tabela 59 - Zonas de Concentração e Apoio à População	93
Tabela 60 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Comunicações	97
Tabela 61 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Informação pública	100
Tabela 62 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Confinamento e/ou Evacuação	103
Tabela 63 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Manutenção da Ordem Pública	106
Tabela 64 - Sistema de classificação de triagem	107
Tabela 65 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Emergência Médica	108
Tabela 66 - Correspondência entre estruturas Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira / Medical Response to Major Incidents	109
Tabela 67 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio Psicológico	111
Tabela 68 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Socorro e Salvamento	112
Tabela 69 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Serviços Mortuários	116
Tabela 70 - Meios e Recursos: Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira e do Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM	120
Tabela 71 - Meios mobilizáveis de outras entidades para colaboração com a proteção civil	122
Tabela 72 - Lista de contactos - Direção do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	123
Tabela 73 - Lista de contactos - Comissão Regional de Proteção Civil	130
Tabela 74 - Lista de contactos - Centro de Coordenação Operacional Regional	139
Tabela 75 - Lista de contactos - Comando Operacional Regional	140
Tabela 76 - Lista de contactos - Corpos de Bombeiros	142
Tabela 77 - Lista de contactos - Serviços Municipais de Proteção Civil	146
Tabela 78 - Lista de Contactos - Outras entidades que possam apoiar as operações de proteção civil	153
Tabela 79 - Modelo de Relatório de Situação	155
Tabela 80 - Modelo de Relatório Final	159
Tabela 81 - Modelo de Requisição	160
Tabela 82 - Modelo de Aviso à População	161
Tabela 83 - Modelo da Declaração da Situação de Alerta	165
Tabela 84 - Modelo de Declaração da Situação de Contingência	168
Tabela 85 - Modelo de Despacho de Reconhecimento da Necessidade de Declaração da Situação de Calamidade	172
Tabela 86 - Modelo de Declaração da Situação de Calamidade	176
Tabela 87 - Modelo de declaração de ativação/desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	177



Tabela 88 - Modelo de Relatório de Avaliação dos Exercícios e da execução das medidas de operacionalização do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira _____	179
Tabela 89 - Modelo de Relatório de execução das medidas de operacionalização do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira _____	181
Tabela 90 - Lista de distribuição do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira _____	185
Tabela 91 - Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos _____	219
Tabela 92 - Medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira _____	220



ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 - Enquadramento geográfico da Região Autónoma da Madeira.....	186
Mapa 2 - Carta hipsométrica da Região Autónoma da Madeira	187
Mapa 3 - Carta de declives da Região Autónoma da Madeira	188
Mapa 4 - Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma da Madeira.....	189
Mapa 5 - Carta Geológica Simplificada da Região Autónoma da Madeira.....	190
Mapa 6 - Hidrografia da Região Autónoma da Madeira.....	191
Mapa 7 - Densidade Populacional da Região Autónoma da Madeira	192
Mapa 8 - Número de Alojamentos por Edifício na Região Autónoma da Madeira	193
Mapa 9 - Infraestruturas de Comunicação na Região Autónoma da Madeira	194
Mapa 10 - Túneis, Pontes e Viadutos na Região Autónoma da Madeira	195
Mapa 11 - Telecomunicações na Região Autónoma da Madeira.....	196
Mapa 12 - Rede Elétrica na Região Autónoma da Madeira.....	197
Mapa 13 - Abastecimento de Água na Região Autónoma da Madeira.....	198
Mapa 14 - Postos de Abastecimento de Combustível na Região Autónoma da Madeira	199
Mapa 15 - Parques Empresariais na Região Autónoma da Madeira	200
Mapa 16 - Agentes de Proteção Civil na Região Autónoma da Madeira.....	201
Mapa 17 - Equipamentos Administrativos na Região Autónoma da Madeira.....	202
Mapa 18 - Equipamentos Desportivos da Região Autónoma da Madeira	203
Mapa 19 - Equipamentos de Saúde na Região Autónoma da Madeira	204
Mapa 20 - Equipamentos Sociais na Região Autónoma da Madeira	205
Mapa 21 - Equipamentos Culturais na Região Autónoma da Madeira.....	206
Mapa 22 - Igrejas na Região Autónoma da Madeira	207
Mapa 23 - Património Classificado na Região Autónoma da Madeira	208
Mapa 24 - Grandes superfícies comerciais na Região Autónoma da Madeira	209
Mapa 25 - Unidades hoteleiras na Região Autónoma da Madeira.....	210
Mapa 26 - Suscetibilidade a inundações e galgamentos costeiros	211
Mapa 27 - Suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes.....	212
Mapa 28 - Suscetibilidade a incêndios florestais/rurais	213
Mapa 29 - Vulnerabilidade a incêndios em centros históricos e em edifícios com elevada concentração populacional.....	214
Mapa 30 - Suscetibilidade a tempestades de vento	215
Mapa 31 - Zonas inundáveis para as 27 zonas críticas da RAM	216
Mapa 32 - Suscetibilidade a acidentes que envolvam substância perigosas	217



SIGLAS E ACRÓNIMOS

A lista que se segue contém as diversas siglas e acrónimos utilizados ao longo do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS	
A	
AEP	Associação de Escoteiros de Portugal
AGP	Associação Guias de Portugal
AHBVRAM	Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira
AMN	Autoridade Marítima Nacional
AMI	Assistência Médica Internacional
ANA	ANA, Aeroportos da Madeira
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
APC	Agentes de Proteção Civil
APRAM, S.A.	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
ARM, S.A.	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
BBSSRM	Brigada de Busca, Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha
C	
CB	Corpo de Bombeiros
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Câmara Municipal
CIEXSS	Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
COM	Comando Operacional da Madeira
CoordMunPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COR	Comando Operacional Regional
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPF	Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira
CPX	Exercício de Postos de Comando
CROS	Comando Regional de Operações de Socorro



CRPC	Comissão Regional de Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa . Delegação da Madeira
D	
DRA	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DRAPEC	Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação
DRESC	Direção Regional do Equipamento Social e Conservação
DRETT	Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres
DRM	Direção Regional do Mar
DROR	Dispositivo de Resposta Operacional Regional
DROTe	Direção Regional do Ordenamento do Território
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EB1/PE	Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar
EB1/PE/C	Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Creche
EB23	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos
EB	Escola Básica
EBS	Escola Básica e Secundária
EBS/PE	Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar
EBS/PE/C	Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche
EEM, S.A.	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EMIR	Equipa Médica de Intervenção Rápida
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipa Responsável por Avaliação de Vítimas mortais
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GOC	Grupo Operacional Cinotécnico
I	
IASAÚDE, IP-RAM	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
IFCN, IP-RAM	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM
IHM, EPERAM	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
INMLCF, IP-GMLFM	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP . Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira



IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN, I.P.	Instituto de Registos e Notariado, I.P.
ISSM, IP-RAM	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP - RAM
J	
JF	Junta de Freguesia
L	
LBPC	Lei de Bases da Proteção Civil
LIVEX	Exercício à escala real
M	
MP	Ministério Público
MRSC Funchal	Subcentro de Busca e Salvamento Marítimo do Funchal
N	
NAV Portugal	Navegação Aérea de Portugal, E.P.E.
NecPro	Necrotério Provisório
NEP	Norma de Execução Permanente
NOP	Norma Operacional Permanente
O	
OCS	Órgãos de Comunicação Social
P	
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCReg	Posto de Comando Operacional Regional
PE	Pré-escolar
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PREPC RAM	Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
PSP	Polícia de Segurança Pública
R	
RAM	Região Autónoma da Madeira
RELIM	Relatórios Imediatos de Situação
S	



SANAS	Associação Madeirense para Socorro no Mar
S.D.M.	S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEMER	Serviço de Emergência Médica Regional
SESARAM, E.P.E.	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
SF	Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIOPS - RAM	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SIS	Serviço de Informação de Segurança
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SRE	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
SRMar	Secretaria Regional de Mar e Pescas
SRPC, IP-RAM	Serviço Regional de Proteção Civil, IP . RAM
SRS	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
T	
TO	Teatro de Operações
TTX	Exercício de decisão
V	
VP	Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares
VR	Via Regional
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zonas de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZT	Zona de Transição

Tabela 1 - Lista de Siglas e Acrónimos



REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Legislação geral e específica, aplicável à área territorial do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por PREPC RAM, e que sustenta a elaboração do mesmo.

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

- **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, publicada no Diário da República, II Série, n.º 88, de 7 de maio** . Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil
- **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril que o republica . Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e define as competências do coordenador municipal de proteção civil
- **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho**, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou . Lei de Bases da Proteção Civil
- **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republicou** . Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE REGIONAL

- **Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro** - Aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira
- **Despacho da Presidência do Governo Regional n.º 241/2019, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 178, de 18 de outubro** - Estabelece as siglas oficiais a utilizar pelos departamentos do Governo Regional
- **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março . Cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica
- **Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto . Aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

- **Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho** - aprova a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio** - aprova a orgânica da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2020/M, de 15 de maio** - aprova a orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio** - Aprova a orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril** - Aprova a orgânica da Direção Regional de Pescas
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março** - Aprova a orgânica da Direção Regional do Mar
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2020/M, de 23 de março** - Aprova a orgânica da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro** - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural



- **Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro** - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro** - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro** - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo e Cultura
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro** - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 15 de janeiro** - Aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro** - Aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio . Aprova a estrutura orgânica e funcionamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
- **Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro**, retificado pela Declaração de Retificação n.º 55/2019, de 23 de outubro . Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária
- **Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto**, com as alterações introduzidas pela lei n.º 2/2020, de 31 de março . Aprova o estatuto do Ministério Público
- **Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho que o republica - Aprova os estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
- **Decreto-Lei n.º 113/2018 de 18 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro - Cria, aditando às unidades especializadas existentes na Guarda Nacional Republicana, a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro, definindo a sua missão e âmbito territorial
- **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto** . Cria a carreira especial de saporador florestal da Região Autónoma da Madeira e estabelece o seu regime
- **Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto** - Cria a figura de médico-veterinário de município da Região Autónoma da Madeira
- **Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro**, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 45/2020, de 24 de fevereiro . Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas.
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/M, de 18 de setembro **É** Aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Estradas
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho** . Aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil
- **Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro . Cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
- **Despacho da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas n.º 156/2016, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 70, de 18 de abril** - Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e as competências das respetivas unidades orgânicas
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro** **É** Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação
- **Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 7 de agosto - Estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições



particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira

- **Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro** . Aprova a orgânica da Força Aérea
- **Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro** . Aprova a orgânica do Exército
- **Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro** . Aprova a orgânica da Marinha
- **Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro** . Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas
- **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/M, de 13 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 44/2019, de 23 de setembro **É** Reestrutura o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal na Região . Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua versão atualizada - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
- **Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro - Aprova o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira
- **Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro** - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Administração Regional Autónoma da Madeira e adapta o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril
- **Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 6/2015/M, de 13 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional 29/2016/M, de 15 de julho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 21 de dezembro . Aprova a orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
- **Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho**, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro . Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
- **Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho** . Aprova a orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- **Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março** . Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março - Regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros na Região Autónoma da Madeira
- **Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho**, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto . Aprova a Lei de Defesa Nacional
- **Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho**, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro . Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
- **Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
- **Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto**, retificada pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro **É** Aprova a Lei de Segurança Interna



- **Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho . Cria o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM
- **Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro**, retificada pela Declaração de Retificação n.º 01-A/2008, de 4 de janeiro . Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana
- **Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto** . Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública
- **Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto** . Aprova o Regime Jurídico das associações humanitárias de bombeiros
- **Lei n.º 9/2007, de 13 de agosto**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto . Estabelece a orgânica do Serviço de Informações de Segurança
- **Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto** . Estabelece o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos
- **Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto - Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima
- **Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro - Define a organização e atribuições do sistema da Autoridade Marítima e cria a Autoridade Marítima Nacional
- **Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro** . Aprova os estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações
- **Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto**, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente - Cria a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., e aprova os seus estatutos
- **Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro . Aprova a estrutura orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- **Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho** . Aprova os estatutos da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira
- **Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2003, de 16 de abril . Cria a Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal. E.P. e aprova os respetivos estatutos
- **Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/M, de 3 de junho** É Transforma a empresa pública Empresa de Eletricidade da Madeira E.P., em sociedade anónima, com a denominação de EEM . Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., e aprova os seus estatutos
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/M, de 29 de março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/87/M, de 28 de abril . Aplica à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social
- **Decreto-Lei n.º 246/79, de 25 de julho** . Cria a Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea e aprova os seus estatutos

LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

- **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto** - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
- **Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 29/2013, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, de 22 de abril** . Adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)



- **Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho** . Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios
- **Portaria do Ministério da Administração Interna n.º 1532/2008, publicada no Diário da República, I Série, n.º 250, de 29 de dezembro** É Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios
- **Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei n.º 123/2019, de 18 outubro . Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios
- **Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018 de 28 de março - Regulamento de segurança de barragens

LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho** - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna
- **Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia
- **Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde n.º 343/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 89, de 5 de junho** . Aprova os estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
- **Despacho do Presidente da ANPC n.º 3317-A/2018, publicado no Diário da República II Série, n.º 65, de 3 de abril** . Revisão do Sistema de Gestão de Operações
- **Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março** - Proibição do abate de animais de companhia e errantes e programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira
- **Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, publicado no JORAM, 2ª Série, de 26 de setembro de 2012**, retificado pela Declaração de Retificação n.º 15/2012, de 26 de setembro, alterado pelo Aviso n.º 215/2014, de 31 de julho e Regulamento n.º 2/2018, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2018, de 26 de junho.
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 02/2012, publicado no JORAM, II Série, n.º 86, de 17 de maio** - Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Regional
- **Portaria da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 24/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 31, de 17 de março** - Regulamento de funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009** - Define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano
- **REGULAMENTO (CE) N.º 1099/2009 DO CONSELHO de 24 de setembro de 2009**, relativo à proteção dos animais no momento da occisão
- **Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública
- **Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio** É Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
- **Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M, de 2 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/M, de 14 de março - Classificação das estradas da rede viária regional
- **Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro - Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva



- **Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro**, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs. 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelos Decretos-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, 260/2012 de 12 de dezembro, pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro - Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos
- **Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/M, de 28 de agosto** - Regula a detenção, a importação e a introdução no território da Região Autónoma da Madeira de espécies não indígenas da fauna
- **Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão atualizada** Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 88, de 15 de abril** - Aprova o Plano Mar Limpo

LEGISLAÇÃO DIVERSA

- **Despacho da Secretaria Regional da Saúde n.º 104/2019, publicado no JORAM, II Série, n.º 64, de 15 de abril** - Aprova o Plano de Emergência da Zona Franca Industrial, simultaneamente Plano de Emergência Externo do Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal
- **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 465/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 223, de 21 de dezembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Câmara de Lobos
- **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 435/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 202, de 16 de novembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Porto Santo
- **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 434/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 202, de 16 de novembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz
- **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 425/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 197, de 9 de novembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta
- **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 360/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 167, de 26 de setembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Machico
- **Resolução da Presidência do Governo Regional n.º 816/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 137, de 7 de setembro** - Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 56/2014, publicado no JORAM, II Série, n.º 55, de 21 de março** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 4/2014, publicado no JORAM, II Série, n.º 6, de 9 de janeiro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santana
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 179/2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 241, de 30 de dezembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de São Vicente
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 178/2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 241, de 30 de dezembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ribeira Brava
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 177/2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 241, de 30 de dezembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Porto Moniz



OUTRAS REFERÊNCIAS

NORMAS OPERACIONAIS

- **Norma Operacional Permanente 02 - A - 2015** É Classificação, tipologia e indicativos rádio dos veículos dos corpos de bombeiros da RAM

DIRETIVAS OPERACIONAIS

- **Diretiva Operacional n.º 32/CEMGFA/2018** - Participação das Forças Armadas em ações de proteção civil
- **Diretiva Operacional n.º 09/COM/2018** - Participação das Forças Armadas em ações de proteção civil na RAM
- **Diretiva Operacional Regional n.º 1/SRPC/2017** - Treino e emprego operacional dos meios de intervenção especial no âmbito do socorro e resgate em montanha

DIVERSOS

- **Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (2018-2022) É PRIPSSA** . Visa potenciar recursos por forma a melhorar a capacidade de resposta da Região Autónoma da Madeira a esta problemática multidimensional das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo
- **Protocolo de cooperação entre o Governo Regional da Madeira e a Guarda Nacional Republicana, de 5 de janeiro de 2018** . Visa articular, consolidar e intensificar a ação da Guarda Nacional Republicana na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, nas matérias de interesse específico da Região que constituem capacidades da Guarda Nacional Republicana, como sejam a proteção e socorro
- **Caderno Técnico PROCIV # 3 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, 2.ª edição É dezembro de 2017** - Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil
- **Auxiliar de Bolso É Segurança no Combate a Incêndios Florestais da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Comando Nacional de Operações de Socorro É 2016**
- **Protocolo de colaboração entre o Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM e a Ordem dos Psicólogos Portugueses, de 17 de setembro de 2016** - Visa a forma de colaboração dos psicólogos na área da Proteção Civil e Emergência
- **Protocolo de Cooperação entre o Governo da Região Autónoma dos Açores e o Governo da Região Autónoma da Madeira no âmbito da Saúde e Proteção Civil, de 1 de fevereiro de 2016** - Visa sobretudo a partilha de informação, formação, aquisição de equipamento de uso comum e ajuda mútua em caso de acidente grave ou catástrofe
- **Licença de utilização anual da Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente n.º 17/2016, de 29 de janeiro** É Estabelece as condições gerais de cedência e utilização de informação geográfica oficial
- **Protocolo de colaboração entre o Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM e a PT Comunicações, S.A., de 13 de setembro de 2013** - Visa implementar uma Rede de Emergência de último recurso, para utilização em situações de emergência, suportada na tecnologia VSAT, bem como a prestação dos serviços de assistência técnica/monitorização à Rede de Comunicações
- **Protocolo de Cooperação entre o Consórcio de Emergências de Gran Canaria e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP É RAM, de 19 de dezembro de 2011** . Vocacionado para a cooperação em situação de emergência, através da definição de protocolos de atuação conjunta nas áreas de incêndios florestais, acidentes graves e inundações
- **Protocolo de Cooperação e Coordenação entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP É RAM, de 1 de março de 2011** . Visa o desenvolvimento e fortalecimento de capacidades de proteção civil, troca de conhecimentos, ações de formação conjuntas, na agilização de assistência mútua em caso de emergência. Em sistemas de comunicação e informação, mecanismos de aviso e alerta, troca de informação operacional, ativação e coordenação de meios



-
- **Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Administração Interna, a Região Autónoma da Madeira e a SIRESP E Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência S.A., para Cobertura da Região Autónoma da Madeira pelo SIRESP, de 21 de abril de 2010** . Visa assegurar a cobertura da Região Autónoma da Madeira pelo Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal

 - **Caderno Técnico PROCIV # 11 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, setembro de 2009** - Guia para a Elaboração de Planos Prévios de Intervenção . Conceito e Organização

 - **Caderno Técnico PROCIV # 9 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, setembro de 2009** . Guia para a caracterização de risco no âmbito da elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil

 - **Acordo de Boas Intenções entre *Gestion de Servicios para la Salud y Seguridad de Canarias, S.A.* o Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM, a Câmara Municipal do Funchal e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional dos Açores, de 4 de junho de 2008** - Projeto para a formação e cooperação comum para o desenvolvimento e gestão de planos de emergência sanitária coletiva e catástrofes, criação de uma rede de apoio mútuo

 - **Caderno Técnico PROCIV # 23 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, agosto de 2002** - Manual de apoio à decisão política: Situações de alerta, de contingência e de calamidade
-

Tabela 2 . Referências Legislativas



PARTE II ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO

- A. O PREPC RAM é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o âmbito territorial e administrativo da Região Autónoma da Madeira (RAM) e que necessitem de uma estrutura operacional que garanta a unidade de direção e o controlo permanente da situação.
- B. O PREPC RAM constitui um documento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, bem como uma adequada articulação e coordenação dos Agentes de Proteção Civil (APC) e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na generalidade das situações de emergência que podem resultar em acidentes graves ou catástrofes afetando populações, património edificado, ambiente e atividades socioeconómicas.
- C. O Diretor do PREPC RAM é o Presidente do Governo Regional, na qualidade de responsável regional pela direção da política de proteção civil.
- D. O Presidente do Governo Regional será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal (Vice-Presidente do Governo), podendo ainda delegar as competências acima referidas no Secretário Regional que tutela a área da Proteção Civil (Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil), sendo apoiado pela Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC).
- E. O PREPC RAM foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil - LBPC), na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou.
- F. Neste contexto, o PREPC RAM articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, e com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios da RAM, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.
- G. Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o PREPC RAM entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação no Jornal Oficial da RAM.
- H. O Arquipélago da Madeira, é uma das regiões autónomas de Portugal, com uma área total aproximada de 801 Km²; é constituída por duas ilhas principais, a ilha da Madeira (741,7 Km²) e a ilha do Porto Santo (42,6 Km²); e por dois grupos de ilhas desabitadas, as ilhas Desertas (14,1 Km²) e as ilhas Selvagens (2,7 Km²). Localiza-se a Sudoeste de Portugal Continental, no sector Oriental do Atlântico Norte, entre as latitudes 30º01'35"N e 30º09'10"N e as longitudes 15º52'15"W e 16º03'15"W. (Figura 1).
- I. A ilha da Madeira, a principal ilha, divide-se em 10 municípios: Calheta, Câmara de Lobos, Funchal (capital), Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.



- J. A ilha do Porto Santo, situada a Nordeste da Ilha da Madeira, é constituída por apenas um município com o mesmo nome da ilha, sendo a sua sede a cidade de Vila Baleira, principal foco urbano da ilha.

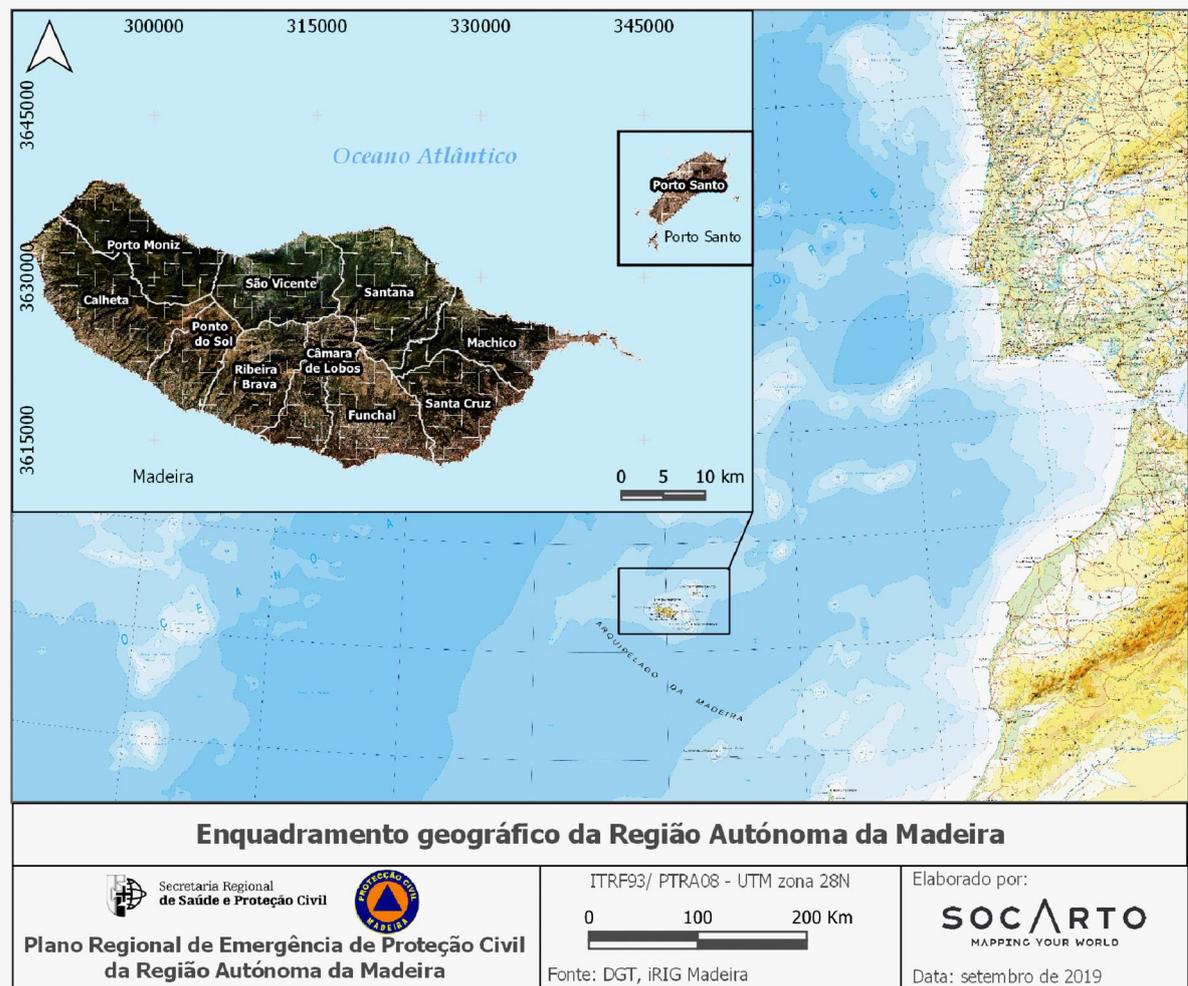


Figura 1 . Enquadramento geográfico da Região Autónoma da Madeira



2. FINALIDADE E OBJETIVOS

- A. O PREPC RAM regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS . RAM) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:
- i. Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
 - ii. Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
 - iii. Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
 - iv. Definir a unidade de comando, coordenação e direção das operações a desenvolver;
 - v. Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
 - vi. Inventariar os meios e recursos disponíveis a recorrer em caso de acidente grave ou catástrofe;
 - vii. Assegurar a criação das condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis no território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
 - viii. Habilitar as entidades envolvidas no PREPC RAM a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
 - ix. Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência;
 - x. Promover junto dos órgãos de comunicação social, ações de sensibilização e formação, tendo em vista a sua preparação, integração na resposta à emergência nomeadamente no domínio da informação pública;
 - xi. Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, destinados a testar o PREPC RAM, permitindo a sua atualização.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

- A. Sendo o PREPC RAM um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território regional. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

		Grau de gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de probabilidade	Elevado	–	- Nevoeiros	- Inundações e galgamentos costeiros - Movimentos de massa em vertentes - Incêndios florestais/rurais	–	–
	Médio-Alto	- Nevões - Ondas de frio	- Ondas de calor - Secas - Acidentes rodoviários, aéreos e marítimos	- Incêndios e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada concentração populacional	- Tempestades de vento - Cheias e inundações rápidas	–
	Médio	- Erosão costeira - Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas - Acidentes em áreas de ocupação industrial e parques empresariais	–	- Incêndios em túneis	–	–
	Médio-Baixo	- Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas - Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes - Acidentes em estabelecimentos de armazenagem de produtos explosivos	- Cheias e inundações por rutura de barragens - Degradação e contaminação dos solos com substâncias BQR	–	–	–
	Baixo	- Atividade vulcânica - Emergências radiológicas	- Colapso de cavidades subterrâneas naturais	- Inundação por tsunami	- Sismos	- Acidentes que envolvam substâncias perigosas

Legenda:



Figura 2 - Tipificação dos riscos

- B. Nos anexos 26 a 32 encontram-se representados cartograficamente os fenómenos analisados que apresentam um grau de risco elevado associado.
- C. As áreas ou locais de maior risco encontram-se sintetizadas nos pontos seguintes:



- i. As áreas com suscetibilidade elevada ao risco de inundação e galgamento costeiro localizam-se junto à foz das ribeiras, nas promenades junto ao litoral (designadamente, Jardim do Mar e Paul do Mar, no concelho da Calheta), infraestruturas portuárias na costa sul da ilha da Madeira e alguns complexos balneares junto ao mar (nomeadamente, piscinas e apoios de praia). Na ilha do Porto Santo importa destacar toda a praia, desde a Ponta da Calheta até à zona portuária;
- ii. Em relação ao risco de movimento de massa em vertentes, verifica-se que as áreas de suscetibilidade elevada surgem um pouco por toda a ilha, com maior incidência no sector central, nomeadamente na freguesia de Curral das Freiras (concelho de Câmara de Lobos), na freguesia de Serra de Água (concelho de Ribeira Brava) e na freguesia de Ponta do Sol (concelho de Ponta do Sol), onde se verificam simultaneamente os declives mais acentuados. Embora com menor extensão, observam-se algumas áreas com suscetibilidade elevada junto ao litoral, coincidentes com zonas de arribas, por exemplo, no litoral das freguesias da Ponta do Pargo e da Achada da Cruz (concelhos da Calheta e Porto Moniz, respetivamente) e ainda a norte das freguesias de Santana e Machico. A suscetibilidade moderada verifica-se com alguma regularidade por toda a ilha, com exceção das áreas urbanizadas, como as baixas do Funchal, Santa Cruz, Machico, Santana e São Vicente, bem como no planalto do Paul da Serra, onde se verificam maioritariamente áreas de suscetibilidade baixa;
- iii. Quanto aos incêndios florestais/rurais que têm afetado a ilha da Madeira, manifestaram maior expressão ao longo do sector sul da ilha, nos concelhos de Santa Cruz, Funchal, Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta. No sector norte da ilha, embora também se verifiquem algumas ocorrências de incêndios florestais/rurais, estes não ocorrem com tanta frequência e dimensão. Por outro lado, na ilha de Porto Santo não existe registo de incêndios há mais de duas décadas;
- iv. Pelas suas características urbanas e elevada vulnerabilidade, destaca-se relativamente aos incêndios urbanos, o centro histórico do Funchal;
- v. As tempestades são os fenómenos meteorológicos mais severos que se registam, durante o período de inverno, por toda a Região. No entanto, no verão ocorrem, com frequência, tempestades de vento forte nas zonas mais elevadas;
- vi. Relativamente ao risco de cheias e inundações rápidas, encontram-se identificadas, na Região, as seguintes zonas críticas:
 - a. Concelho do Funchal: Ribeira de João Gomes, Ribeira de Santa Luzia e Ribeira de S. João, Ribeiro Seco, Ribeiro da Nora e Ribeiro do Lazareto;
 - b. Concelhos do Funchal / Câmara de Lobos: Ribeira dos Socorridos;
 - c. Concelho de Câmara de Lobos: Ribeira do Vigário;
 - d. Concelho da Ribeira Brava: Ribeira Brava e Ribeira da Tabua;
 - e. Concelho da Ponta do Sol: Ribeira da Madalena do Mar e Ribeira da Ponta do Sol;
 - f. Concelho de Machico: Ribeira de Machico, Ribeira do Junçal e Ribeira da Maiata;
 - g. Concelho de Santa Cruz: Ribeira do Porto Novo, Ribeira da Abegoaria, Ribeira da Boaventura e Ribeira de Santa Cruz;



- h. Concelho do Porto Moniz: Ribeira da Laje e Ribeira da Janela;
 - i. Concelho de São Vicente: Ribeira de São Vicente, Ribeira do Porco (Boaventura) e Ribeira dos Moinhos (Boaventura);
 - j. Concelho de Santana: Ribeira de São Jorge e Ribeira do Faial;
 - k. Concelho do Porto Santo: Ribeira do Tanque.
- vii. Na ilha da Madeira, existem três estabelecimentos abrangidos pela Diretiva SEVESO III, relativa à prevenção de acidentes envolvendo substâncias perigosas, nomeadamente:
- a. Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal: situado na Zona Franca Industrial da freguesia do Caniçal, concelho de Machico;
 - b. Unidade Autónoma de Gás Natural - Socorridos (UAG-Socorridos): situada no sítio da Vitória, concelho do Funchal. Esta, visa abastecer a Central Térmica da Vitória (CTV);
 - c. CTV: situada na margem esquerda da foz da ribeira dos Socorridos, igualmente no sítio da Vitória, concelho do Funchal. É responsável por cerca de 60% do total da energia elétrica produzida na ilha da Madeira.

O Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal e a UAG-Socorridos enquadram-se nos estabelecimentos de nível superior de perigosidade, enquanto que a CTV enquadra-se no nível inferior de perigosidade.

Devido à proximidade entre a UAG-Socorridos e a CTV, surge a necessidade de se considerar as consequências com "efeito dominó", no caso de suceder alguma ocorrência num destes estabelecimentos.



4. CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

4.1. Competência para a ativação/desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

- A. Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o Comando Operacional Regional (COR), através do Comando Regional de Operações de Socorro (CROS) efetua o respetivo acompanhamento, avaliando e orientando sobre o tipo de medidas a implementar. Nesta fase, pode o Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR) ser ativado, a fim de assegurar o controlo da situação.
- B. Sem prejuízo do carácter permanente da atividade de proteção civil, os órgãos competentes podem, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou expectáveis:
- i. Declarar a situação de alerta;
 - ii. Declarar a situação de contingência;
 - iii. Declarar a situação de calamidade.
- C. Estes atos correspondem ao reconhecimento da adoção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de risco.
- D. Aquando da necessidade de adotar medidas preventivas ou especiais de reação, não mobilizáveis no âmbito municipal, é declarada a situação de alerta ou a de contingência. Ambas as declarações determinam o acionamento do CCOR (se ainda não acionado) e da CRPC.
- E. Aquando da necessidade de adotar medidas de carácter excepcional, é declarada a situação de calamidade (que pode ser precedida de despacho de reconhecimento da necessidade de declaração de modo a produzir efeitos imediatos). Esta declaração determina o acionamento do CCOR (se ainda não acionado) e da CRPC.
- F. Face ao que precede, o PREPC RAM, consoante a gravidade da situação, é ativado:
- i. Pelo Conselho de Governo, mediante proposta da CRPC, na prossecução da declaração de situação de Alerta;
 - ii. Automaticamente, na prossecução da situação de Contingência ou de Calamidade.
- G. Após a consolidação das operações de proteção civil, o PREPC RAM é desativado, mediante proposta da CRPC, pelo Conselho de Governo, podendo ficar em curso ações de reposição das condições de normalidade.
- H. A Figura 3 representa, de uma forma genérica, os procedimentos concernentes ao processo de ativação/desativação do PREPC RAM. A estrutura municipal de proteção civil foi incluída para melhor entendimento da interligação entre as estruturas regional e municipal, seguindo o princípio da subsidiariedade que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

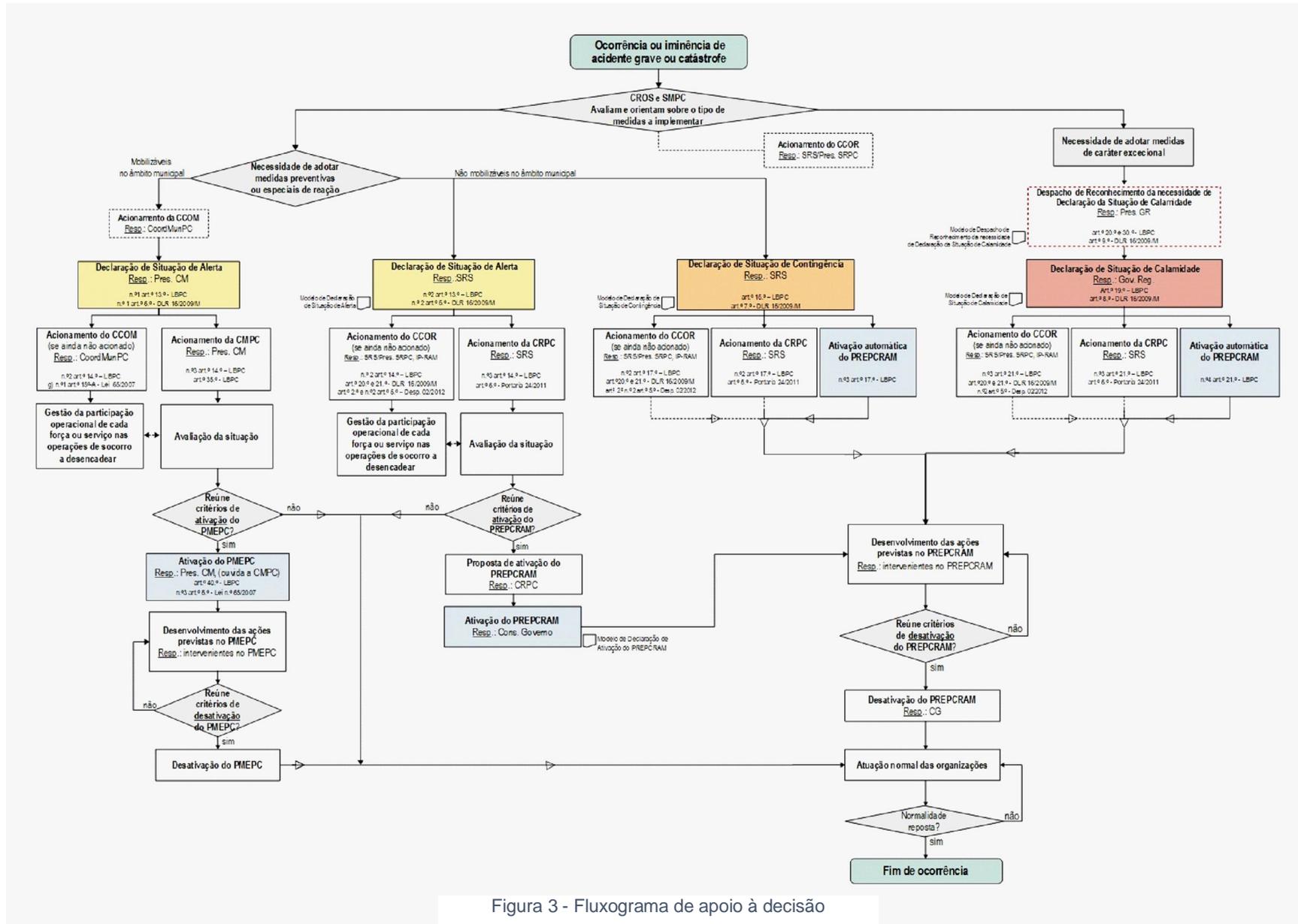


Figura 3 - Fluxograma de apoio à decisão



- I. Quer a ativação, como a desativação do PREPC RAM, deverão ser comunicadas de imediato, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil), através do CROS. Estas comunicações deverão ser posteriormente confirmadas por escrito, logo que possível.
- J. Paralelamente, serão informados da ativação e desativação do PREPC RAM os municípios afetados.
- K. A publicitação da ativação/desativação do PREPC RAM será levada a cabo, atendendo à extensão territorial da emergência e da sua gravidade. Nesse sentido os meios a utilizar serão:

MEIOS DE PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PREPC RAM		
Órgãos de Comunicação Social (OCS)	Secretaria - Geral da Presidência	Imprensa, radio e televisão, com cobertura na RAM
Sítio da Internet	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP . RAM)	http://www.procivmadeira.pt
	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS)	https://www.madeira.gov.pt/srs
	Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira	https://www.madeira.gov.pt/presidencia
Aplicações móveis	SRPC, IP . RAM	APP ProCiv Madeira Android: https://goo.gl/QF7qrR iOS: https://goo.gl/7OOfQR

Tabela 5 - Meios de publicitação da Ativação/Desativação do PREPC RAM

4.2. Critérios de ativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

- A. O PREPC RAM é ativado face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe da qual se prevejam danos elevados para as populações, animais, bens ou o ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, informação e planeamento, ou quando se verifique um dos critérios abaixo indicados:
 - a. Declaração da situação de contingência ou de calamidade, para a totalidade ou parte da área da Região;
 - b. Ativação de dois ou mais Planos Municipais de Emergência;
 - c. Necessidade de reforço de meios externos à RAM (meios nacionais ou internacionais);
 - d. 20 ou mais mortos ou desaparecidos;
 - e. 50 ou mais feridos ou desalojados;
 - f. Sismo registado com magnitude igual ou superior a 6, na Escala de Richter, e/ou intensidade igual ou superior ao grau VII, na Escala de Mercalli;
 - g. Incêndios florestais/rurais em que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - i. duração superior a 36 horas (por circunscrever) e/ou área ardida superior a 1000 hectares;



- ii. variáveis meteorológicas adversas (humidade do ar inferior a 10%, ventos superiores a 80 km/h e temperatura acima dos 28 °C);
 - iii. proximidade de aglomerados populacionais e tenha percorrido mais do que um concelho;
 - h. Interrupção da normalidade das condições de vida da população por mais de 24 horas, afetando:
 - i. 30 000 ou mais clientes/consumidores de água, energia ou de telecomunicações;
 - ii. 50 000 utentes das principais vias rodoviárias;
 - i. Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, ou acidente grave em barragem, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do município respetivo.
- B. Esta tipificação de critérios não impede que o PREPC RAM possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

4.3. Critérios de desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

- A. O PREPC RAM será desativado após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade.

PARTE II – EXECUÇÃO

1. ESTRUTURAS

A estrutura organizacional do PREPC RAM assenta nas estruturas de direção, coordenação política e institucional, e de comando, tipifica quais as responsabilidades e modo de atuação dos diversos intervenientes no PREPC RAM, bem como procede à organização da resposta através da setorização operacional, das estruturas de suporte operacional e de um conjunto de áreas de intervenção específicas (Figura 4).

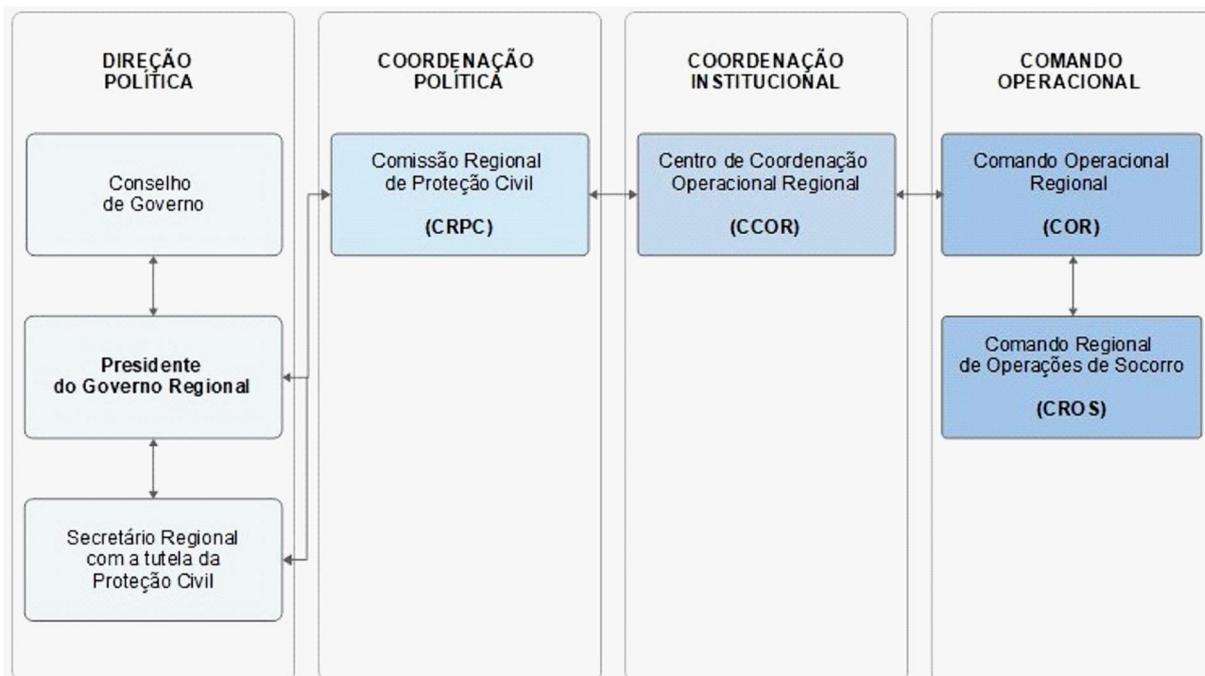


Figura 4 - Estrutura organizacional do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

1.1 Estrutura de Direção Política

- A. A condução da política de proteção civil é da competência do Governo Regional, sendo o Presidente do Governo Regional o responsável pela sua direção política.
- B. O Presidente do Governo Regional pode delegar as suas competências no Secretário Regional que tutela a área da proteção civil, sendo este apoiado pela CRPC.

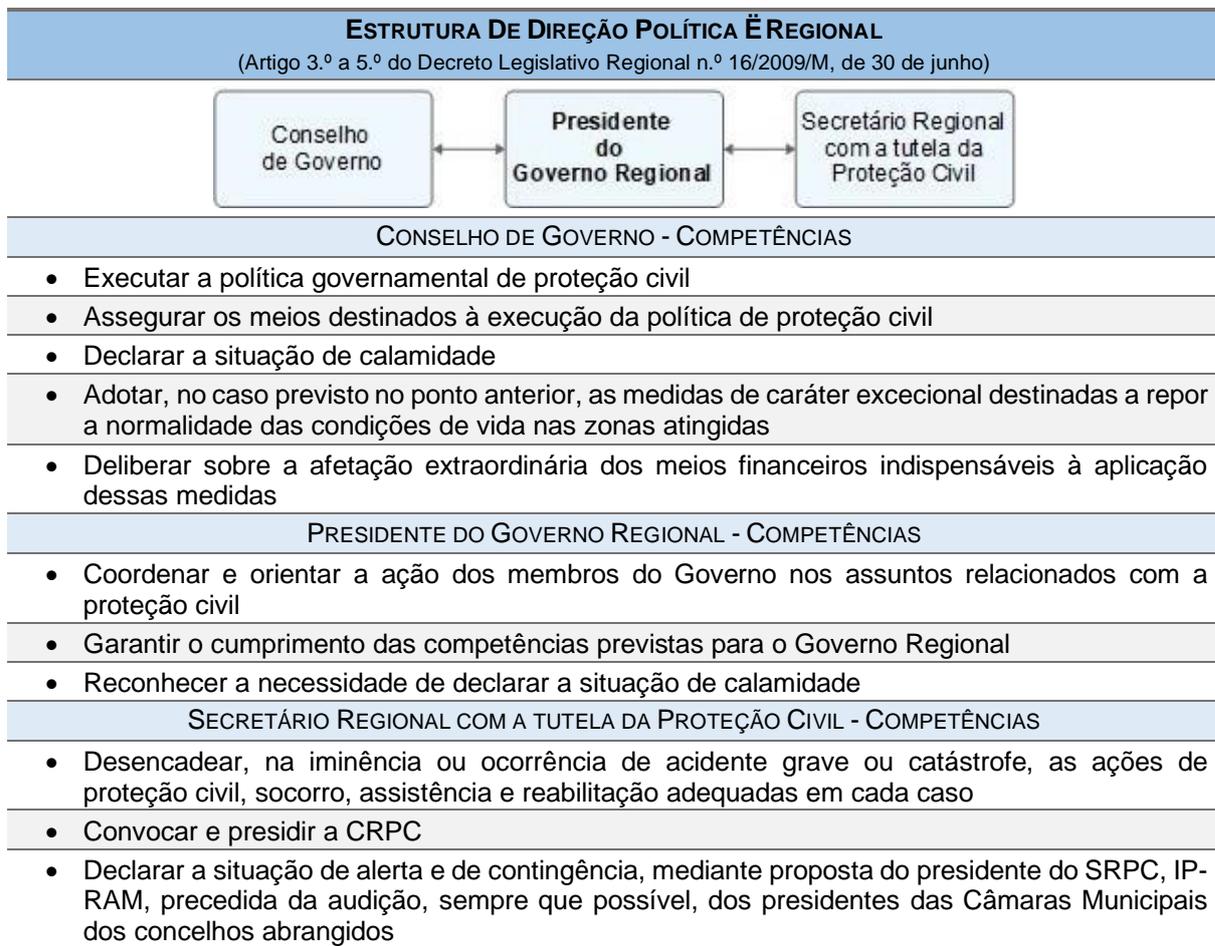


Tabela 6 - Estrutura de Direção Política . Regional



1.2. Estrutura de Coordenação Política

- A. A CRPC é a estrutura de coordenação política, nos termos do Regime Jurídico de Proteção Civil da RAM, a quem compete avaliar a situação, desencadear as ações previstas no PREPC RAM, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.
- B. Este órgão de coordenação é presidido pelo Secretário Regional com a tutela da proteção civil, sendo o seu secretariado assegurado pela SRS.
- C. A CRPC reúne extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário. A convocatória é por este comunicada, a todos os membros da CRPC, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.
- D. Em caso de manifesta urgência, a CRPC delibera por maioria simples dos votos dos presentes.

ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA É REGIONAL

(Artigos 14.º, 17.º e 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho; artigo 4.º da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março)

Comissão Regional
de Proteção Civil
(CRPC)

LOCAL DE REUNIÃO

Principal: Serviço Regional de Proteção Civil, IP . RAM
Caminho do Pináculo n.º 14 - São Gonçalo - Funchal

Alternativo: Portugal Telecom
Rua Tenente Coronel Sarmento - Funchal

COMPOSIÇÃO

- Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil
- Delegado do Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares
- Delegado do Secretário Regional de Economia
- Delegado do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas
- Delegado do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania
- Delegado do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Delegado do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
- Delegado do Secretário Regional de Turismo e Cultura
- Delegado do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
- Delegado do Secretário Regional de Mar e Pescas
- Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP -RAM que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vogal do Conselho Diretivo do SRPC, IP - RAM
- Inspetor Regional de Bombeiros
- Coordenador do Serviço de Emergência Médica Regional
- Responsável máximo pelas Forças Armadas (ou seu representante)
- Responsável máximo da Autoridade Marítima Nacional (ou seu representante)
- Responsável máximo do Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública (ou seu representante)
- Responsável máximo do Comando Territorial da Madeira da Guarda Nacional Republicana (ou seu representante)
- Responsável máximo da Direção Regional do Serviço de Informações de Segurança (ou seu representante)



<ul style="list-style-type: none">• Responsável máximo da Direção Regional da Madeira do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (ou seu representante)
<ul style="list-style-type: none">• Responsável máximo do Departamento de Investigação Criminal da Madeira da Polícia Judiciária (ou seu representante)
<ul style="list-style-type: none">• Representante da Associação de Municípios da RAM
<ul style="list-style-type: none">• Representante da Federação Regional dos Bombeiros
<ul style="list-style-type: none">• Representante do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I.P - RAM
<ul style="list-style-type: none">• Representante da Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
<ul style="list-style-type: none">• Representante da Administração de Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
<ul style="list-style-type: none">• Representante da ANACOM - Delegação da Madeira
<ul style="list-style-type: none">• Representante da direção dos Aeroportos da Madeira (ANA, Aeroportos da Madeira)
COMPETÊNCIAS
Compete em particular à CRPC:
<ul style="list-style-type: none">• Avaliar a situação (após a declaração da situação de alerta, para a totalidade do território da RAM ou com o âmbito circunscrito a uma parcela desse território), tendo em vista o acionamento do PREPC RAM
<ul style="list-style-type: none">• Propor ao Conselho de Governo o acionamento do PREPC RAM quando tal se justifique
<ul style="list-style-type: none">• Desencadear as ações previstas no PREPC RAM e assegurar a conduta das operações de proteção civil dele decorrentes
<ul style="list-style-type: none">• Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações, do pessoal indispensável e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar
<ul style="list-style-type: none">• Avaliar a situação e propor ao Governo Regional que formule pedidos de auxílio externo através dos órgãos competentes

Tabela 7 - Estrutura de Coordenação Política . Regional



1.3. Estrutura de Coordenação Institucional

- A. A coordenação institucional é assegurada, pelo CCOR, nos termos do SIOPS - RAM, a quem compete assegurar que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão de ocorrências para cada caso concreto.
- B. Os elementos do CCOR garantem disponibilidade permanente, e em caso de convocatória por iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, deverão ter uma prontidão imediata até 2 horas.
- C. Caso seja necessária a reunião do CCOR, esta será convocada mediante comunicação aos representantes considerados relevantes para a situação, pelo método mais rápido que permita a sua presença em tempo oportuno.
- D. Este órgão é coordenado pelo Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, ou um representante por si designado, sendo o seu secretariado assegurado pelo SRPC, IP-RAM.
- E. A relação operacional do CCOR com o CROS é assegurada pela integração no CCOR de um dos elementos do CROS, a designar pelo Comandante Operacional Regional.

ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

(Artigos 14.º, 17.º e 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; artigo 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho; Despacho n.º 2/2012 do SRPC, IP-RAM)

Centro de Coordenação
Operacional Regional
(CCOR)

LOCAL DE REUNIÃO

Principal: Serviço Regional de Proteção Civil, IP . RAM
Caminho do Pináculo n.º 14- São Gonçalo - Funchal

Alternativo: Portugal Telecom
Rua Tenente Coronel Sarmento - Funchal

COMPOSIÇÃO

- Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP -RAM que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vogal do Conselho Diretivo do SRPC, IP - RAM, ou por um representante por este designado, que assegurará a coordenação
- Representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
- Representante da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares
- Representante da Secretaria Regional de Economia
- Representante da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
- Representante da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
- Representante da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania
- Representante da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Representante da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
- Representante da Secretaria Regional de Turismo e Cultura
- Representante da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
- Representante da Secretaria Regional de Mar e Pescas
- Representante das Forças Armadas



- Representante da Autoridade Marítima Nacional
- Representante do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública
- Representante do Comando Territorial da Madeira da Guarda Nacional Republicana
- Restantes membros efetivos do conselho consultivo do SRPC, IP - RAM (ou seus representantes), que serão convocados de acordo com as necessidades da operação em causa:
 - Inspetor Regional de Bombeiros
 - Representante do conselho de administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
 - Representante do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
 - Representante do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM
 - Representante da vereação da Câmara Municipal de Machico
 - Representante da vereação da Câmara Municipal de Santa Cruz
 - Representante da vereação da Câmara Municipal do Funchal
 - Representante da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses
 - Representante da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos
 - Representante da direção da Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol
 - Representante da direção da Associação de Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta
 - Representante da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz
 - Representante da direção da Associação de Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana
 - Representante da direção da Associação de Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo
 - Representante do Conselho Diretivo do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM
 - Representante da direção da Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira
 - Presidente da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa
 - Coordenador do Serviço de Emergência Médica Regional
 - Presidente do conselho de administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira
 - Presidente da direção dos Aeroportos da Madeira (ANA, Aeroportos da Madeira)
 - Presidente da direção do Sanas Madeira
- Representantes das entidades que sejam necessárias à coordenação das operações em causa

COMPETÊNCIAS

Compete em particular ao CCOR:

- Apoiar o membro do Governo Regional com a tutela da proteção civil, informando permanentemente de todos os factos relevantes no âmbito da resposta operacional
- Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS-RAM
- Assegurar a ligação operacional e a articulação regional com os APC e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico, nas áreas do socorro e emergência
- Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOR acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão regional, os meios necessários ao desenvolvimento das ações
- Elaborar e disseminar pontos de situação global



-
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os OCS
 - Avaliar a situação e propor à CRPC que formule pedidos de auxílio externo
 - Assegurar o desencadeamento das ações consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade.
-

Tabela 8 - Estrutura de Coordenação Institucional . Regional

1.4. Estruturas de Comando Operacional

- A. Sempre que uma equipa de qualquer APC ou Entidades com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação - função de COS - e garante o desenvolvimento de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso.
- B. A decisão de evolução da organização para um nível superior é da responsabilidade do COS, que a deve tomar sempre que os meios disponíveis na intervenção inicial e respetivos reforços se mostrem insuficientes, ou quando a previsão do potencial dano o exigir ou aconselhar.
- C. O comando das operações deve ter em conta a adequação técnica dos agentes presentes no Teatro de Operações (TO) e as suas legais atribuições, tendo em consideração que o exercício da função de COS compete, pela seguinte ordem:
- a. Ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local da ocorrência, independentemente da sua titularidade;
 - b. Ao mais graduado dos Bombeiros no TO;
 - c. Ao Comandante do CB da área de atuação;
 - d. A um Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo Comandante Operacional Regional, se a situação o justificar, nomeadamente sempre que o Comandante do CB da área de atuação não se encontrar disponível;
 - e. À estrutura operacional do COR.
- D. Em qualquer fase da operação, e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade, extensão, quer pelos meios envolvidos ou a envolver, ou quer pelo impacto previsível, a estrutura operacional do COR pode assumir a função de COS.
- E. Nos espaços do domínio público hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN), os capitães dos portos assumem a função de COS, em estreita articulação com o CROS, sem prejuízo das competências nacionais da Proteção Civil e do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.
- F. Em situação de incidente tático policial grave, as competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional serão exercidas conforme o definido na Lei de Segurança Interna . Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - mantendo o COS as suas atribuições na área da Proteção e Socorro, articulando-se com o elemento das forças de segurança responsável pela operação.
- G. Em cada TO existirá um Posto de Comando Operacional (PCO), que é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios.



POSTO DE COMANDO OPERACIONAL

(Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho; artigo 5.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril)

Posto de Comando
Operacional
(PCO)

COMPOSIÇÃO

- Célula de Operações (CELOP)
- Célula de Logística (CELOG)
- Célula de Planeamento (CEPLAN)

MISSÕES

- A recolha e tratamento operacional das informações
- A preparação das ações a desenvolver
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos
- O controlo da execução das ordens
- A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues
- A gestão dos meios de reserva
- A preparação, elaboração e difusão de informação pública

Tabela 9 - Posto de Comando Operacional

- H. O COS é o responsável pela gestão da informação operacional no TO, devendo transmitir ao PCO do respetivo nível territorial e ao CROS, os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique.
- I. O PCO é constituído pelas células de operações, de logística e de planeamento, cada uma com um responsável nomeado pelo COS, que assume a designação de oficial de operações, de oficial de logística e de oficial de planeamento, respetivamente.
- J. As referidas células são coordenadas pelo COS, que pode nomear até três oficiais para o assessorar, um para a segurança, um para as relações públicas e outro para a ligação com outras entidades.
- K. Como estrutura-base, que se vai dimensionando ao longo da ocorrência, as referidas células do PCO, assumem as seguintes funções:

CÉLULAS DO POSTO DE COMANDO OPERACIONAL E RESPONSABILIDADES

(Artigos 19.º, 27.º e 32.º do Despacho n.º 3317 . A/2018, de 3 de abril)

CÉLULA DE OPERAÇÕES (CELOP)	CÉLULA DE LOGÍSTICA (CELOG)	CÉLULA DE PLANEAMENTO (CEPLAN)
Assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no Plano Estratégico de Ação (PEA ¹) e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS	Garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação	Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias ao processo de decisão do COS

Tabela 10 - Responsabilidades das Células do Posto de Comando Operacional

¹ O PEA é um conjunto de ações que evoluem num determinado enquadramento, com o objetivo de antecipar e maximizar oportunidades, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos.

- L. Com o objetivo de assegurar a articulação e apoio especializado na recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS, as entidades intervenientes devem assegurar a presença de um Oficial de Ligação, sempre que solicitado pelo COS.
- M. Em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência, as células do PCO podem integrar os diferentes núcleos, para execução das tarefas necessárias ao bom desempenho, conforme esquematizado na figura que se segue.

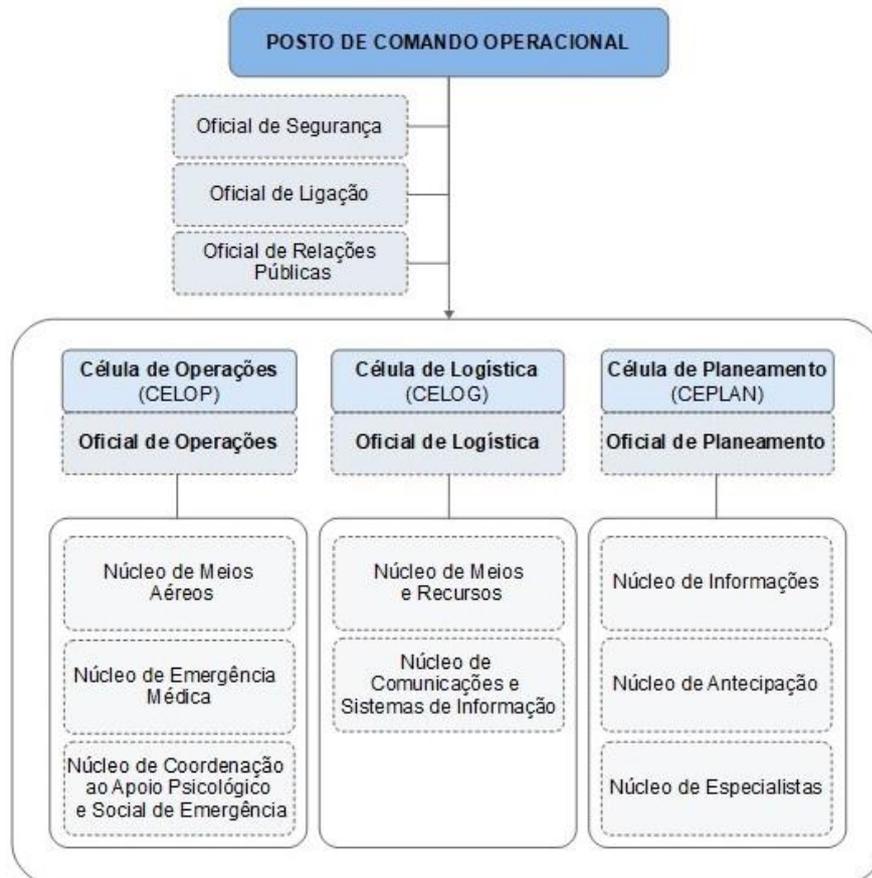


Figura 5 . Constituição do Posto de Comando Operacional

1.4.1. Posto de Comando Operacional Municipal

- A. No(s) município(s) afetado(s) pelo acidente grave ou catástrofe que determinar a ativação do PREPC RAM, é constituído um PCO, denominado de PCMun. Este garantirá a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão regional.
- B. Os PCMun são instalados com o apoio do respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e reportam operacional e permanentemente ao PCReg, representando um sector deste.



1.4.2. Posto de Comando Operacional Regional

- A. Num cenário de ativação do PREPC RAM poderão existir múltiplos TO, cada um com o seu PCO, existindo necessidade de constituir uma estrutura de comando regional para toda a operação de proteção e socorro.
- B. Assim, após a ativação do PREPC RAM é garantido o reforço da Sala de Operações de Comando do CROS, constituindo-se como um PCO, denominado de Posto de Comando Operacional Regional (PCReg), o qual garante a gestão exclusiva da resposta regional ao evento, sendo responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na região e pela gestão dos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão nacional.
- C. O PCReg é coordenado por um elemento da estrutura do COR e poderá também ser constituído e instalado em estrutura própria, com comunicações dedicadas, em local a definir pelo Comandante Operacional Regional.
- D. Ao COR compete:
- O acompanhamento, a coordenação e o comando operacional das operações de socorro realizadas pelos corpos de bombeiros (CB) e outros APC, assim como, pelos organismos com funções de proteção civil e pelas entidades com especial dever de cooperação;
 - Decidir da oportunidade, do tipo e da extensão da intervenção de qualquer APC ou dos organismos que desempenhem funções de proteção civil, em caso de iminência ou ocorrência de qualquer facto ou acontecimento suscetível de desencadear a sua ação;
 - Garantir a ligação com todas as instituições públicas ou privadas necessárias às operações.
- E. Esta estrutura compreende o CROS, que no âmbito da articulação e coordenação com os APC ou com os organismos e entidades com especial dever de cooperação, centraliza a informação reportada obrigatoriamente por estes, sem prejuízo da que é, por eles, transmitida aos comandos próprios.
- F. Caso a caso, e consoante a necessidade, será determinada a nomeação de elementos de ligação dos APC e/ou instituições e organizações integrantes do CCOR para apoiarem o funcionamento do CROS.
- G. Em situações de exceção, designadas pelo COR, o Inspetor Regional de Bombeiros e respetivos adjuntos coadjuvam o COR.

POSTO DE COMANDO OPERACIONAL REGIONAL

Posto de Comando
Operacional Regional
(PCReg)

MISSÕES

- Atuar como órgão diretor das operações, garantindo o funcionamento e a articulação no terreno dos vários agentes e entidades intervenientes
- Assegurar o comando, o controlo, as comunicações e as informações em toda a Zona de Intervenção (ZI), em coordenação com as demais entidades envolvidas
- Garantir a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações decorrentes do acidente grave ou catástrofe



<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a segurança nas operações de todas as forças envolvidas, bem como dos cidadãos, de forma permanente
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a manutenção das capacidades operacionais dos meios empenhados e a gestão dos meios de reserva
<ul style="list-style-type: none">• Garantir, através do empenhamento das forças e serviços competentes, a manutenção da lei e ordem nas zonas afetadas, o controlo de acessos à Zona de Sinistro (ZS), a criação de perímetros de segurança e a manutenção de corredores de circulação de emergência
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a execução eficaz de operações de movimentação de população, nomeadamente as decorrentes de evacuações, assim como a segurança das Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a prestação de cuidados médicos adequados, a montagem de Postos de Triagem e Postos Médicos Avançados (PMA) e a evacuação primária e secundária
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a coordenação das ações de saúde pública, apoio social e mortuária
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a coordenação das atividades relacionadas com a assistência à emergência e gestão de recursos, designadamente através da definição das prioridades em termos de abastecimento de água, energia e comunicações, da gestão de armazéns de emergência, da coordenação dos meios de transporte necessários às operações de emergência e da organização e montagem de ZCAP
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a coordenação da inspeção e verificação da praticabilidade das principais infraestruturas de transportes, redes básicas de suporte e edifícios
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a desobstrução diligente das vias de comunicação e itinerários principais de socorro e assegurar a realização de operações de demolição ou escoramento
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a receção, condução e integração, se necessário, de voluntários nas operações de emergência e reabilitação, para colaborar nas atividades relacionadas com a assistência social, alimentação e transporte
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a ação de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e das Equipas de Avaliação Técnica (EAT) e gerir a informação recebida dessas equipas, encaminhando-as para as restantes estruturas nos diferentes escalões
<ul style="list-style-type: none">• Dirigir e coordenar o emprego dos meios, humanos e materiais, sob a sua responsabilidade
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a recolha e o tratamento operacional das informações, bem como a articulação permanente, com as estruturas de proteção civil:<ul style="list-style-type: none">- Ao nível dos TO com o COS (da área de intervenção) presente no Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun)- Ao nível municipal, com o CoordMunPC (que coordena o Centro de Coordenação Operacional Municipal - CCOM)- Ao nível regional com o CCOR (com a integração de um elemento do CROS no CCOR)- Ao nível nacional, com o CNEPC

Tabela 11 - Missões do Posto de Comando Operacional Regional

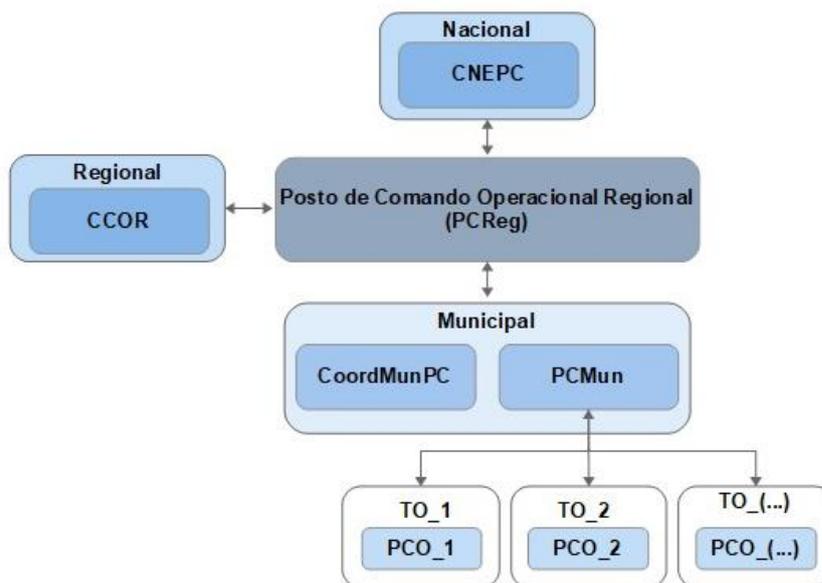


Figura 6 - Articulação do Posto de Comando Regional com as estruturas de proteção civil



2. RESPONSABILIDADES

Os diversos serviços de proteção civil, APC, organismos e entidades de apoio, estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, nos seus diferentes níveis.

Assim, salientam-se as principais atribuições ou missões dos diversos serviços de proteção civil, APC, organismos e entidades de apoio, sem prejuízo de uma descrição mais detalhada das atividades a desenvolver articuladamente em cada área de intervenção.

2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Nas tabelas que se seguem, constam as responsabilidades inerentes a cada Serviço de Proteção Civil, na RAM, de acordo com as suas competências.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM - SRPC, IP . RAM - (Artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho)
<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer e desenvolver a cooperação com as estruturas, serviços e organizações nacionais e internacionais no âmbito do socorro, emergência e proteção civil
<ul style="list-style-type: none">• Decidir sobre a oportunidade, tipo e extensão da intervenção de qualquer APC em caso de iminência, ou ocorrência de incidente ou acidente que motive a sua ação, constituindo-se como entidade coordenadora da ação de proteção civil e socorro na RAM
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a informação necessária à população no âmbito do sistema regional de aviso e alerta
<ul style="list-style-type: none">• Promover, em coordenação com entidades tecnicamente credenciadas, o levantamento, previsão e avaliação dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica
<ul style="list-style-type: none">• Solicitar a ativação do serviço de apoio à emergência, no âmbito do Programa Europeu <i>Copernicus</i>.
<ul style="list-style-type: none">• Promover a aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro
<ul style="list-style-type: none">• Colaborar com outros organismos e entidades em matérias relacionadas com a proteção civil, designadamente quanto ao funcionamento eficaz e coordenado, a nível regional, do número europeu de emergência (112)
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar as ações de socorro, busca e salvamento marítimos, em articulação com a AMN, no âmbito do sistema de busca e salvamento marítimo, sem prejuízo das competências atribuídas a esta autoridade
<ul style="list-style-type: none">• Definir, organizar e coordenar as atividades de socorro de emergência pré-hospitalar, nas suas vertentes medicalizada e não medicalizada
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar o acompanhamento e aconselhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar o acionamento dos meios de socorro apropriados no âmbito da emergência pré-hospitalar
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar e orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante
<ul style="list-style-type: none">• Promover e coordenar a articulação do socorro de emergência pré-hospitalar com os serviços de urgência



- Assegurar, quando solicitado, o acompanhamento no transporte de doentes críticos de e para fora da Região
- Orientar a atuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de acidente grave ou catástrofe
- Promover e incentivar todas as formas de auxílio ao cabal exercício da missão dos CB e demais organizações que, na área do socorro e da emergência, integram o Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR)
- Exercer a ação tutelar sobre os CB, nomeadamente definindo o dispositivo e as respetivas áreas de intervenção e zelando pela observância das leis e regulamentos em vigor

Tabela 12 - Responsabilidades do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

CÂMARAS MUNICIPAIS / SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL

- SMPC -

(Artigo 10.º Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro)

Atuar de acordo com as determinações constantes nos respetivos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), competindo genericamente:

- Executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nessa matéria
- Acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal
- Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta
- Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro
- Levantar, organizar e gerir as ZCAP a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe
- Gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC
- Manter operativa, e em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC)
- Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências, caso exista
- Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação

Tabela 13 - Responsabilidades das Câmaras Municipais/Serviços Municipais de Proteção Civil

JUNTAS DE FREGUESIA

- JF -

(Artigo 7.º da Lei 65/2007, de 12 de novembro)

Colaborar com os respetivos SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, em matéria de prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, informação pública, e apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto nos PMEPC.

Tabela 14 - Responsabilidades das Juntas de Freguesia



2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Nos termos do Sistema de Proteção Civil da RAM, são APC, de acordo com as suas atribuições próprias:

AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - APC - (n.º 1, 2 e 3 do artigo 17.º Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho)	
•	Corpos de Bombeiros: <ul style="list-style-type: none">- Bombeiros Municipais de Machico- Bombeiros Sapadores de Santa Cruz- Bombeiros Voluntários Madeirenses- Bombeiros Sapadores do Funchal- Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos- Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol- Bombeiros Voluntários da Calheta- Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz- Bombeiros Voluntários de Santana- Bombeiros Voluntários do Porto Santo
•	Forças de Segurança: <ul style="list-style-type: none">- Guarda Nacional Republicana (GNR)- Polícia de Segurança Pública (PSP)
•	Forças Armadas (FFAA): <ul style="list-style-type: none">- Marinha- Exército- Força Aérea
•	Autoridade Marítima Nacional (AMN): <ul style="list-style-type: none">- Departamento Marítimo da Madeira- Polícia Marítima da Madeira- Polícia Marítima do Porto Santo- Capitania do Porto do Funchal- Capitania do Porto do Porto Santo
•	Serviços de saúde: <ul style="list-style-type: none">- Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.)- Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM)
•	Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER)
•	Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira (CPF)
•	Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira (SF)
•	Cruz Vermelha Portuguesa . Delegação da Madeira (CVP), exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio de intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social
•	Corpo Operacional do SANAS, exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas

Tabela 15 - Agentes de Proteção Civil, na Região Autónoma da Madeira

Nas tabelas seguintes, descrevem-se, de forma genérica, as responsabilidades de cada APC, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.



CORPOS DE BOMBEIROS

- CB -

(Artigo 3.º, 22.º e 23.º Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto)

- Prevenir e combater incêndios
- Socorrer a população, em caso de acidente
- Socorrer a naufragos e efetuar buscas subaquáticas, em articulação com a AMN e outras organizações vocacionadas para o socorro no mar, e sempre que para o efeito sejam acionados pelas entidades coordenadoras do socorro
- Socorrer e transportar acidentados e doentes, incluindo na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica
- Integrar forças conjuntas, para fazer face a situações de acidente grave ou catástrofe, ou outras que justifiquem o empenhamento extraordinário e previsivelmente prolongado de meios e recursos, para a eficácia do socorro e assistência à população, da supressão dos sinistros e mitigação das suas consequências e da reabilitação de zonas afetadas
- Integrar unidades de intervenção, para missões específicas na região
- Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço
- Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço
- Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados
- Apoiar os Teatros de Operações, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria
- Colaborar na montagem de Postos de Comando
- Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro
- Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas
- Executar as ações de distribuição de água potável às populações
- Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública
- Participar na reabilitação das infraestruturas
- Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas

Tabela 16 - Responsabilidades dos Corpos de Bombeiros

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA É COMANDO TERRITORIAL DA MADEIRA

- GNR -

(Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro; Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro; Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional da Madeira e a GNR, de 5 de janeiro de 2018)

Comando Territorial da Madeira

Ao Comando Territorial da Madeira estão atribuídas responsabilidades no âmbito da vigilância da costa e do mar territorial e da prevenção e investigação de infrações tributárias e aduaneiras

Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS)

A UEPS, é uma unidade especializada na GNR, presente na RAM, que tem como missão específica a execução de ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, em situações de acidente grave e catástrofe, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais, de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo a inspeção judiciária em meio aquático e subaquático

A **atuação da GNR no âmbito do PREPC RAM**, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis na RAM, da seguinte forma:



<ul style="list-style-type: none">• Cooperar na manutenção de ordem pública, em todo o território da RAM e Mar Territorial (quando solicitado, mediante ordem especial ou por imposição legal)
<ul style="list-style-type: none">• Colaborar na divulgação de avisos e informação pública
<ul style="list-style-type: none">• Colaborar com outros agentes e entidades, disponibilizando apoio logístico
<ul style="list-style-type: none">• Garantia da segurança e a proteção das pessoas e dos bens
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver as ações de investigação criminal que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciais ou solicitadas pelas autoridades administrativas
<ul style="list-style-type: none">• Cooperar, quando solicitado pela Força de Segurança territorialmente competente e mediante a sua disponibilidade, na promoção e garantia da segurança rodoviária, designadamente através do ordenamento e da disciplina do trânsito em articulação com outros APC
<ul style="list-style-type: none">• Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza, através da UEPS e da Secção Cinotécnica
<ul style="list-style-type: none">• Executar ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, nomeadamente nas ocorrências de incêndios florestais/rurais, busca, resgate e salvamento (montanha, <i>canyoning</i> e estruturas colapsadas), bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro. Sempre que solicitada e articulada com a entidade competente em matéria proteção civil
<ul style="list-style-type: none">• Cooperar com as demais Forças e Serviços de Segurança, bem como com as autoridades públicas, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação
<ul style="list-style-type: none">• Cooperar na garantia da segurança nas zonas da faixa costeira e no domínio público marítimo
<ul style="list-style-type: none">• Cooperar, quando solicitado e mediante a sua disponibilidade, na evacuação marítima de sinistrados
<ul style="list-style-type: none">• Apoio no transporte marítimo de bens às populações afetadas
<ul style="list-style-type: none">• Reconhecimento marítimo de áreas afetadas
<ul style="list-style-type: none">• Efetuar o reconhecimento marítimo e terrestre para a prevenção de incêndios florestais/rurais
<ul style="list-style-type: none">• Compete, em especial, ao Comandante Territorial da GNR na RAM articular com o Governo Regional a atividade operacional nas matérias cuja tutela compete à região e cooperar com os órgãos da região em matérias do âmbito das atribuições da Guarda

Tabela 17 - Responsabilidades da Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial da Madeira

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA É COMANDO REGIONAL DA MADEIRA
- PSP -

(Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto)

Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira

O Comando Regional de Polícia Pública da Madeira prossegue as atribuições da PSP no território da RAM

Brigada de Busca, Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha (BBSSRM)

A BBSSRM do Comando Regional da Madeira tem como missão a coordenação, apoio e colaboração na busca, localização, salvamento e resgate de pessoas desaparecidas na RAM, atuando também, a nível preventivo, no âmbito do apoio de provas desportivas de montanha de grande visibilidade nacional.

Sob a coordenação operacional do SRPC, IP-RAM, tem como missão a integração na Equipa Regional de Socorro e Resgate em Montanha, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR)

Unidade Especial de Polícia (UEP)

A UEP, é um segmento da PSP, especialmente vocacionado para operações de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção tática em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades, inativação de explosivos e segurança em subsolo e aprontamento e projeção de forças para missões internacionais. Esta unidade encontra-se destacada na RAM, atua integrada e quando solicitada pelo Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira



A UEP, na RAM, integra algumas destas valências, dispondo de três Subunidades Operacionais:

- O Corpo de Segurança Pessoal
- O Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo (CIESSS)
- O Grupo Operacional Cinotécnico (GOC)

A **atuação da PSP no âmbito do PREPC RAM**, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis na RAM, da seguinte forma:

- Assegurar a manutenção da ordem pública
- Colaborar na divulgação de avisos e informação pública
- Garantia da segurança e a proteção das pessoas e dos bens
- Desenvolver ações de prevenção e repressão de atividades criminosas
- Desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciais ou solicitadas pelas autoridades administrativas
- Garantir a segurança rodoviária, nomeadamente através do ordenamento, fiscalização e regularização do trânsito
- Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza
- Cooperar com as demais Forças e Serviços de Segurança, bem como com as autoridades públicas, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação
- Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo
- Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico
- Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, no âmbito das suas competências legais, centralizando a informação no Centro de Pesquisa e Localização+
- Receber e guardar os espólios das vítimas e informar o Centro de Pesquisa e Localização+
- Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação *Ante-mortem* e *Post-mortem*
- Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção da remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres
- Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m)
- Velar pela observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil
- Comunicar à Autoridade Judicial competente, os meios de identificação de vítimas, em articulação com a Autoridade de Saúde e em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP . Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira (INMLCF, IP. GMLFM)

Compete, em especial, ao Comandante Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira:

- Articular com o Governo Regional a atividade operacional nas matérias cuja tutela compete à região
- Manter informados os órgãos de governo próprio da RAM da situação de segurança no respetivo território
- Cooperar com os órgãos da região em matérias do âmbito das atribuições da PSP e na resolução dos problemas relacionados com as funções policiais que desempenham

Tabela 18 - Responsabilidades da Polícia de Segurança Pública . Comando Regional



FORÇAS ARMADAS

- FFAA .

(Secção VI Decreto-Lei n.º 184/2014, de 19 de dezembro; DirOp n.º 09/COM/2018, de 8 de julho)

Comando Operacional da Madeira

O Comandante Operacional da Madeira assume a coordenação das missões e tarefas das FFAA e subjacentemente autoriza o respetivo emprego na RAM.

Formas gerais de colaboração / apoio:

- Patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal
- Reforço o pessoal civil nos campos de salubridade e da saúde, nomeadamente na triagem, cuidados médicos de emergência e na hospitalização e evacuação de feridos e doentes
- Ações de busca e salvamento
- Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico, quer para as operações, quer para a população afetada. Pode incluir o fornecimento de alimentação (eventualmente confeção) e distribuição de abastecimentos, nomeadamente medicamentos, água e combustíveis
- Fornecimento temporário de alojamento, na sua capacidade sobranse, ou com possibilidade de recurso a tendas
- Montagem de acampamentos de emergência
- Reabilitação de infraestruturas e/ou ações de apoio técnico
- Prestação de apoio em comunicações

Formas de colaboração / apoios específicos

Marinha

- Reconhecimento marítimo e terrestre para a prevenção de incêndios nas áreas florestais, podendo tomar a forma de sensibilização das populações, patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, de acordo com a legislação específica em vigor;
- Ações de busca e salvamento marítimo
- Projeção marítima de meios de apoio
- Evacuação marítima de sinistrados e de populações afetadas
- Transporte marítimo e terrestre, para apoio a populações afetadas
- Cooperação em ações especializadas, nomeadamente na ocorrência de acidentes no meio marítimo com outros agentes de proteção civil
- Apoio em material e equipamento diverso, incluindo viaturas e geradores

Exército

- Reconhecimento terrestre nas áreas florestais para a prevenção de incêndios, podendo tomar a forma de sensibilização das populações, patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, de acordo com a legislação em vigor;
- Busca e salvamento terrestre
- Evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas
- Apoio médico-sanitário, podendo incluir a Unidade Sanitária de Apoio a Catástrofes e Eventos / Agrupamento Sanitário
- Transporte terrestre para apoio a populações afetadas
- Reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar



- Apoio específico de máquinas de engenharia em ações de auxílio ao combate e rescaldo de incêndios florestais
- Apoio em material e serviços diversos (material de aquartelamento, geradores, depósitos de água, desempanagem / reboque de viaturas)
- Detecção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes Nucleares, Radiológicos, Biológicos ou Químicos (NRBQ).

Força Aérea

- Vigilância e reconhecimento aéreo, nomeadamente nas áreas florestais para a prevenção de incêndios, podendo tomar a forma de sensibilização das populações, patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, vigilância pós-incêndio florestal, de acordo com a legislação específica em vigor
- Ações de busca e salvamento aéreo
- Transporte aéreo de pessoal e/ou meios empenhados no apoio a ações de proteção civil
- Evacuação aérea de sinistrados e populações afetadas
- Transporte aéreo para apoio a populações afetadas
- Apoio em material e equipamento diverso, incluindo viaturas e geradores
- Apoio logístico e de infraestruturas para operação de meios aéreos nacionais ou estrangeiros
- Detecção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NRBQ;
- Apoio específico de máquinas de engenharia em ações de auxílio ao combate e rescaldo de incêndios florestais;
- Apoio em ações especializadas, nomeadamente em ocorrências no meio marítimo ou terrestre
- Apoio à coordenação dos meios aéreos no Teatro de Operações (TO)

Caso o SRPC, IP-RAM solicite um apoio que não seja possível satisfazer com as forças e os meios militares disponíveis na RAM, o Comando Operacional da Madeira (COM) encaminhará esse mesmo pedido ao Estado-Maior-General das FFAA através do Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM)

Tabela 19 - Responsabilidades das Forças Armadas

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

- AMN -

(Artigo 48.º-A da LBPC; Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março; Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março)

- As estruturas e órgãos da AM, atentos os riscos e regimes aplicáveis aos espaços sob sua jurisdição, garantem a articulação operacional, nos referidos espaços, com as estruturas previstas no SIOPS - RAM
- Desenvolver ações de proteção civil com incidência no mar e na faixa litoral (de acordo com o definido no Plano Integrado de Salvamento Marítimo da RAM)
- Colaborar com o SRPC, IP-RAM fora do espaço de jurisdição marítima sempre que se torne necessário, articulando-se no TO com o COS
- Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição
- Executar reconhecimentos marítimos e fluviais
- Planear e desencadear ações de busca e salvamento, apoio e socorro
- Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar
- Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição
- Proteger a propriedade privada contra atos de saque



<ul style="list-style-type: none">• Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional
<ul style="list-style-type: none">• Preservar a regularidade do Tráfego Marítimo em articulação com a Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo, em particular, atuando como APC, em situações de sinistro marítimo, socorro e emergência
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar eventuais operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo
<ul style="list-style-type: none">• Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes
<ul style="list-style-type: none">• Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias
<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades
<ul style="list-style-type: none">• Cooperar na recuperação das capacidades portuárias
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais
<ul style="list-style-type: none">• Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades
<ul style="list-style-type: none">• Promulgar avisos à navegação
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas
<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar apoio logístico
<ul style="list-style-type: none">• Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência
<ul style="list-style-type: none">• Efetuar reconhecimento subaquático
<ul style="list-style-type: none">• Efetuar a ligação entre o Sistema de Proteção Civil e as Administrações Portuárias tendo em vista as capacidades logísticas disponíveis dos portos
<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer o assinalamento marítimo de recurso nos locais onde seja necessário
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima, na sua área de competência territorial
<ul style="list-style-type: none">• Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar as ações de busca de desaparecidos
<ul style="list-style-type: none">• Receber e guardar os espólios das vítimas
<ul style="list-style-type: none">• Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados

Tabela 20 - Responsabilidades da Autoridade Marítima Nacional

<p style="text-align: center;">SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. - SESARAM, E.P.E. - (Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto; Regulamento Interno do SESARAM, E.P.E., de 26 de setembro de 2012)</p> <ul style="list-style-type: none">• Assegurar a prestação dos cuidados de saúde nas unidades do SESARAM, E.P.E. (hospitais e centros de saúde), com serviço de urgência, e outras, que embora não disponham deste, possam ser reconvertidas, de acordo com o Plano de Contingência da organização, visando garantir a articulação e a complementaridade dos serviços• Garantir a articulação com o SRPC, IP-RAM, em particular com o SEMER



- Em caso de necessidade, prestar apoio logístico e recursos humanos ao SEMER, por solicitação deste

Tabela 21 - Responsabilidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM - IASAÚDE, IP. RAM - (Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho)
<ul style="list-style-type: none">• Articulação com o SESARAM, E.P.E., com a disponibilização de meios humanos, de acordo com as suas competências, nomeadamente, disponibilização de meios humanos para os Centros de Saúde e apoio psicológico à população
<ul style="list-style-type: none">• Coordenação das ações a tomar nos casos de saúde pública, incluindo a emissão de informação, comunicados à população e às equipas de intervenção, através da emissão e adaptação de normas e orientações de apoio
<ul style="list-style-type: none">• Prestar apoio à decisão no PCO
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar as atividades de prevenção e controlo da doença, bem como a vigilância epidemiológica
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a produção de informação adequada, designadamente estatística em articulação com o SESARAM, E.P.E.
<ul style="list-style-type: none">• Exercer as funções de autoridade de saúde na RAM
<ul style="list-style-type: none">• Mobilizar elementos para integrarem as ERAV-m

Tabela 22 - Responsabilidades do Instituto de Administração da Saúde, I.P. . RAM

SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER - (Portaria n.º 343/2019, de 5 de junho; Regulamento Interno do SEMER, aprovado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP - RAM, por deliberação de 14 de junho de 2019)
--

O SEMER é responsável por:

- Garantir a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar
- Orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante, através da atividade dos vários agentes que intervêm na emergência pré-hospitalar

Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR)

A EMIR, é parte integrante do SEMER, e é constituída por equipas diferenciadas na abordagem multidisciplinar de vítimas acometidas de doença/lesão súbita grave, como manifestação inicial ou agravando doença pré-existente, num contexto individual ou em cenário de multivítimas, vocacionada para proporcionar uma estabilização que permita o transporte seguro para a unidade de saúde mais próxima com capacidade para dar continuidade aos cuidados prestados

Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico do Centro Integrado de Comunicações (STAT-CIC)

A Equipa do Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico do Centro Integrado de Comunicações (STAT-CIC), é parte integrante do SEMER, e é constituída por uma equipa diferenciada na triagem de doentes, proporcionando a disponibilização dos meios de socorro mais adequados a cada caso, incluindo o aconselhamento e o seguimento à distância de situações particulares que não exigem acionamento de outros meios do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM)

A **atuação do SEMER no âmbito do PREPC RAM**, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis, da seguinte forma:



- Coordenar a triagem e tratamento de vítimas urgentes/emergentes
- Assegurar o aconselhamento e o acompanhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica
- Coordenar o acionamento dos meios de socorro apropriados no âmbito da emergência pré-hospitalar
- Orientar e coordenar a atuação dos agentes de saúde nas situações de acidente grave ou catástrofe
- Promover e coordenar a articulação do socorro de emergência pré-hospitalar com os serviços de urgência
- Garantir o registo inerente a toda a sua atividade operacional, incluindo a identificação de registo de multivítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino
- Fornecer informações clínicas pré-hospitalares ao CCOR
- Garantir o acompanhamento de doentes críticos para fora da RAM, sempre que solicitado pelo SESARAM, E.P.E., a quem compete todo o apoio logístico da operação
- Garantir, quando solicitado, o apoio a visitas oficiais de altas individualidades à RAM

Tabela 23 - Responsabilidades do Serviço de Emergência Médica Regional

CORPO DE POLÍCIA FLORESTAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- CPF -

(Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto)

- Participar na prevenção e deteção de fogos florestais/rurais bem como colaborar no seu combate
- Investigar as causas dos incêndios florestais/rurais
- Colaborar na abertura e desobstrução de caminhos
- Fornecer indicações sobre a localização dos locais de abastecimento de água
- Participar nas operações de busca, mediante a sua disponibilidade

Tabela 24 - Responsabilidades do Corpo da Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira

SAPADORES FLORESTAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- SF -

(Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto)

- Executar ações de vigilância, primeira intervenção em incêndios florestais/rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil

Tabela 25 - Responsabilidades dos Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA Ì DELEGAÇÃO DA MADEIRA

- CVP-

(Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto; n.º 2 do artigo 17.º Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho)

Exerce, em cooperação com os APC, e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social, designadamente a colaboração nas seguintes áreas funcionais:

- Missões de busca e salvamento, apoio à sobrevivência, socorro e assistência sanitária
- Instalação de estruturas móveis nas ZCAP
- Evacuação de feridos e o transporte de desalojados e ilesos
- Levantamento e transporte de cadáveres, em articulação com as autoridades de saúde
- Prestação de apoio social e psicológico, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias
- Operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRN) e/ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecPro)
- Construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou PMA e na estabilização de vítimas
- Apoio sanitário, distribuição de roupas, alimentos e água potável às populações evacuadas



-
- Enquadramento do pessoal voluntário que se ofereça para colaborar
 - Execução de missões de apoio, assistência sanitária e social
-

Tabela 26 - Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira

**ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE PARA SOCORRO NO MAR - CORPO OPERACIONAL DO SANAS MADEIRA
- SANAS -**

(n.º 3 do artigo 17.º Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho)

Exercer, em cooperação com os APC, funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas, executando missões de apoio, busca e salvamento, sob a coordenação da AMN (no espaço de jurisdição marítima)

Tabela 27 - Responsabilidades do SANAS - Associação Madeirense para Socorro no Mar - Corpo Operacional



2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio

Os Organismos e Entidades de Apoio são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com especial dever de cooperação com os APC, ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens, ambiente e animais.

ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	
(n.º 4 do artigo 17.º Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho)	
<ul style="list-style-type: none">Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira (AHBVRAM):<ul style="list-style-type: none">Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários MadeirensesAssociação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de LobosAssociação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do SolAssociação Humanitária de Bombeiros Voluntários da CalhetaAssociação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto MonizAssociação Humanitária de Bombeiros Voluntários de SantanaAssociação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo	
<ul style="list-style-type: none">Serviços de Segurança:<ul style="list-style-type: none">Polícia Judiciária (PJ)Serviço de Informação de Segurança (SIS)Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) - Direção Regional da Madeira	
<ul style="list-style-type: none">Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP . RAM)	
<ul style="list-style-type: none">Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade (com acordo de cooperação celebrado com o ISSM, IP . RAM)	
<ul style="list-style-type: none">Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos	
<ul style="list-style-type: none">Instituições de investigação técnica e científica<ul style="list-style-type: none">Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. . Observatório Meteorológico do Funchal (IPMA)Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC)	
<ul style="list-style-type: none">Organismos e entidades imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores:<ul style="list-style-type: none">Mortuária<ul style="list-style-type: none">INMLCF, IP. GMLFMMinistério Público (MP)Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.)Florestas e conservação da natureza<ul style="list-style-type: none">Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM)Câmara Municipal do Funchal / Departamento de Ciência e de Recursos NaturaisAnimais<ul style="list-style-type: none">Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA)IFCN, IP-RAMCâmaras Municipais (CM)	



- Indústria e Parques Empresariais
 - o Direção Regional de Pescas (DRP)
 - o Direção Regional do Mar (DRM)
 - o Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA)
 - o Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT)
 - o MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora S.A. (MPE, S.A.)
 - o S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. (S.D.M.)

- Energia
 - o Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT)
 - o EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM, S.A.)
 - o Entidades gestoras de sistemas de distribuição de gás/combustíveis

- Transportes, aeroportos, portos e vias de comunicação terrestres
 - o Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC)
 - o Navegação Aérea de Portugal (NAV Portugal)
 - o ANA, Aeroportos da Madeira (ANA)
 - o Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação (DRAPEC)
 - o Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.)
 - o Porto Santo Line
 - o Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT)
 - o Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.
 - o Direção Regional de Estradas
 - o Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A. (VIAEXPRESSO)
 - o VIALITORAL . Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. (VIALITORAL)
 - o Câmaras Municipais (CM)

- Comunicações
 - o Autoridade Nacional de Comunicações . Delegação da Madeira (ANACOM)
 - o Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, S.A. (SIRESP)
 - o Altice Portugal / MEO
 - o Associação de Radioamadores da Região Autónoma da Madeira
 - o Prestadores de Serviços Postais
 - o Prestadores do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas e do Serviço Postal Universal
 - o Empresas que oferecem redes de Comunicações Públicas ou Serviços de Comunicações Eletrónicas acessíveis ao público

- Comunicação Social
 - o Secretaria-Geral da Presidência
 - o OCS

- Recursos hídricos e ambiente
 - o Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC)
 - o ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A.)
 - o Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos/Câmara Municipais
 - o Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)



- Apoio específico
 - o Ordem dos Psicólogos
 - o Aero clube da Madeira
 - o Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) - Direção Regional de Educação; Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas; Direção Regional de Administração Escolar; Direção Regional de Desporto; Direção Regional de Juventude; escolas e outros)
 - o Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas
 - o Empresas de construção civil
 - o Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe)
 - o Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM)

- Entidades prestadoras de apoio voluntário
 - Corpo Nacional de Escutas (CNE)
 - Associação de Escoteiros de Portugal (AEP)
 - Associação Guias de Portugal (AGP)
 - Associação Académica da Madeira
 - Associação Médica Internacional (AMI)
 - Ondas Calmas . Unipessoal, Lda

Tabela 28 - Organismos e Entidades de Apoio

As seguintes tabelas indicam as responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- AHBVRAM -

(Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto)

- Disponibilizar meios, recursos e pessoal para apoio às ações de emergência
- Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu CB, com o apoio do respetivo SMPC
- Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para ZCAP
- Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu CB

Tabela 29 - Responsabilidades das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira

POLÍCIA JUDICIÁRIA

- PJ -

(Artigos 2.º e 41.º do Decreto Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro)

- A PJ tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal que lhes estejam cometidas especificamente pela Lei de Organização da Investigação Criminal ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades judiciárias competentes
- A PJ prossegue as seguintes atribuições:
 - Desenvolver e promover as ações de prevenção, deteção e investigação criminal da sua competência ou que lhe sejam cometidas pela Lei de Segurança Interna, pela Lei Quadro da Política Criminal e pelas estratégias nacionais que definem os objetivos, as prioridades e as orientações de política criminal;
 - Realizar, enquanto entidade oficial, perícias e outros exames
- A competência do Laboratório de Polícia Científica é cumulativa com a do INMLCF, IP-GMLFM, em especial em matéria de identificação humana em cenários de exceção, no âmbito da base de dados de perfis de ADN e na realização de intervenções periciais complementares



- A PJ, através do Laboratório de Polícia Científica, coopera com o Sistema de Proteção Civil, quer em catástrofes naturais ou acidentais, quer em situações, de origem não criminosa, que envolvam substâncias Químicas, Biológicas, Nucleares e Radioativas (QBNR)
- Mobilizar elementos para integrem as ERAV-m

Tabela 30 - Responsabilidades da Polícia Judiciária

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA

- SIS -

(Artigo 33.º da Lei n.º 9/2007, de 13 de agosto)

- Recolher dados/factos/informações, e proceder à sua organização, análise e avaliação, comunicando as informações consideradas relevantes às entidades competentes, nos termos da lei

Tabela 31 - Responsabilidades do Serviço de Informações de Segurança

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS É DIREÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

- SEF -

(Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro)

- Coordenar a cooperação entre as Forças e Serviços de Segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros
- Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou Forças de Segurança congéneres
- Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves
- Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros
- Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências
- Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades
- Orientar os cidadãos estrangeiros sobre procedimentos a adotar
- Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas
- Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias

Tabela 32 - Responsabilidades do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Direção Regional da Madeira

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

- ISSM, IP-RAM -

(Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro)

- Assegurar o apoio social, através de Equipas de Intervenção Local
- Assegurar e coordenar as ações de apoio social à população, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes
- Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários setores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população
- Colaborar nas ações de movimentação de populações
- Participar na instalação de ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais
- Coordenar tecnicamente as ZCAP, em articulação com as CM
- Assegurar o apoio social de continuidade aos cidadãos/vítimas
- Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas disponibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação
- Coordenar o apoio psicológico de continuidade aos cidadãos/vítimas
- Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos



- Colaborar na definição de critérios de apoio social à população
- Manter um registo atualizado do número de pessoas envolvidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento
- Encaminhar as vítimas para as entidades competentes, de acordo com as necessidades identificadas (SESARAM, E.P.E.; IHM, EPERAM)
- Apoiar as ações de regresso das populações
- Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de subsídios de caráter eventual no âmbito da ação social, de acordo com os procedimentos normativos da atribuição de prestações pecuniárias e/ou em espécie
- Coordenação do Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2018-2022 (PRIPSSA)

Tabela 33 - Responsabilidades do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E OUTRAS COM FINS DE SOCORRO E DE SOLIDARIEDADE

- IPSS -

(Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro)

Atuar, em cooperação com o ISSM, IP-RAM, e de acordo com a relação de parceria estabelecida entre estes, mediante as suas capacidades e disponibilidades, nas seguintes atividades:

- Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de ZCAP
- Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais
- Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas
- Disponibilizar locais para ZCAP
- Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar
- Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes
- Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica

Tabela 34 - Responsabilidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras com fins de socorro e de solidariedade

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SOCORRO PRIVATIVOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, DOS PORTOS E AEROPORTOS

- Colaborar nas ações de proteção de pessoas e bens, prevenção da prática de crimes, vigilância dos bens móveis e imóveis, controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência, nos espaços a si consignados, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos
- Apoiar na segurança aos estabelecimentos públicos ou a infraestruturas consideradas sensíveis, em complemento da atividade das Forças de Segurança, designadamente instalações de interesse público ou estratégico regional, sempre que tais espaços lhe sejam consignados

Tabela 35 - Responsabilidades dos serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos

INSTITUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P. É OBSERVATÓRIO METEOROLÓGICO DO FUNCHAL

- IPMA -

(Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março)



- Assegurar a vigilância meteorológica, climática, sísmica e geofísica, e difundir regularmente informação e previsões do estado do tempo e do mar preferencialmente na forma de *briefings* presenciais ou por videoconferência
- Contribuir para a avaliação e gestão dos riscos de desastres de origem natural e antropogénica e fornecer avisos especiais antecipados às entidades regionais com responsabilidade em matéria de proteção civil relativos a sismos, maremotos, eventos meteorológicos extremos e alterações bruscas das condições do ambiente marinho
- Disponibilizar cartas de risco de incêndio através das classes de índice FWI
- Elaborar boletins de previsão do estado do tempo e emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais
- Prestar serviços à navegação aérea e marítima no domínio da informação e previsão meteorológica necessária à segurança e condução de operações

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

- LREC -

(Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho)

- Fornecer informação de carácter técnico e científico
- Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias de engenharia civil a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança
- Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco
- Monitorizar a evolução da situação, ao nível técnico

Tabela 36 - Responsabilidades das Instituições de investigação técnica e científica

SETOR DA MORTUÁRIA

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. É GABINETE MÉDICO-LEGAL E FORENSE DA MADEIRA

- INMLCF, IP. GMLFM -

(Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho)

- Coadjuvar técnica e operacionalmente o MP na coordenação dos serviços mortuários
- Mobilizar a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
- Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares
- Gerir as ZRnM e os NecPro
- Organizar o registo de vítimas mortais, em articulação com o SESARAM, E.P.E.
- Assegurar o correto tratamento dos cadáveres
- Realizar as autópsias e demais procedimentos para identificação da causa de morte
- Proceder à identificação das vítimas
- Proceder à recolha de informação ante-mortem no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ
- Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo MP

MINISTÉRIO PÚBLICO

- MP -

(Lei n.º 47/86, de 15 de outubro)

- Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnica e operacionalmente pelo INMLCF, IP. GMLFM
- Determinar a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, para recolha de informação *Ante-mortem* sob a responsabilidade da PJ e do INMLCF, IP-GMLFM



- Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro
- Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios
- Determinar a realização de autópsia ao cadáver das vítimas e, autorizar a sua entrega à família ou à entidade mortuária a quem compete a realização do funeral ou a transladação do féretro
- Dirigir a investigação criminal, ainda que realizada por outras entidades
- Promover e coordenar ações de prevenção da criminalidade

INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.

- IRN, I.P. -

(Decreto Legislativo n.º 148/2012, de 12 de julho)

- Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada

Tabela 37 - Responsabilidades dos organismos do setor da mortuária

SETOR DAS FLORESTA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- IFCN, IP-RAM -

(Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio)

- Fornecer informação de caráter técnico e científico
- Executar e coordenar a primeira intervenção em incêndios florestais/rurais
- Promover e coordenar as medidas e ações necessárias à recuperação dos ecossistemas florestais e associados
- Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico

Tabela 38 - Responsabilidades dos organismos do setor das florestas e conservação da natureza

SETOR DOS ANIMAIS

SETOR DOS ANIMAIS	
ANIMAIS COM INTERESSE PECUÁRIO	DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - DRA - (Despacho da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas n.º 156/2016, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 70, de 18 de abril; Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro; Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009; Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho)
ESPÉCIES NÃO INDÍGENAS	INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM - IFCN, IP-RAM - (Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/M, de 28 de agosto; Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho; Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009)
ANIMAIS DE COMPANHIA	CÂMARAS MUNICIPAIS - CM - (Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março; Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto; Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 dezembro; Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho; Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro; REGULAMENTO (CE) n.º 1099/2009 DO CONSELHO de 24 de setembro de 2009; Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009)

No âmbito da proteção e saúde dos animais:

- Assegurar a recolha de animais em risco e/ou que constituam risco para a saúde ou segurança pública
- Promover o encaminhamento e o transporte de animais
- Garantir a alimentação, abeberamento, cuidados e alojamento dos animais
- Garantir o correto tratamento dos subprodutos de origem animal
- Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico

Tabela 39 - Responsabilidades dos organismos do setor dos animais



SETORES DA INDÚSTRIA E PARQUES EMPRESARIAIS	
PESCA E AQUICULTURA	DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS - DRP - DIREÇÃO REGIONAL DO MAR - DRM - (Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março; Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril)
AGROINDÚSTRIA	DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - DRA - (Despacho da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas n.º 156/2016, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 70, de 18 de abril; Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro; Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho)
REstantes INDÚSTRIAS	DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES - DRETT - (Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio)
PARQUES EMPRESARIAIS	MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA S.A. - MPE, S.A. - (Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto)
	S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S.A. - S.D.M. -

- Fornecer informação de carácter técnico e científico no âmbito das suas atribuições
- Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico

Tabela 40 - Responsabilidades dos organismos do setor da indústria e parques empresariais

SETOR DA ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES - DRETT - (Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio)
<ul style="list-style-type: none">• Fornecer informação de carácter técnico e científico no âmbito das suas atribuições• Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico
EEM - EMPRESA DE ELETRICIDADE DA MADEIRA, S.A. - EEM, S.A. - (Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/M, de 3 de junho)
<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação das infraestruturas danificadas, no âmbito das suas competências• Disponibilizar piquetes para ocorrer a situações urgentes nas redes• Assegurar a capacidade operacional dos serviços• Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência• Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações• Efetuar o levantamento dos prejuízos causados• Restabelecer a operacionalidade das suas infraestruturas, designadamente centrais e rede de transporte e distribuição de energia elétrica
ENTIDADES GESTORAS DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS/COMBUSTÍVEIS
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás e combustíveis, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas• Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais

Tabela 41 - Responsabilidades dos organismos responsáveis pelo setor da energia



SETORES DOS TRANSPORTES, AEROPORTOS, PORTOS E VIAS DE COMUNICAÇÃO TERRESTRES	
AEROPORTOS E TRANSPORTES AÉREOS	SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA - SRTC - (Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro)
	<ul style="list-style-type: none">Fornecer informação de carácter técnico e científico no âmbito das suas atribuições
	<ul style="list-style-type: none">Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico
	NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL E NAV PORTUGAL, E.P.E. - NAV PORTUGAL - (Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro)
	<ul style="list-style-type: none">Assegurar o controlo e a coordenação do tráfego aéreo nacional, com vista a dar prioridade de acessos aos aeroportos nacionais às aeronaves utilizadas para fins de evacuações (médicas e outras), às que transportem ajuda de emergência, seja esta em bens materiais ou em equipas de assistência, e a outras que sejam identificadas como prioritárias
	<ul style="list-style-type: none">Assegurar uma permanente articulação com a Força Aérea Portuguesa para fins de coordenação entre os voos civis e os voos militares
	<ul style="list-style-type: none">Divulgar informação referente à segregação de porções de espaço aéreo onde exista a necessidade de proteger a operação de meios aéreos integrados em operações de emergência ou onde existam perigos identificados para a navegação aérea
	ANA E AEROPORTOS DA MADEIRA - ANA -
	<ul style="list-style-type: none">Fornecer informação relativa à operacionalidade dos aeroportos sob a sua jurisdição
	<ul style="list-style-type: none">Fornecer meios técnicos e humanos de socorro para colaborar nas ações de salvamento, sem prejuízo da operacionalidade dos Aeroportos
<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar as suas infraestruturas e equipamentos de gestão de crises para o apoio à coordenação das operações	
<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar espaços para a concentração de sinistrados, estabelecimento de zonas de receção, triagem e cuidados médicos, bem como para o depósito de cadáveres	
<ul style="list-style-type: none">Assumir, conforme a sua operacionalidade, um papel relevante na chegada de reforços, bem como na evacuação de sinistrados em aeronaves	
<ul style="list-style-type: none">Coordenar a operação de meios aéreos de socorro com a NAV Portugal, a <i>Aerea Control Center</i> (ACC) e o <i>Rescue Coordination Center</i> (RCC/Lisboa)	
TRANSPORTES MARÍTIMOS E ACESSIBILIDADES MARÍTIMAS	DIREÇÃO REGIONAL ADJUNTA DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, RELAÇÕES EXTERNAS E DA COORDENAÇÃO - DRAPEC - (Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2020/M, de 23 de março)
	<ul style="list-style-type: none">Fornecer informação de carácter técnico e científico no âmbito das suas atribuições
	<ul style="list-style-type: none">Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico
	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A. - APRAM, S.A. - (Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho)
	<ul style="list-style-type: none">Planear e coordenar a localização dos navios e afetação dos recursos, de acordo com as características técnicas, espaços de cais disponíveis, tipo e volume de carga a movimentar



	<ul style="list-style-type: none">• Atuar, em conjunto com os demais serviços na satisfação dos pedidos, tendo em consideração os recursos disponíveis
	<ul style="list-style-type: none">• Planear, afetar e controlar os recursos necessários à prestação de serviços que sejam da competência da APRAM, S.A.
	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a pilotagem nos portos da RAM, quando obrigatória, nos termos da lei
	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar todas as atividades portuárias
	<ul style="list-style-type: none">• Planear, organizar e controlar a manutenção dos navios, embarcações e demais equipamentos mecânicos
	<ul style="list-style-type: none">• Regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação e planeamento do setor marítimo-portuário
	PORTO SANTO LINE
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar informação sobre a operacionalidade dos meios de que dispõem, sempre que solicitados
	<ul style="list-style-type: none">• Contribuir para a articulação entre a rede marítima e outros modos de transporte
	<ul style="list-style-type: none">• Prestar apoio logístico no âmbito dos transportes marítimos, nomeadamente na evacuação de pessoas em situações de exceção, de acordo com a sua capacidade e disponibilidade
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar armazém do Porto Santo para fins de ZRnM, sempre que solicitados em situação de emergência
TRANSPORTES E MOBILIDADE TERRESTRE	DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES - DRETT - (Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio)
	<ul style="list-style-type: none">• Fornecer informação de carácter técnico e científico no âmbito das suas atribuições
	<ul style="list-style-type: none">• Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico
	HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A. Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro
	<ul style="list-style-type: none">• Colaborar no transporte rodoviário para apoio à movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais
	DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS - DRE - (Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro; Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro)
	No âmbito da rede viária regional (não concessionada):
	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a capacidade operacional dos serviços
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços
	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança
	<ul style="list-style-type: none">• Prestar serviços de limpeza, correção e escavação de taludes em altura
	<ul style="list-style-type: none">• Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas fundamentais à condução das operações
CONCESSIONÁRIA DE ESTRADAS VIAEXPRESSO DA MADEIRA, S.A. - VIAEXPRESSO - VIALITORAL E CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A. - VIALITORAL -	
No âmbito da rede viária regional (concessionada):	



	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder à reparação das infraestruturas e vias de comunicação danificadas
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar piquetes para ocorrer a situações urgentes nas vias de comunicação
	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a capacidade operacional dos serviços
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência
	<ul style="list-style-type: none">• Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços
	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança
	CÂMARA MUNICIPAIS - CM - (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
	No âmbito da rede viária municipal:
	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a capacidade operacional dos serviços
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência
	<ul style="list-style-type: none">• Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços
	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução, ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas	
<ul style="list-style-type: none">• Transportar pessoas, bens e animais	

Tabela 42 - Responsabilidades dos organismos dos setores dos transportes, aeroportos, portos e vias de comunicação terrestres

SETOR DAS COMUNICAÇÕES
AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES E DELEGAÇÃO DA MADEIRA - ANACOM - (Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro)
<ul style="list-style-type: none">• Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações
<ul style="list-style-type: none">• Apoiar tecnicamente, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência
<ul style="list-style-type: none">• Obter azimutes, dependendo do sinistro, de acordo com sistemas de emergência e socorro para determinação de locais
<ul style="list-style-type: none">• Receber e tratar as notificações de violações de segurança ou de perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas que, no âmbito da região, tenham impacto significativo no funcionamento das redes e serviços
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto, no âmbito da região, das violações de segurança ou das perdas de integridade nas redes interligadas e nos utilizadores



- Fornecer informação atualizada sobre a situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, no âmbito da região
- Promover, quando adequado, a informação ao público e às entidades regionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, no âmbito da região
- Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico
- Manter informada a entidade regional que superintende as políticas regionais para a área das comunicações sobre as medidas adotadas, no seu âmbito específico, durante a ativação do PREPC RAM
- Contribuir, no âmbito do PREPC RAM, para o restabelecimento do normal funcionamento das comunicações, nomeadamente através da coordenação e da promoção da cooperação necessária à realização de ações conjuntas
- Colaborar na definição das ações do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações
- Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, no âmbito da região

SISTEMA INTEGRADO DE REDES DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA DE PORTUGAL, S.A.

- SIRESP -

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003)

- Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas que garantam o normal funcionamento das comunicações rádio da rede SIRESP
- Disponibilizar os relatórios sumários (predefinidos) de ponto de situação, na medida do possível, acerca da funcionalidade operacional da rede SIRESP, incluindo referência a eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e situações de difícil reposição rápida
- Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais
- Assegurar o restabelecimento das comunicações rádio na rede SIRESP

ALTICE PORTUGAL / MEO

(Protocolo de colaboração entre o SRPC, IP - RAM e a PT Comunicações, S.A., de 13 de setembro de 2013)

- Prestação dos serviços de assistência técnica/monitorização à Rede de Emergência de último recurso, para utilização em situações de emergência, de forma a assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços prestados através dos mesmos
- Assegurar a mudança do local de instalação do equipamento que integra a Rede de Emergência, mediante pedido prévio do SRPC, IP - RAM
- Disponibilizar instalações para funcionamento alternativo da CRPC e do CCOR

ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- Apoiar na interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades
- Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas capacidades e disponibilidades
- Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, e apoiar na recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação
- Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados
- Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento
- Apoiar na difusão de informação útil às populações

PRESTADORES DE SERVIÇOS POSTAIS

- Colaborar com vista à coordenação dos serviços postais em situação de emergência
- Assegurar o restabelecimento da prestação dos serviços postais



PRESTADORES DO SERVIÇO UNIVERSAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS E DO SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL
<ul style="list-style-type: none">Garantir, de forma apta e adequada, o funcionamento do serviço universal e demais serviços públicos que lhes compete prestar em situações de emergência, nos termos dos respetivos contratos
EMPRESAS QUE OFERECEM REDES DE COMUNICAÇÕES PÚBLICAS OU SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO
<ul style="list-style-type: none">Adotar as medidas adequadas à gestão e redução do risco para a segurança das suas redes ou serviçosAdotar as medidas adequadas para garantir a integridade das respetivas redes, assegurando a continuidade da prestação dos serviços que se suportam nas referidas redesNotificar a ANACOM das violações de segurança ou das perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas que tenham impacto significativo no funcionamento das suas redes e serviçosInformar o público, pelos meios mais adequados, das violações de segurança ou das perdas de integridade, nos termos determinados pela ANACOM, em conformidade com a legislação em vigorAssegurar a maior disponibilidade possível dos serviços telefónicos acessíveis ao público, em situações de rutura da rede, de emergência ou de força maiorAdotar as medidas necessárias nos serviços telefónicos acessíveis ao público, que prestam, para assegurar o acesso ininterrupto aos serviços de emergênciaEm especial, quando aplicável e adequado, e respeitado o quadro legal aplicável, devem realizar as diligências com vista a:<ul style="list-style-type: none">Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciaisAssegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviçosAssegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativosPossibilitar a deslocação de equipas técnicasGarantir emissões para o públicoAssegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços;Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresasPrestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificaçãoColaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro. A pedido do SRPC, IP . RAM, poderá vir a ser analisada a sua exequibilidade em função do tipo de ocorrência no momento. Caso seja implementável, será aleatório o universo de clientes que permanecerão com serviço móvel operacional e os que ficarão inativos

Tabela 43 - Responsabilidades dos organismos do setor das comunicações

SETOR DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA (Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 15 de janeiro)
<ul style="list-style-type: none">Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho do Governo Regional e ao Presidente do Governo RegionalDesenvolver e coordenar toda a atividade relacionada com a informação que envolva a presença ou o contacto com os órgãos de comunicação social.



ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- OCS -

(n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho)

- Colaborar com as estruturas de coordenação política e institucional, visando a divulgação das informações relevantes referentes à situação, nomeadamente,
 - Ativação/desativação do PREPC RAM
 - Evolução das operações de socorro, perante a população em geral
 - Medidas de autoproteção a adotar
 - Outras informações consideradas pertinentes

Tabela 44 - Responsabilidades dos organismos do setor da comunicação social

SETORES DOS RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE

DIREÇÃO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E CONSERVAÇÃO

- DRESC -

(Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro)

- Monitorizar o funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas e o estado de conservação das infraestruturas hidráulicas
- Promover e coordenar as ações necessárias à reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos e infraestruturas públicas, sob a sua responsabilidade
- Fornecer informação de carácter técnico e científico

ARM - ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.

- ARM, S.A. -

(Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro)

(Municípios aderentes: Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Santana, Machico e Porto Santo)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS/CÂMARA MUNICIPAIS

(Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

(Municípios: Santa Cruz, Funchal, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz e São Vicente)

- Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo da população afetada
- Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção:
 - Na rede
 - Nas estações de tratamento
 - De reposição do serviço
- Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço
- Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- DRAAC -

(Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio)

- Prestar informações sobre as atividades com incidências ambientais e dos espaços integrados do domínio público marítimo
- Monitorizar os parâmetros ambientais
- Propor a adoção de medidas que previnam, corrijam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, bens e ambiente

Tabela 45 - Responsabilidades dos organismos dos setores dos recursos hídricos e ambiente



SETOR DO APOIO ESPECÍFICO
ORDEM DOS PSICÓLOGOS (Protocolo de 17 de setembro de 2016)
<ul style="list-style-type: none">Assessoria e apoio técnico-científico na área da psicologiaDisponibilização de contactos atualizados de psicólogos qualificados em "intervenção psicológica em catástrofe" disponíveis para intervirem em situações de emergência e de catástrofe
AERoclUBE DA MADEIRA
<ul style="list-style-type: none">Assegurar a disponibilidade de meios aéreos próprios para missões de reconhecimento, localização e apoio à decisão
SRE (DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO; DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS; DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR; DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO; DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE; ESCOLAS E OUTROS) (Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro)
<ul style="list-style-type: none">Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS (Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto)
<ul style="list-style-type: none">Prestar assistência técnica e fornecimento de informaçõesColocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência
EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
<ul style="list-style-type: none">Colaborar na desobstrução das vias de comunicação, limpeza das linhas de água e remoção de destroços, através da cedência de maquinaria pesada.Colaborar no transporte de equipamentos e materiais diversos
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - DROTE - (Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2020/M, de 15 de maio)
<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar meios humanos e materiais para apoiar o PCReg, no âmbito do Sistema Regional de Informação GeográficaApoiar tecnicamente a tomada de decisão sobre suspensão de planos municipais de ordenamento do território e ou programas especiais de ordenamento do território, em partes delimitadas da área a abranger pela declaração de calamidadeMonitorizar, ao nível técnico, a evolução da situação
INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM - IHM, EPERAM -
A sua intervenção visa encontrar soluções habitacionais no realojamento provisório e/ou definitivo de famílias atingidas na sua habitação de residência permanente.
Como tal a as suas responsabilidades compreendem:
<ul style="list-style-type: none">Colaborar no apoio social, através de Equipas de Intervenção LocalColaborar com o ISSM, IP-RAM nas ZCAP, na identificação dos desalojados, avaliação de situações de desproteção e necessidades habitacionaisAvaliar os danos nas habitações de residência permanente das famílias desalojadas, com o objetivo de verificar as necessidades de realojamento provisórioDiligenciar os mecanismos formais para obtenção de respostas habitacionais que permitam o rápido realojamento das famílias desalojadasEncaminhar as famílias para as respostas habitacionais encontradas, dotando-as das condições mínimas de habitabilidadeArticular com o ISSM, IP - RAM ou as IPSS da Região, por forma a dotar as habitações de equipamentos domésticos e mobiliário necessário

Tabela 46 - Responsabilidades dos organismos do setor do apoio específico



ENTIDADES PRESTADORAS DE APOIO VOLUNTÁRIO

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

- CNE -

ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS DE PORTUGAL

- AEP -

ASSOCIAÇÃO GUIAS DE PORTUGAL

- AGP -

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA MADEIRA

ASSOCIAÇÃO MEDICA INTERNACIONAL

- AMI .

ONDAS CALMAS Ë UNIPESSOAL, LDA

Mediante as suas possibilidades e disponibilidades:

- Colaborar no funcionamento dos locais de acolhimento
- Apoiar na assistência sanitária e social em articulação com os APC
- Colaborar na evacuação da população em articulação com os APC
- Colaborar na evacuação primária e secundária de feridos em articulação com os APC
- Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como nas ZCAP
- Colaborar no aviso às populações
- Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de ZCAP

Tabela 47 - Responsabilidades das entidades prestadoras de apoio voluntário



3. ORGANIZAÇÃO

3.1. Infraestruturas de relevância operacional

A. No quadro seguinte encontram-se sintetizadas as principais infraestruturas de relevância operacional agrupadas por tipologia.

TIPOLOGIA	INFRAESTRUTURA
Rede viária (corredores de emergência)	ER101 - Litoral da ilha da Madeira; ER102 - Caniço · Camacha; ER103 - Funchal · Faial; ER104 - Ribeira Brava · São Vicente; ER105 - Porto Moniz · Serra de Água; ER106 - Machico · Caniçal; ER107 - Funchal · Curral da Freiras; ER108 - Acesso ao Estreito de Câmara de Lobos; ER109 - Viveiros · Vasco Gil; ER110 - Camacha · S. Roque do Faial; ER111 - Ponta do Sol · Canhas; ER112 - Campanário · Boa Morte; ER113 - Acesso ao Centro de Câmara de Lobos; ER114 - Quebradas · Estrada Monumental; ER115 - Estrada da Liberdade; ER116 - Acesso ao Porto do Funchal; ER117 - Acesso ao Jardim da Serra; ER118 - Acesso à ER101 no Funchal (Ribeira de João Gomes); ER120 - Calheta · Vila · Barroca · Vale do Touro · Porto / Barroca · Camacha · Serra de Dentro · Serra de Fora · Calhau da Serra de Fora; ER201 - Palheiro Ferreiro · Terreiro da Luta; ER202 - Santo António da Serra · Pico do Areeiro; ER203 - Vale Paraíso · Poiso; ER204 - Funchal · Porto Novo; ER205 - Boa Nova · Caniço; ER206 - Porto Novo · Camacha; ER207 - Santa Cruz · Santo António da Serra; ER208 - São Vicente · Paúl da Serra; ER209 - Canhas · Ribeira da Janela; ER210 - Prazeres · Fonte do Bispo; ER211 - Santana · São Vicente; ER212 - Machico · Portela; ER213 - Faial · Santana; ER214 - Machico · Caniçal; ER215 - Meia Serra; ER216 - Ligação à Quinta Grande; ER217 - São Roque do Faial · Cabouco da Achada; ER218 - Ligação à Achada do Teixeira (Pico Ruivo); ER219 - Ligação à freguesia da Ilha; ER220 - Boaventura · Lombo do Urzal; ER221 - Ligação ao Chão da Ribeira; ER222 - Ponta do Pargo · Ribeira Brava; ER223 - Fajã da Ovelha · Estreito da Calheta; ER224 - Água de Pena · Santo António da Serra; ER225 - Ribeira de Machico · Santo António da Serra; ER226 - Ligação da vila da Ponta do Sol para a ER222; ER227 - Ligação da Tabua para a ER222; ER228 - Rosário · Encumeada; ER229 - Ribeira Brava · Câmara de Lobos; ER230 - Ligação ao Campanário; ER231 - Ligação ao Jardim da Serra; ER107-1 - Ligação à Eira do Serrado; ER260 - Barroca · Serra de Fora; ER261 - Dragoal · Camacha; ER262 - Tanque · Aeroporto
Transportes rodoviários	Horários do Funchal · Transportes Públicos, S.A.
Aeroportos e heliportos	Aeroporto da Madeira Aeroporto do Porto Santo Heliporto do Hospital Dr. Nélio Mendonça Heliporto do SRPC, IP-RAM
Portos (principais)	Porto do Funchal Porto do Caniçal Porto de Porto Santo
Telecomunicações	29 antenas SIRESP ANACOM - Delegação da Madeira Portugal Telecom
Abastecimento de água	50 Reservatórios de armazenagem Central Dessalinizadora do Porto Santo
Eletricidade e Gás	CTV; Central do Porto Santo UAG · Socorridos AIE - Atlantic Islands Electricity
Combustíveis	Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal
Serviços de Proteção Civil	SRPC, IP - RAM; SMPC da Calheta; SMPC de Ponta do Sol; SMPC da Ribeira Brava; SMPC de Câmara de Lobos; SMPC de Santana; SMPC de São Vicente; SMPC de Porto Moniz; SMPC do Porto Santo; SMPC do Funchal; SMPC de Santa Cruz; SMPC de Machico



Instalações dos APC	<p>Quartel dos Bombeiros Voluntários da Calheta; Quartel dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava; Quartel dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos; Quartel dos Bombeiros Voluntários de Santana; Quartel dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz; Quartel dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo; Quartel dos Bombeiros Voluntários Madeirenses; Quartel dos Bombeiros Sapadores do Funchal; Quartel dos Bombeiros Sapadores de Santa Cruz; Quartel dos Bombeiros Municipais de Machico</p> <p>PSP do Funchal . Comando Regional; PSP da Calheta . Esquadra; PSP de Câmara de Lobos . Divisão Policial; PSP de Machico . Divisão Policial; PSP da Ponta do Sol . Esquadra; PSP de Porto Moniz . Esquadra; PSP de Porto Santo . Esquadra; PSP da Ribeira Brava . Esquadra; PSP de Santa Cruz . Esquadra; PSP de Santa Cruz . Divisão de Segurança Aeroportuária; PSP de Santana . Esquadra; PSP de São Vicente - Esquadra</p> <p>GNR - Comando Territorial da Madeira (Funchal); GNR - Secção Naval (Marina do Funchal); GNR - Posto do Porto do Funchal; GNR . Posto Fiscal da Zona Franca (Caniçal); GNR - Posto Sazonal da Marina da Quinta do Lorde (Caniçal); GNR . Posto Fiscal do Aeroporto (Santa Cruz); GNR . Posto Territorial de S. Vicente (S. Vicente); GNR . Posto Sazonal da Marina da Calheta (Calheta); GNR . Posto Territorial de Porto Santo (Porto Santo); GNR - Posto da Marina do Porto Santo (Porto Santo)</p> <p>Centro de Salvamento Costeiro (SANAS) Capitania do Porto do Funchal Capitania do Porto do Porto Santo Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira Serviço de Emergência Médica Regional Instalações do Regimento de Guarnição nº3</p>
Postos Florestais	<p>Prazeres/Calheta; Santa/Porto Moniz; Pico das Pedras/Santana; Malhadinha/Ponta do Sol; Piquinho/Machico; Jardim da Serra/Câmara de Lobos; Passo/São Vicente; Ribeiro Frio/Santana; Poiso/Santa Cruz; Casa Velha/Santa Cruz; Curral das Freiras/Câmara de Lobos; Cascalho/Santana/S. Jorge; Salões/Porto Santo; Chapas/Porto Santo; Trompica/Ribeira Brava; Fajã do Penedo/S. Vicente; Encumeada/S. Vicente; Lamaceiros/Machico; Levada do Pico/Santa Cruz; Cova Grande/Ponta do Sol; Estanquinhos/S. Vicente; Vale da Lapa/Santana; Fanal/Porto Moniz</p>
Torres de Vigilância a Incêndios Florestais/Rurais	<p>Torre da Casa do Elias/Porto Moniz Torre do Fonte do Bispo/ Calheta Torre do Rabaçal/Calheta Torre da Eira das Moças /Câmara de Lobos Torre do Pico do Suna/Machico Torre do Cabeço da Voltas/Santana</p>
Hospitais e Centros de Saúde	<p>Centro Hospitalar do Funchal - Dr. Nélio Mendonça Hospital dos Marmeleiros Unidade Dr. João de Almada Centro Dr. Agostinho Cardoso Os Centros de Saúde integrados no Agrupamento de Centros de Saúde Hospital Particular da Madeira</p>

Tabela 48 . Síntese das infraestruturas de relevância operacional

- B. No Anexo I . Cartografia de suporte às operações de emergência, encontram-se as cartas com a localização das infraestruturas.

3.2. Zonas de Intervenção

- A. A resposta operacional desenvolve-se numa área do território que pode conter Zonas de Intervenção (ZI). Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional, a delimitação geográfica inicial da ZI poderá ser alterada.
- B. As ZI caracterizam-se como áreas com configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e tipo de ocorrência, podendo compreender a ZS, Zona de Apoio (ZA), Zona de Concentração e Reserva (ZCR) e Zona de Receção de Reforços (ZRR).
- C. O TO consiste na área geográfica que compreende a ZS, a ZA e a ZCR, sob coordenação do COS, e a ZRR sob coordenação do CROS.
- D. A setorização do TO é, também da responsabilidade do COS.
- E. Nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e do Sistema de Gestão de Operações (SGO), a ZI encontra-se dividida conforme exemplificado e descrito na Tabela 49:

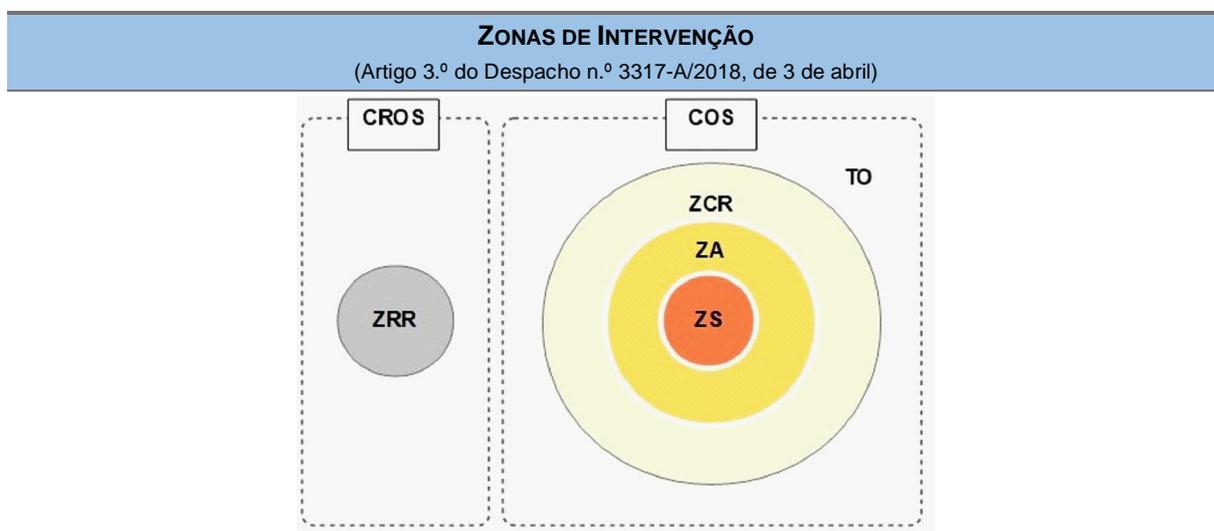


Figura 7 . Zonas de Intervenção

ZS	Área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob responsabilidade do COS
ZA	Zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata, sob gestão da Célula de Operações
ZCR	Zona do TO, onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica e onde se mantém o sistema de apoio logístico às forças, sob gestão da Célula de Logística
ZRR	Zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do CROS, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos, antes de atingirem a ZCR no TO

Tabela 49 - Zonas de Intervenção

3.2.1. Zonas de Concentração e Reserva

- A. A ZCR é uma zona de configuração e amplitudes variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência
- B. Nesse sentido deverão ser consideradas diferentes áreas (Tabela 50), a implementar de acordo com as necessidades de resposta.

ZONA DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA É ÁREAS
- ZCR -
(artigo 30.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril)



Figura 8 . Áreas da Zona de Concentração e Reserva

Área de reserva	Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica
Área de reabastecimento	Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência
Área de alimentação	Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS
Área de descanso e higiene	Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais
Área de apoio sanitário	Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência
Área de manutenção	Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos
Área médica	Local ou locais para instalação do PMA e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO

Tabela 50 - Áreas da Zona de Concentração e Reserva

3.2.2. Zona de Receção de Reforços

Na Tabela 51, descreve-se a localização das ZRR, no âmbito do PREPC RAM.

DESIGNAÇÃO	LOCAL	COORDENADAS (WGS84)
Aeroporto da Madeira	Santa Cruz	-16,769148 W; 32,69544 N
Aeroporto do Porto Santo	Porto Santo	-16,346033 W; 33,0696 N
Porto Marítimo do Caniçal	Machico	-16,728006 W; 32,731578 N
Porto Marítimo do Funchal	Funchal	-16,908136 W; 32,637985 N
Porto Marítimo do Porto Santo	Porto Santo	-16,312027 W; 33,057272 N

Tabela 51 - Localização das Zonas de Receção de Reforços

Na figura seguinte consta a localização das ZRR regionais.

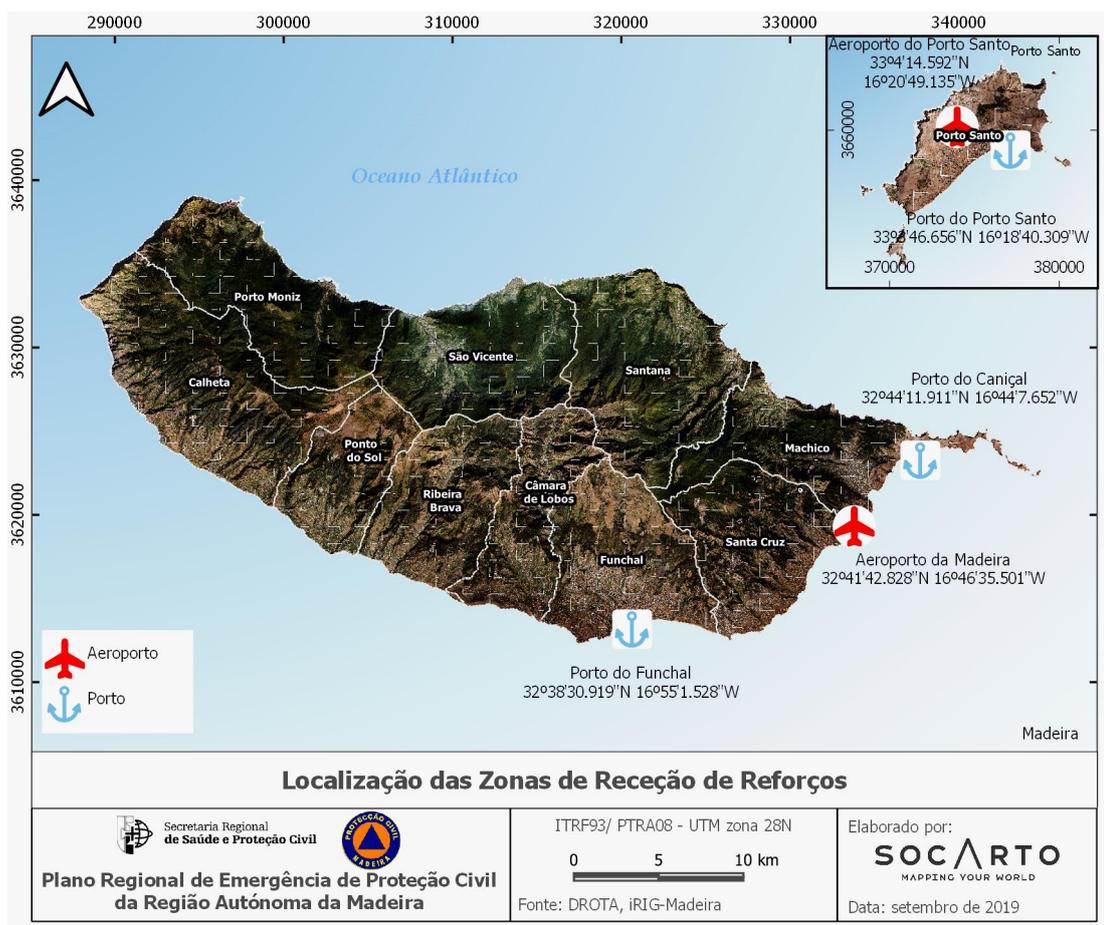


Figura 9 - Localização das Zonas de Receção de Reforços



3.3. Mobilização e coordenação de meios

- A. A mobilização dos meios será, prioritariamente, efetuada com recurso a meios públicos e ou privados existentes nos municípios menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe, os quais atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas várias Áreas de Intervenção.
- B. Deste modo, aquando da ativação do PREPC RAM é essencial a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os critérios que se seguem:
- i. Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário
 - ii. Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados
 - iii. Dar primazia à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo/acordo de utilização
 - iv. Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nos municípios menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe
- C. Os meios e recursos pertencentes aos APC e aos organismos e entidades de apoio serão colocados ao dispor dos PCO que os atribuirão de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos consta do ponto 1 da Parte III deste documento (1. Inventário de meios e recursos).
- D. Face à avaliação das necessidades e da emergência em curso, cabe ao CCOR propor à CRPC que formule pedidos de auxílio externo.
- E. Deste modo cabe à CRPC avaliar a situação e propor ao Governo Regional que formule pedidos de auxílio externo através dos órgãos competentes, ao Governo da República.
- F. O reforço de meios será operacionalizado através do CROS ao CNEPC.
- G. O reforço de meios internacionais será, prioritariamente, assegurado pelos serviços de proteção civil dos países com os quais Portugal possui acordos de cooperação bilateral e multilateral. A RAM possui protocolos com o Governo da Região Autónoma dos Açores e com a *Gestion de Servicios para la Salud y Seguridad de Canarias SA, Consorcio de Emergencias de Gran Canaria*.
- H. De modo a garantir que os reforços são devidamente enquadrados nas operações em curso, é nomeado um elemento que será o responsável por todo o processo de acolhimento. Este elemento, designado de Coordenador, é colocado na ZRR definida e responde perante o CROS. Para coadjuvação direta, o Coordenador poderá dispor de adjuntos, a nomear pelo CCOR.
- I. Na ZRR é montado e operacionalizado um Centro de Receção, coordenado por um dos adjuntos do Coordenador. Este Centro tem como principais missões:
- i. Registo de todos os reforços (recursos humanos e materiais) e valências que cheguem ao ponto de entrada
 - ii. Recolha de informação sobre o período estimado de estadia
 - iii. Recolha de informação sobre eventuais limitações dos reforços
 - iv. Registo dos pontos de contacto



- v. Fornecimento de informações pertinentes aos reforços
- J. A mobilização e requisição de recursos e equipamentos deverá ser feita através do modelo de requisição constante na Parte III (3.2. Modelo de Requisição).
- K. Sempre que for ativado um estado de alerta especial, as organizações integrantes do SIOPS . RAM deverão desenvolver o reforço da monitorização e o grau de prontidão, com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência. O estado de alerta inclui os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.
- L. O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

ESTADOS DE ALERTA	GRAU DE RISCO	GRAU DE PRONTIDÃO	GRAU DE MOBILIZAÇÃO
Azul	MODERADO - Existência de condições para ocorrência de fenómenos com dimensão e magnitude normais. As pessoas devem manter-se informadas sobre o evoluir da situação.	Imediato	10 %
Amarelo	MODERADO, GRAVIDADE MODERADA E PROBABILIDADE MÉDIA-ALTA - Previsibilidade de ocorrência de fenómenos que, não sendo invulgares, podem representar um dano potencial para pessoas e bens. As pessoas devem manter-se informadas acerca das situações previstas, adotando as medidas de prevenção e adequação das suas atividades e comportamentos, de modo a não correr perigos desnecessários.	Até 2 horas	25 %
Laranja	ELEVADO - Situação de perigo, com condições para a ocorrência de fenómenos invulgares que podem causar danos a pessoas e bens, colocando em causa a sua segurança. As pessoas devem manter-se vigilantes e informar-se permanentemente sobre a situação, inteirando-se dos possíveis perigos. Devem adotar as medidas de prevenção, precaução e autoproteção indispensáveis e adequar os seus comportamentos de modo a não se colocarem em risco. Devem seguir-se as informações e recomendações das Autoridades.	Até 6 horas	50 %



Vermelho	EXTREMO - Situação de perigo extremo, com possibilidade de ocorrência de fenómenos de intensidade excecional, dos quais é muito provável que resultem danos muito relevantes e uma redução muito significativa da segurança das pessoas, podendo ameaçar a sua integridade física ou mesmo a vida, numa vasta área. As pessoas devem manter-se permanentemente informadas, adotando as medidas de prevenção, precaução e autoproteção imprescindíveis e adequar constantemente os seus comportamentos à situação em curso. Devem seguir-se, em todas as circunstâncias, as instruções das Autoridades e estar preparado para a possibilidade da determinação de medidas de emergência.	Até 12 horas	100 %
----------	--	-----------------	-------

Tabela 52 . Estado de Alerta Especial

3.4. Notificação operacional

- A. Aquando da receção de informação quanto à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, deverá ser desencadeado um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, ou seja, com situação confirmada e em desenvolvimento no local.
- B. O sistema de alerta aos APC possui caráter redundante, utilizando-se, em simultâneo, diversos meios de difusão da informação (correio eletrónico e mensagem escrita) de modo a assegurar a comunicação, em caso de falha de uma das vias.
- C. O SRPC, IP-RAM, através do CROS, notifica imediatamente, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as autoridades políticas de proteção civil de nível nacional, os APC, e outras entidades consideradas relevantes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta, e atenta à gravidade e dimensão da ocorrência e à sua tipologia específica. São também notificadas as estruturas de comando operacional dos municípios afetados (Presidente da Câmara Municipal e Coordenador Municipal de Proteção Civil).
- D. Também deverão ser notificados, de imediato, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as estruturas de coordenação política e institucional de nível regional (membros da CRPC e do CCOR).
- E. A passagem de informação diferenciada, deverá ser garantida às entidades intervenientes no PREPC RAM, designadamente, autoridades políticas, APC e organismos e entidades de apoio.
- F. Em caso de ativação do PREPC RAM, a informação periódica que vier a ser disponibilizada pelos sistemas de monitorização será difundida, a todas as entidades intervenientes, pelos meios considerados mais apropriados, face à natureza da ocorrência (rede telefónica, correio eletrónico, mensagem escrita, etc.). Na Tabela 53 especificam-se os mecanismos de notificação operacional de acordo com a tipologia de risco.



Riscos	MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL				
	Comunicados	Telefone fixo ou móvel	E-mail	Rádio	Notificação SMS
Nevoeiros	●				
Nevões	●	●	●	●	●
Ondas de calor	●				
Ondas de frio	●				
Secas	●				
Tempestades de vento	●				
Cheias e inundações rápidas	●	●	●	●	●
Inundações e galgamentos costeiros	●				
Inundação por Tsunami	●				
Sismos	●	●	●	●	●
Atividade vulcânica	●	●	●	●	●
Movimentos de massa em vertentes (desabamentos, deslizamentos e outros)	●	●	●	●	●
Erosão costeira	●				
Colapso de cavidades subterrâneas naturais	●				
Acidentes rodoviários, aéreos e marítimos	●	●	●	●	●
Acidente no transporte terrestre de mercadorias perigosas	●	●	●	●	●
Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	●	●	●	●	●
Cheias e inundações por rutura de barragens	●	●	●	●	●
Acidentes em áreas de ocupação industrial e parques empresariais	●	●	●	●	●
Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes	●	●	●	●	●
Acidentes em estabelecimentos de armazenagem de produtos explosivos	●	●	●	●	●
Incêndios e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada concentração populacional	●	●	●	●	●
Incêndios em túneis	●	●	●	●	●
Acidentes que envolvam substâncias perigosas (Diretiva SEVESO III)	●	●	●	●	●
Degradação e contaminação dos solos com substâncias BQR	●				
Emergências radiológicas	●	●	●	●	●
Incêndios florestais/rurais	●	●	●	●	●

Tabela 53 - Mecanismo de notificação operacional no âmbito do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira



4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em diversas Áreas de Intervenção Específicas, destinadas a enquadrar as principais medidas a adotar no âmbito territorial do PREPC RAM.

Para cada uma dessas áreas funcionais identificam-se as entidades e as responsabilidades próprias aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe. Deste modo, designa-se qual a estrutura de coordenação, quais as entidades intervenientes, quais as prioridades de ação e quais os procedimentos/instruções de coordenação.

4.1. Gestão administrativa e financeira

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
CCOR	Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares (VP) APC ² SRPC, IP-RAM CM Organismos e entidades de apoio ³
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção• Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos• Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos• Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil• Gerir os processos de seguros e donativos em géneros• Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe• Definir os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil• Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil• Definir um sistema de requisição para as situações de acidente grave ou catástrofe	

² Consideram-se todos os APC mencionados na Tabela 15.

³ Consideram-se todos os Organismos e entidades de apoio mencionados na Tabela 28.

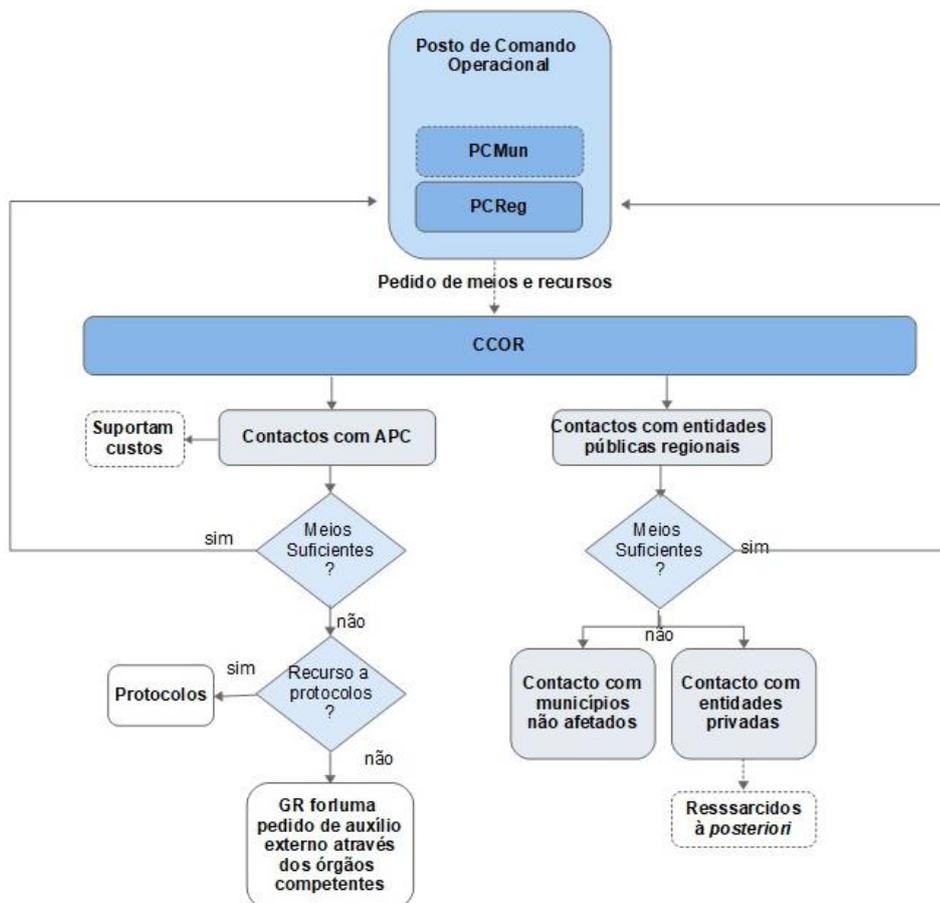


Figura 10 - Instruções de coordenação - Gestão administrativa e financeira

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	
Gestão de Finanças	1. Cada entidade é responsável pela gestão financeira e de custos associados aos meios e recursos próprios empenhados
	2. Quando uma operação se desenvolver na área de atuação própria de um determinado CB, as despesas operacionais serão da sua responsabilidade. No entanto, deve ser envolvido o respetivo SMPC para o apoio logístico
	3. No caso de ser necessário recorrer a meios de um município (que não sejam os operacionais) para serem empenhados noutra município, a gestão financeira associada à requisição dos mesmos será assegurada pelo município beneficiado. O controlo da utilização dos meios de municípios não afetados, será assegurado pelo SRPC, IP-RAM
	4. No caso de ser necessário recorrer a meios privados, a gestão financeira associada à requisição dos mesmos será assegurada pelo Governo Regional da Madeira
	5. O controlo da utilização dos meios privados requisitados será assegurado pelo SRPC, IP-RAM (alínea a) n.º 5 artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março)
	6. O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes no PREPC RAM, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicados, de qualquer forma, nos seus direitos



	<p>7. As despesas realizadas, quer na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo (nomeadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e APC e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos, será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes</p>
	<p>8. Os atos de declaração das situações de contingência ou de calamidade mencionam expressamente os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados (alínea d) número 1 artigo 17.º e alínea d) n.º 1 artigo 21.º da LBPC)</p>
	<p>9. Os atos de declaração da situação de contingência e de calamidade mencionam expressamente os critérios de concessão de apoios materiais (alínea e) n.º1 artigo 17.º e alínea e) n.º1 artigo 21.º da LBPC)</p>
	<p>10. No ato de declaração da situação de calamidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Menciona, expressamente, os critérios de concessão de apoios financeiros (alínea e) número 1 artigo 21.º da LBPC)• A requisição de bens ou serviços é determinada por Resolução do Governo Regional, que fixa o seu objeto, o início e o termo previsível do uso, a entidade operacional beneficiária e a entidade responsável pelo pagamento de indemnização pelos eventuais prejuízos resultantes da requisição (n.º 2 artigo 24.º da LBPC)• Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras relativas à indemnização pela requisição temporária de imóveis constantes do Código de Expropriações (n.º 3 artigo 24.º da LBPC)• Estabelece um regime especial para a contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e aquisição de serviços (n.º 1 artigo 28.º da LBPC)• Os apoios destinados à reposição da normalidade das condições de vida são aplicados conforme disposto no artigo 29.º da LBPC• O Governo fixa critérios de concessão de apoio materiais e financeiros, devendo as entidades intervenientes apresentar um relatório de situação no prazo de 90 dias após a desativação do PREPC RAM
	<p>11. Os encargos respeitantes à mobilização de equipas externas à RAM serão suportados pela sua origem, salvo se existir definição contrária em protocolos específicos ou se tal for previamente acordado entre as partes. Os encargos com o respetivo apoio logístico serão assegurados pelo Governo Regional da Madeira</p>
	<p>12. Cabe à VP a monitorização da receção, utilização dos donativos, a criação e a gestão de uma base de dados de registo dos donativos (n.º 1 artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março)</p>
	<p>13. As entidades responsáveis pela angariação, receção e/ou utilização de donativos são consideradas entidades promotoras, ficando obrigadas a enviar à VP os dados relativos a montantes arrecadados, atribuídos, número de famílias apoiadas e respetivas áreas de intervenção (n.º 1 artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março)</p>



Gestão de Pessoal

1. O ato de declaração da situação de alerta menciona expressamente os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e APC, bem como dos recursos a utilizar (alínea c) n.º 1 artigo 14.º - LBPC)
2. Os atos de declaração da situação de alerta, de contingência e de calamidade determinam o acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes (CCOR/CCOM), as quais asseguram a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro (n.º 2 artigo 14.º, n.º 2 artigo 17.º e n.º 3 artigo 21.º - LBPC)
3. Os atos de declaração da situação de contingência e de calamidade determinam o estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos APC e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro (alínea c) n.º 1 artigo 17.º e alínea c) n.º 1 artigo 21.º - LBPC)
4. O ato de declaração da situação de calamidade, pode estabelecer, a mobilização civil de pessoas, por períodos de tempo determinados (alínea a) n.º 2 artigo 21.º - LBPC)
5. A resolução do Conselho de Governo que procede à declaração de calamidade estabelece as condições de dispensa de trabalho e mobilização dos trabalhadores do setor privado que cumulativamente desempenhem funções conexas ou de cooperação com os serviços de proteção civil e socorro (número 4 artigo 25.º - LBPC)
6. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, terá direito a alimentação, nos dias em que preste serviço. A estes, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População
7. No decurso das operações, os APC e as entidades e organismos de apoio deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos

MODELO DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso ao PCReg, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será aposto em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.



Largura= 9,50 cm; Altura = 13 cm

MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCReg proceder-se-á através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que deverá conter a seguinte informação:



Ficha de controlo de acessos

Responsável: _____

Data: ___/___/___

Nº Cartão	Hora de entrada	Hora de saída	Nome	Entidade	Pessoas a contactar	Área
-----------	-----------------	---------------	------	----------	---------------------	------

Área: Vermelha, Amarela, Verde⁴

MODELO DE CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A VEÍCULOS

Será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Controlo de acesso a veículos que deverá conter a seguinte informação:

	<p>S. R.</p> <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM</p> <p>VEÍCULO AO SERVIÇO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL REGIONAL</p> <p>Área de Acesso: _____ Data Hora de Entrada: _____</p> <p>Matrícula: _____ Data Hora de Saída: _____</p> <p>O Comandante Operacional Regional _____</p>
--	--

Tabela 54 . Prioridades de ação e instruções de coordenação - Gestão Administrativa e Financeira

⁴ De acordo com as áreas definidas na Parte II - 4.7.



4.2. Reconhecimento e avaliação

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

- A. As ERAS caracterizam-se pela sua mobilidade e capacidade técnica, garantindo uma interligação permanente, com vista a dotar o PCReg de informação imediata essencial ao processo de tomada de decisão.

EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
PCReg	APC
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Percorrer a ZS• Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa• Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIM)	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
Missão	<p>1. Percorrer a ZS, por via aérea e/ou terrestre, e recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa, nomeadamente no que se refere a:</p> <ul style="list-style-type: none">• Locais com maior número de sinistrados• Locais com maiores danos no edificado• Núcleos habitacionais isolados• Estabilidade das vertentes• Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas• Eixos rodoviários de penetração na ZS• Focos de incêndio• Condições meteorológicas locais• Infraestruturas estratégicas (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das Forças de Segurança)
	<p>2. Elaborar os RELIM, conforme modelo em anexo (Parte III - 3) que em regra, deverão ser escritos, podendo excecionalmente, ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCReg</p>
Composição e Equipamentos	<p>1. Cada ERAS será constituída por 2 elementos, a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída. Estes serão elementos constituintes do reforço de meios regionais. O Chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa</p>
	<p>2. A ERAS estará dotada do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCReg e de todo o equipamento essencial ao seu desempenho</p>
Acionamento	<p>1. A ERAS reporta direta e permanentemente ao PCReg, à ordem de quem são acionados e se mantém até à sua desmobilização</p>

Tabela 55 . Prioridades de ação e instruções de coordenação - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação



4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

- A. As EAT recolhem informação específica sobre a operacionalidade das infraestruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
PCReg	CM Organismos e Entidades de Apoio ⁵ Entidades gestoras de redes e/ou sistemas, em função da ocorrência
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Percorrer a ZS, por via terrestre• Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas• Elaborar RELIM	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
Missão	1. Reconhecer e avaliar a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal do DROR e da população, e o restabelecimento das condições mínimas de vida
	2. Elaboram os RELIM, conforme modelo em anexo (Parte III . 3) que, em regra, deverão ser escritos, podendo excepcionalmente, ser verbais e passados a escrito, no mais breve espaço de tempo possível e comunicado ao PCReg
Composição e Equipamentos	1. Cada EAT será constituída por 2 elementos, a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída. Estes serão elementos constituintes do reforço de meios regionais. O Chefe da EAT é o elemento mais graduado da equipa
	2. As EAT estarão dotadas do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCReg e de todo o equipamento essencial ao seu desempenho
Acionamento	1. As EAT reportam direta e permanentemente ao PCReg, à ordem de quem são acionados e se mantêm até à sua desmobilização

Tabela 56 . Prioridades de ação e instruções de coordenação - Equipas de Avaliação Técnica

⁵ Os organismos e entidades de apoio encontram-se descritos na Tabela 28.



4.3. Logística

A. As atividades logísticas a executar desenvolvem-se em:

- i. Apoio logístico às forças de intervenção
- ii. Apoio logístico à população

4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção

APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
CCOR	CROS AHBVRAM CB AMN CVP PSP FFAA GNR CM JF CNE CVP IASAÚDE, IP-RAM CPF
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência)• Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias às forças de intervenção• Prever a confeção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em ações de socorro podendo para o efeito serem montadas cozinhas e refeitórios de campanha• Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas, e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, e zelo pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à conservação e proteção da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, florestal ou outra, em apoio às forças de intervenção• Assegurar a montagem e iluminação de emergência• Garantir a gestão da Base de Apoio Logístico do SRPC, IP - RAM (S. Gonçalo) e a entrega de bens e mercadorias necessárias nos diferentes escalões• Mobilizar e articular o empenhamento de meios especiais• Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem assim como de outro equipamento• Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia• Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, comunicações e saneamento básico	
PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	

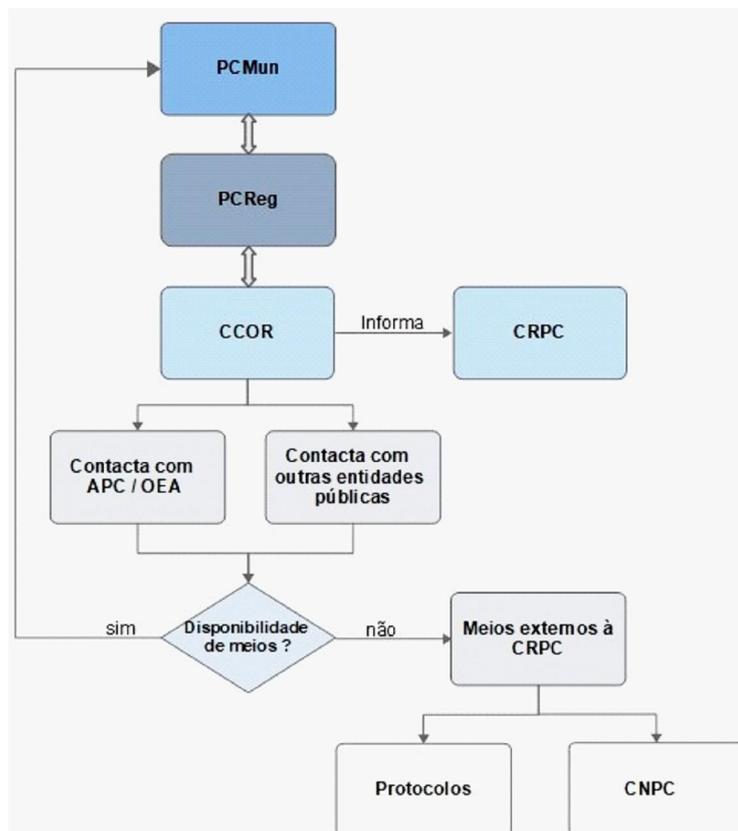


Figura 11 - Instruções de coordenação - Apoio Logístico às Forças de Intervenção

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios APC e organismos e entidades de apoio
2. Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pelas CM que, para os devidos efeitos, contactarão com os fornecedores ou entidades detentoras previstas nos respetivos PMEPC
3. As AHBVRAM, com a colaboração dos respetivos SMPC, se necessário, apoiam logisticamente a sustentação das operações na área de atuação do seu CB
4. O CROS avalia os meios disponíveis, contacta com APC / outras entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência, se disponíveis
5. Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA e CVP cozinhas e refeitórios de campanha, após se ter esgotado a capacidade própria de abastecimento por parte das entidades intervenientes
6. A alimentação e alojamento dos elementos da CRPC, do CCOR e dos de reforço estarão a cargo do SRPC, IP-RAM
7. A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios dos CB ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada de empresas de construção civil
8. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCReg
9. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço



10. A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado, prioritariamente, a unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de educação e ensino, lares de idosos, prisões e instalações públicas, bem como a outras infraestruturas que o PCReg considere de especial relevância

11. As FFAA colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.)

12. Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelo PCReg ou pelas CM

13. Para apoio e suporte direto às operações, será ativada pelo CCOR, a Base de Apoio Logístico do SRPC, IP - RAM de S. Gonçalo, a qual assegura o alojamento, alimentação, armazenamento de equipamentos, abastecimento e estacionamento de veículos dos meios de reforço

Tabela 57 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio Logístico às Forças de Intervenção

4.3.2. Apoio logístico à população

APOIO LOGÍSTICO À POPULAÇÃO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
ISSM, IP-RAM	IASAÚDE, IP-RAM SESARAM, E.P.E. SRPC, IP-RAM / SEMER INMLCF, IP-GMLFM AHBVRAM CB CVP CM / SMPC JF FFAA PSP GNR VP SRE EEM, S.A. IPSS Entidades exploradoras das redes de transporte, abastecimento de água, combustíveis, saneamento e comunicações
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">Garantir a tipificação, organização e montagem das ZCAPGarantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAPAssegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriadosGarantir a prestação de apoio social de emergênciaReceber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofeAssegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadasOrganizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos	

- Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades das vítimas
- Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP
- Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitem de acompanhamento de continuidade

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

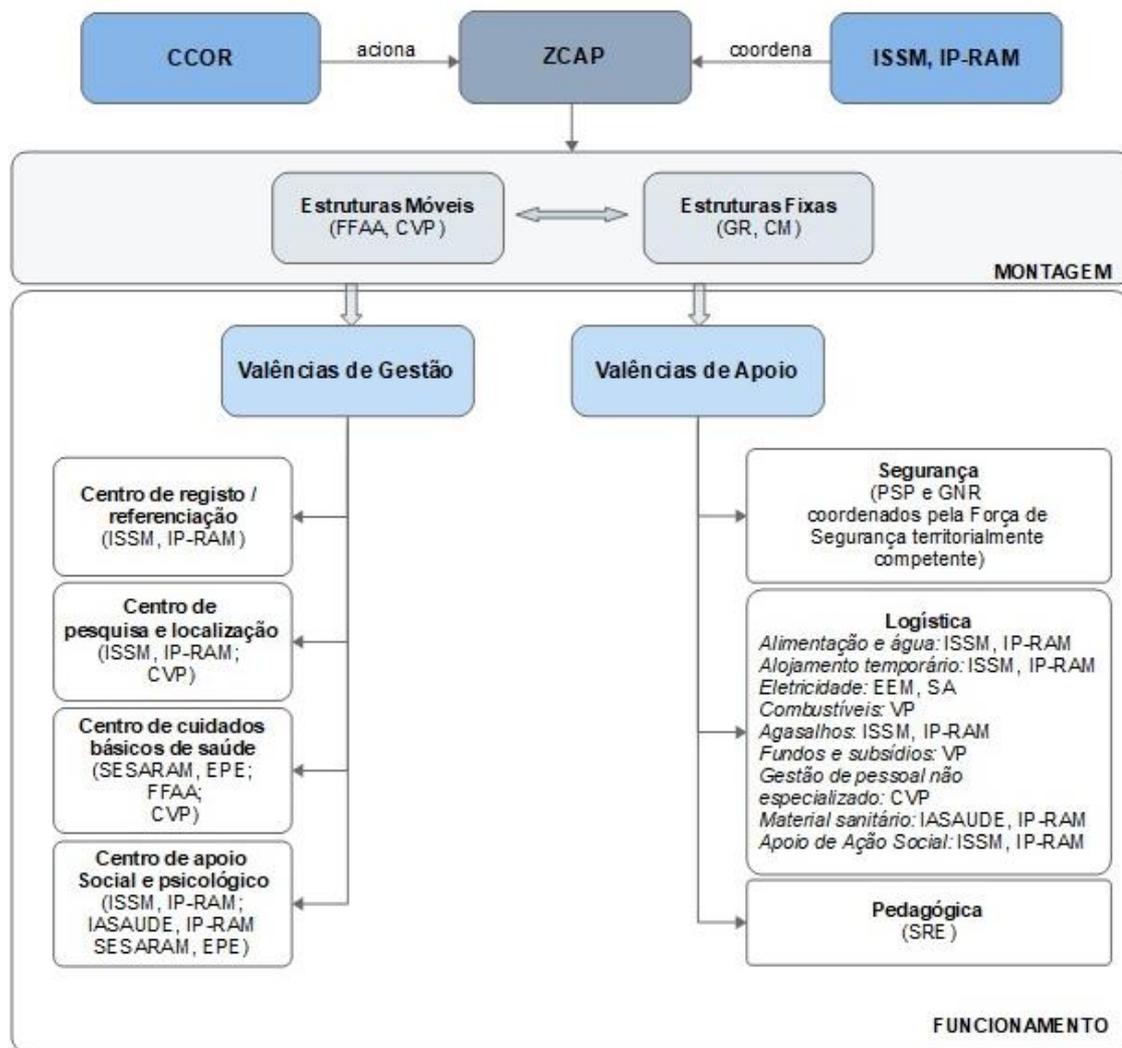


Figura 12 - Instruções de coordenação . Apoio social à população

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. As ZCAP correspondem a locais de alojamento temporário das populações evacuadas ou desalojadas, localizadas em espaços abertos e fechados, nomeadamente em pavilhões gimnodesportivos, escolas, campos de futebol, entre outros
2. As ZCAP de âmbito regional (Tabela 59) serão acionadas após o esgotamento das ZCAP de âmbito municipal
3. As ZCAP de âmbito municipal terão a localização prevista nos respetivos PMEPC
4. A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (CM/CROS) e gestão global (ISSM, IP-RAM)



5. As ZCAP integram as seguintes valências de gestão:
 - a. **Centros de Registo/Referenciação** - onde se recebe a população, se preenche a ficha de registo e referenciação (onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias) e se procede ao encaminhamento para as restantes valências
 - b. **Centros de Pesquisa e Localização** - onde se completa o preenchimento da ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares
 - c. **Centros de Cuidados Básicos de Saúde** - onde se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização
 - d. **Centros de Apoio Social e Psicológico** . onde se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas desalojadas
6. As ZCAP integram as seguintes valências de apoio:
 - a. **Logística** - responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis
 - b. **Segurança** . responsável por assegurar a limitação do acesso e segurança da ZCAP
 - c. **Pedagógica** . responsável por dinamizar atividades infantojuvenis
7. A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessário, registar o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos. O ISSM, IP-RAM assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP
8. O ISSM, IP-RAM encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para as Forças e Serviços de Segurança
9. A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção da Manutenção de Ordem Pública, com as eventuais adaptações decorrentes da orientação do ISSM, IP-RAM, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção do Apoio Logístico à População
10. A CVP e as FFAA, mediante as suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo, com tendas de campanha)
11. As FFAA promovem a montagem de cozinhas e refeitórios de campanha
12. A distribuição de bens essenciais será assegurada pelos APC, entidades e organismos de apoio, na medida das suas disponibilidades, e em articulação com o ISSM, IP-RAM
13. As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento desses serviços às ZCAP
14. A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso às mesmas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população
15. A SRE, mediante a sua disponibilidade, dinamiza nas ZCAP atividades de apoio à população infantojuvenil, nas vertentes artística, desportiva e outras
16. A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do ISSM, IP-RAM, em colaboração com as CM, CVP e IPSS.
17. O pessoal voluntário, a título benévolo, deve apresentar-se nas JF e na delegação da CVP, se outros locais não forem divulgados, a sua coordenação fica a cargo da CVP

Tabela 58 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio Logístico à População



ID	Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
1	ZCAP_Calheta_1	EBS/PE da Calheta (edif. da Calheta)	-17,181016 W; 32,7237036 N
2	ZCAP_Calheta_2	Quartel dos Bombeiros Voluntários da Calheta	-17,171608 W; 32,726413 N
3	ZCAP_Câmara_Lobos	EBS Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas . Carmo	-16,981971 W; 32,653005 N
4	ZCAP_Funchal 1	Regimento de Guarnição Nº 3	-19,935167 W; 32,6434714 N
5	ZCAP_Funchal 2	Pavilhão do Clube dos Amigos do Basquete	-16,932114 W; 32,6452907 N
6	ZCAP_Funchal 3	EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia	-16,925470 W; 32,649901 N
7	ZCAP_Machico	EBS de Machico ⁶	-16,770780 W; 32,725460 N
8	ZCAP_Ponta_Sol	EBS da Ponta do Sol ⁶	-17,1006081 W; 32,6840025 N
9	ZCAP_Porto_Moniz	EBS/PE/C do Porto Moniz	-17,1749147 W; 32,8664692 N
10	ZCAP_Porto Santo_1	EBS Professor Dr. Francisco de Freitas Branco	-16,339591 W; 33,060508 N
11	ZCAP_Porto Santo_2	Pavilhão Multiusos do Porto Santo	-16,3380591 W; 33,0611648 N
12	ZCAP_Ribeira_Brava_1	EB23 Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade (Campanário)	-17,0325666 W; 32,6647623 N
13	ZCAP_Ribeira_Brava_2	EBS Padre Manuel Álvares ⁶	-17,062595 W; 32,673584 N
14	ZCAP_Santa_Cruz_1	EB23 do Caniço	-16,8462303 W; 32,6500558 N
15	ZCAP_Santa_Cruz_2	EB1/PE da Camacha	-16,8517721 W; 32,6754359 N
16	ZCAP_Santana	EBS Bispo D. Manuel Ferreira Cabral (edif. de Santana)	-16,8758666 W; 32,8040977 N
17	ZCAP_São Vicente	EBS D. Lucinda Andrade (São Vicente)	-17,0435273 W; 32,793319 N

Tabela 59 . Zonas de Concentração e Apoio à População

⁶ Em caso de manifestação de risco de cheia ou inundação, não deverão ser consideradas.

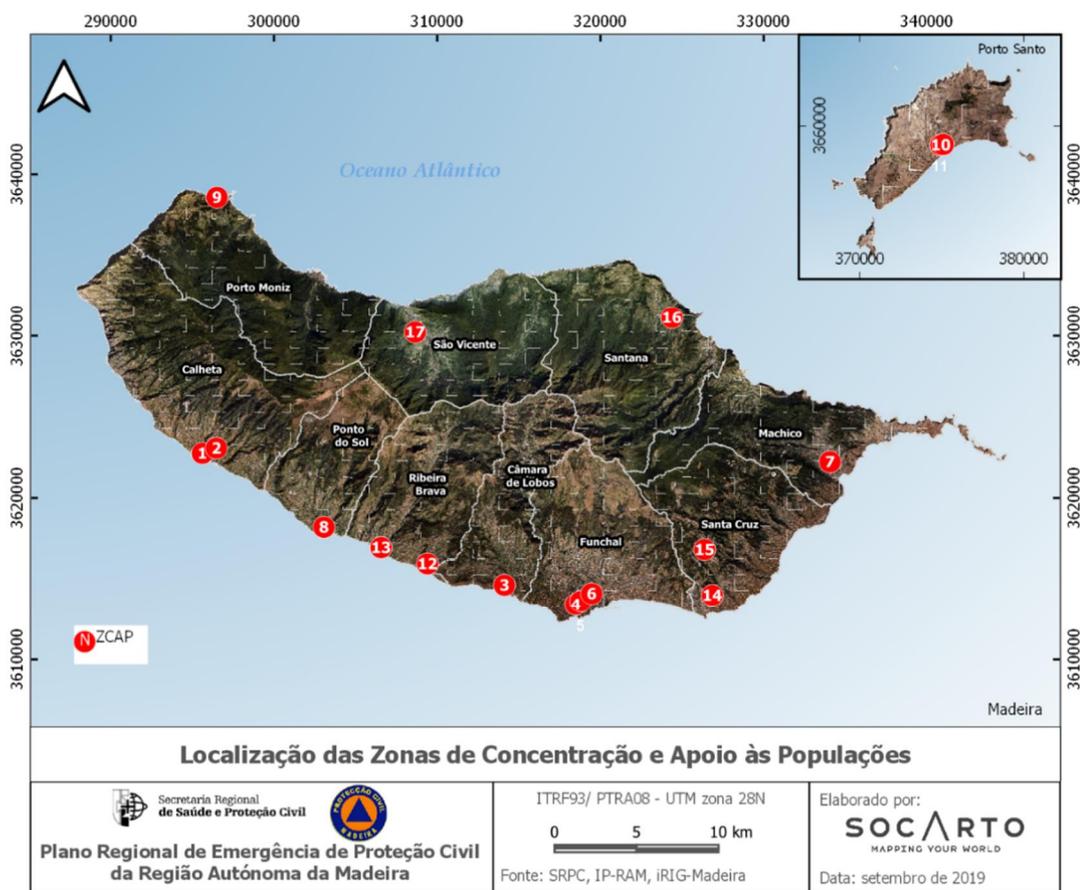


Figura 13 - Localização das Zonas de Concentração e Apoio à População



4.4. Comunicações

- A. Nesta área de intervenção consideram-se os diferentes meios e recursos de comunicações públicas e privadas, concretamente as redes de telecomunicações fixas e móveis e a rede de comunicações rádio dos vários agentes intervenientes (SIRESP / SICOSDMA).
- B. A responsabilidade de coordenação, a colaboração e as prioridades de ação estão definidas na Norma de Execução Permanente . NEP do CROS, em vigor.

COMUNICAÇÕES	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
CROS	AMN CM CB FFAA PSP GNR IFCN, IP . RAM / CPF SIRESP Organizações de radioamadores Prestadores de serviços postais Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS - RAM, com os diferentes APC e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência• Identificar e obviar problemas de interoperabilidade• Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos• Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações• Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação• Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes• Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada TO, de acordo com as NEP do CROS em vigor• Apoiar, a pedido, as diferentes entidades e Áreas de Intervenção com meios de comunicações de emergência	
PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	

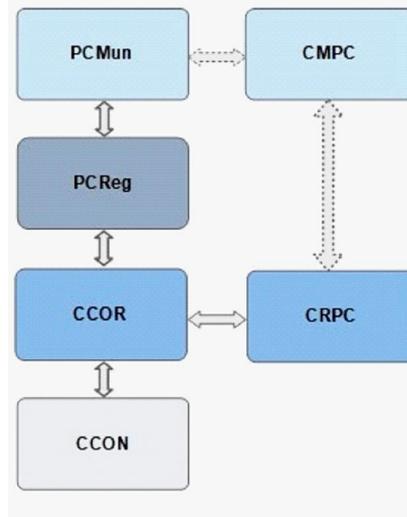


Figura 14 - Instruções de coordenação . Comunicações

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito do PREPC RAM são:
 - Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, S.A. / Sistema Integrado de Comunicações de Segurança, Emergência e Defesa da Madeira (SIRESP / SICOSEDMA)
 - Rede Estratégica de Proteção Civil
 - Rede Operacional de Socorro e Emergência (ROSE)
 - Rede Alternativa do Serviço de Amador (RASA)
 - Serviço Móvel de Satélite (MV-S)
 - Serviço Telefónico Fixo (STF)

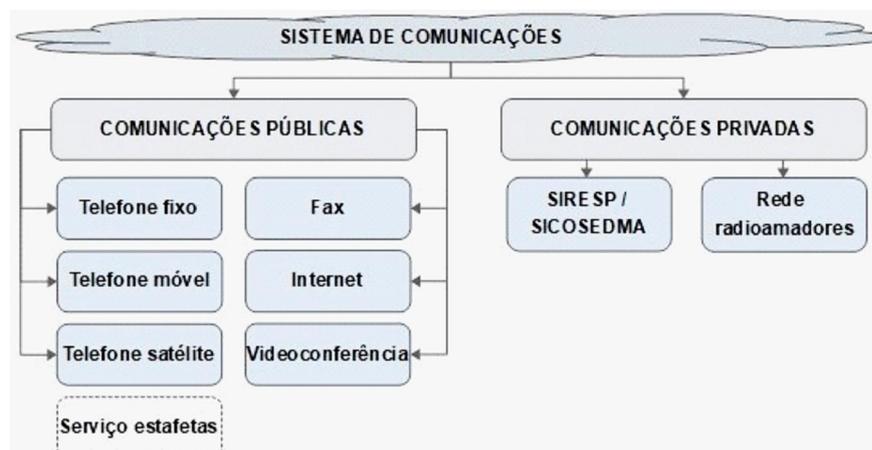


Figura 15 . Redes e Serviços de Comunicações de Emergência

2. O CROS é a entidade máxima responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência
3. As normas, procedimentos e instruções de exploração das redes rádio (NEP do CROS em vigor) aplicam-se a todo o território da RAM e aos APC, organismos e entidades de apoio que cooperam nas operações de proteção e socorro
4. O fluxo de informação necessário à ação articulada das várias entidades intervenientes nas ações a desenvolver será assegurado pelos seus representantes na CRPC
5. O acesso à Rede Estratégica de Proteção Civil encontra-se regulado pela NEP do CROS em vigor

6. A Norma Operacional Permanente - NOP em vigor, define os indicativos rádio da estrutura do SRPC, IP-RAM e orientações para os indicativos dos intervenientes do DROR que são ativados para operações por parte do CROS
7. As comunicações rádio seguem o determinado no diagrama da rede rádio regional (Figura 16)
8. Alternativamente, encontra-se disponível a rede de telefones fixos de emergência VSAT (telefones satélite), cujos locais de instalação e respetivos contactos encontram-se descritos na lista de contactos - Parte III
9. No caso das ZCAP, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou através da rede das Forças de Segurança presentes nesses locais
10. Em situações onde se verifique o dano ou destruição de infraestruturas importantes de apoio às comunicações, dever-se-á recorrer a meios provenientes de entidades privadas, tais como radioamadores, ou rádios locais
11. As entidades intervenientes, com meios próprios de comunicações de emergência, deverão assegurar a alocação dos recursos de comunicações adequadas à operação, de acordo com os planos próprios
12. As entidades intervenientes sem meios próprios de comunicação de emergência serão apoiadas pelo CCOR, com recurso aos meios de reserva estratégica, aquando da ativação do PREPC RAM e mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso
13. As organizações de Radioamadores colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do PCReg, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades, através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas
14. Cada TO é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com, e do, TO será feito em exclusivo pelo PCReg
15. Sempre que a situação o justifique, poderão ser utilizados Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações ou Veículos de Comando e Comunicações, os quais atuarão à ordem do PCReg
16. Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso à rede rádio SIRESP e às redes telefónicas comerciais

Tabela 60 . Prioridades de ação e instruções de coordenação . Comunicações

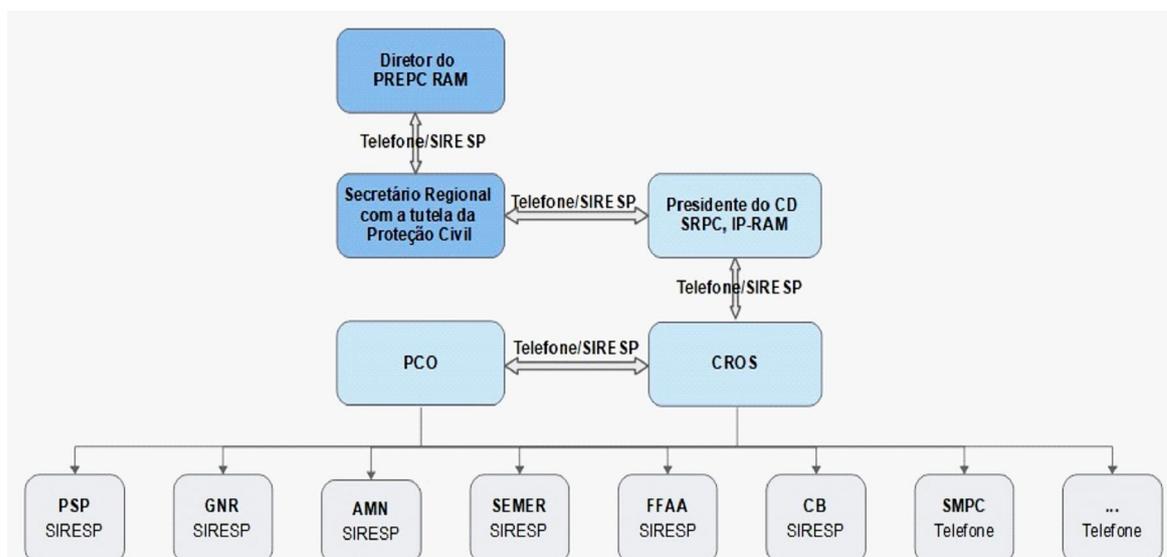


Figura 16 . Diagrama de comunicações



4.5. Informação pública

- A. No que concerne à informação pública, estabelece-se aqui, a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.

INFORMAÇÃO PÚBLICA	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
CCOR	SRPC, IP-RAM / CROS APC Organismos e Entidades de Apoio CM / SMPC JF Secretaria-Geral da Presidência OCS
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de locais de reunião, das ZCAP, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias• Assegurar o aviso e informação da população, de forma permanente, de modo a permitir adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes• Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue, locais para inscrição de serviço voluntário, e instruções para o regresso da população evacuada• Organizar e manter atualizada uma lista de contactos dos OCS• Organizar visitas dos OCS aos TO garantindo a sua receção e acompanhamento• Preparar os comunicados necessários• Promover e garantir a articulação com os OCS, determinando a divulgação de comunicados ou outra informação necessária, por meio de <i>briefings</i> periódicos e conferências de imprensa• Analisar informação técnica relevante para o apoio à decisão nas operações de emergência• Recolher e tratar informação necessária à perspetivação da evolução futura da situação de emergência	
PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	

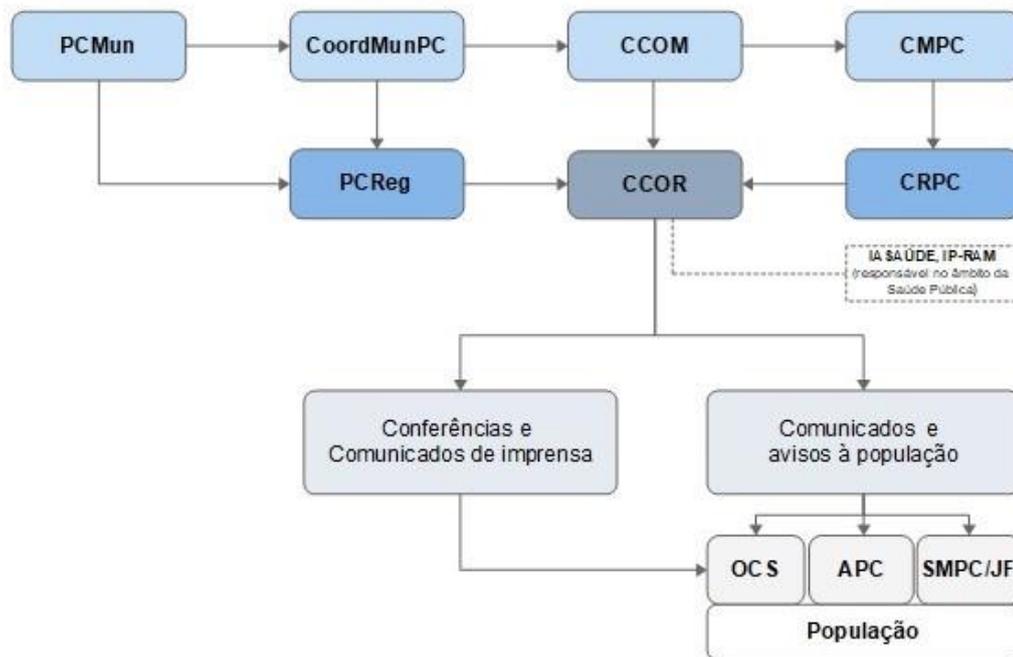


Figura 17 . Instruções de coordenação - Informação Pública

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. O CCOR é o responsável pela recolha, processamento e gestão da informação pública, competindo ao coordenador desse órgão decidir a forma mais adequada de divulgação (informação direta à população ou prestação de informação aos OCS, através da difusão de comunicados). Poderão ser também utilizados os mecanismos de informação à população previstos nos PMEPC
2. Compete ao CCOR, no domínio da relação com os OCS:
 - Assegurar a realização de *briefings* ou conferências de imprensa, a realizar no CCOR/PCO
 - Assegurar a emissão de comunicados com periodicidade determinada
 - Assegurar a colocação/atualização de informação no site do SRPC, IP-RAM e da SRS e/ou do Governo Regional
 - Os *briefings* à comunicação social decorrerão a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor do PREPC RAM poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS
3. A PSP e a AMN, são responsáveis, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação
4. O IASAÚDE, IP. RAM, enquanto autoridade de saúde na Região, é responsável pelos avisos à população em matérias de saúde
5. Os comunicados deverão, no mínimo, conter informação sobre os efeitos da ocorrência, meios empenhados no terreno e orientações à população (números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou ZCAP, locais de acesso interdito ou restrito e medidas de autoproteção a adotar)
6. O CCOR poderá estabelecer a criação de Zonas de Concentração de OCS, com vista ao acolhimento e encaminhamento dos mesmos em local a fixar mediante a avaliação dos danos
7. Os comunicados devem respeitar o modelo definido na Parte III, ponto 3 do PREPC RAM

8. A informação a ser prestada à população deverá considerar:

- O Ponto de situação
- As ações em curso para o socorro e assistência à população
- As áreas de acesso restrito
- Os meios usados para o socorro
- As medidas de autoproteção a serem adotadas pela população
- Os locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência
- Os números de telefone e locais de contacto para informações, receção de donativos e inscrição para o serviço voluntário
- As instruções para o regresso da população evacuada

Tabela 61 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Informação pública

4.6. Confinamento e/ou evacuação

CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
Forças de Segurança (PSP / AMN) ⁸	PSP AMN CM ISSM, IP-RAM CB AHBVRAM CVP FFAA GNR SEF SESARAM, E.P.E. CNE AEP AGP Associação Académica da Madeira AMI Ondas Calmas, Unipessoal, Lda OCS Empresas públicas e privadas de transporte
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> • Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento da população • Difundir, junto da população, recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da Área de Intervenção da Informação Pública • Definir Zona de Concentração e Irradiação (ZCI), onde a população se deverá dirigir de imediato decorrente da evacuação • Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO e em conformidade com os PMEPC • Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP • Garantir o isolamento da área em perigo em articulação com a Área de Intervenção da Ordem Pública • Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção • Proceder à abertura e manutenção de corredores de emergência 	
PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	

⁸ Na conduta operacional assumirá a coordenação a PSP ou a AMN, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência.

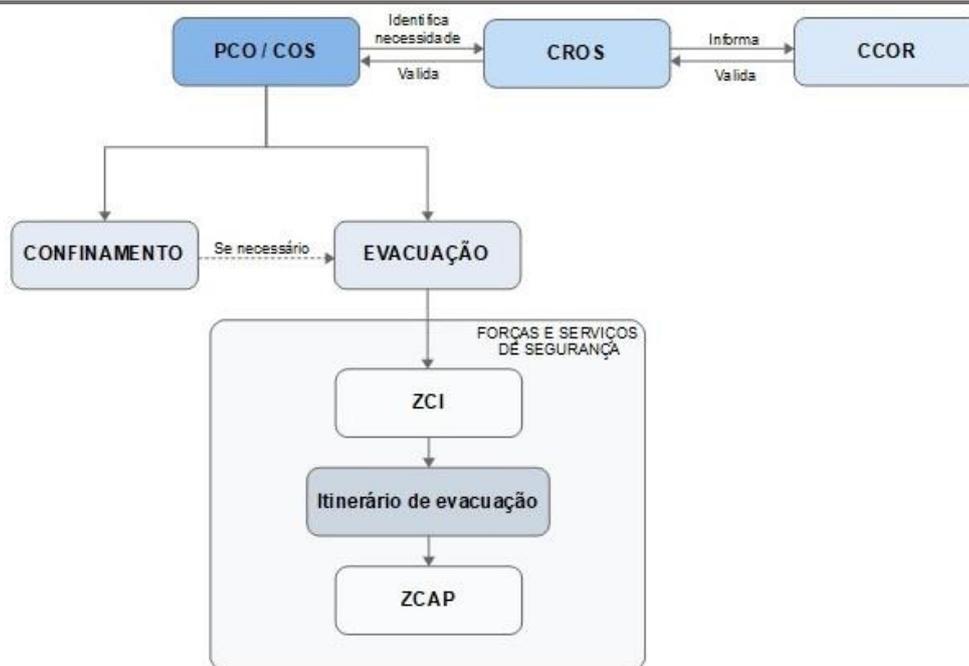


Figura 18 - Instruções de coordenação - Confinamento e/ou Evacuação

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS



1. A escolha das ações de proteção, designadamente uma evacuação e/ou o abrigo em refúgios para uma determinada situação, deverá ser equacionada em função da natureza da ocorrência
2. O confinamento e/ou a evacuação deverá ser proposta pelo COS ao CCOR
3. A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento da população é da competência das Forças de Segurança territorialmente competentes, em articulação com o ISSM, IP-RAM, atendendo às necessidades especiais da população, com o necessário apoio das autoridades de saúde
4. Nas operações de evacuação e/ou confinamento deverá ter-se em atenção:
 - i. Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento
 - ii. Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local
 - iii. Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local
 - iv. Tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo
 - v. Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local)

EVACUAÇÃO

1. A população a evacuar deverá dirigir-se para as ZCI, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCReg. As ZCI são geridas pelas CM e CROS com o apoio da CNE, CVP e ISSM, IP-RAM
2. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir da ZCI, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da Entidade gestora da rede viária. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados nos PMEPC
3. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança territorialmente competentes, as quais poderão criar barreiras de encaminhamento de tráfego
4. A movimentação coletiva a partir da ZCI será garantida com meios de transporte a fornecer pelas AHBVRAM, por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela Área de Intervenção de Logística
5. No caso de evacuação por via marítima a AMN disponibilizará os meios mais adequados para as mesmas (caso o meio naval em causa, esteja afeto ao Sistema de Forças Nacional, a competência de ativação será do Comandante Operacional da Madeira)
6. A população movimentada a partir da ZCI será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na Área de Intervenção de Apoio Logístico à População
7. O transporte entre a ZCI e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal do(s) CB. Se necessário, as Forças de Segurança territorialmente competentes poderão solicitar ao PCO o acompanhamento médico, por parte do SESARAM, E.P.E.
8. Compete ao SEF o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados
9. O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção de Apoio Logístico à População
10. O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas . Apoio psicológico
11. As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial, deverá ser assegurada pelo COS ao CCOR
12. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança territorialmente competentes, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança



CONFINAMENTO

1. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na Zona de Isolamento
2. As Forças de Segurança territorialmente competentes, juntamente com os OCS, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração
3. Caso exista perigo de incêndio e/ou de explosão, as Forças de Segurança territorialmente competentes juntamente com os OCS, informam a população para se manterem longe de portas e janelas, devido ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal
4. Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo

Tabela 62 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Confinamento e/ou Evacuação

4.7. Manutenção da ordem pública

- A. Não obstante a designação formal desta área de intervenção ser %Manutenção da Ordem Pública+, as prioridades de ação e instruções específicas desta área de intervenção enquadram-se no conceito de %Manutenção da Segurança Pública+.

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
Forças de Segurança (PSP / AMN) ⁹	PSP AMN GNR SEF PJ SIS Empresas de segurança privada
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a manutenção da lei e da ordem• Garantir a proteção da população afetada e dos seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança• Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações de APC, hospitais ou escolas)• Proteger propriedades públicas, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas, bem como controlar os acessos• Garantir a segurança e o controlo de acessos aos Postos de Comando, ZCI e ZCAP a pessoas e veículos devidamente autorizados• Assegurar e garantir o condicionamento de acesso e segurança ao TO de pessoas e veículos em estreita coordenação com outros APC• Coordenar a movimentação da população• Manter desimpedidos os caminhos de evacuação• Assegurar a segurança nas ações relativas à mortuária	

⁹ Na conduta operacional assumirá a coordenação a PSP ou a AM, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

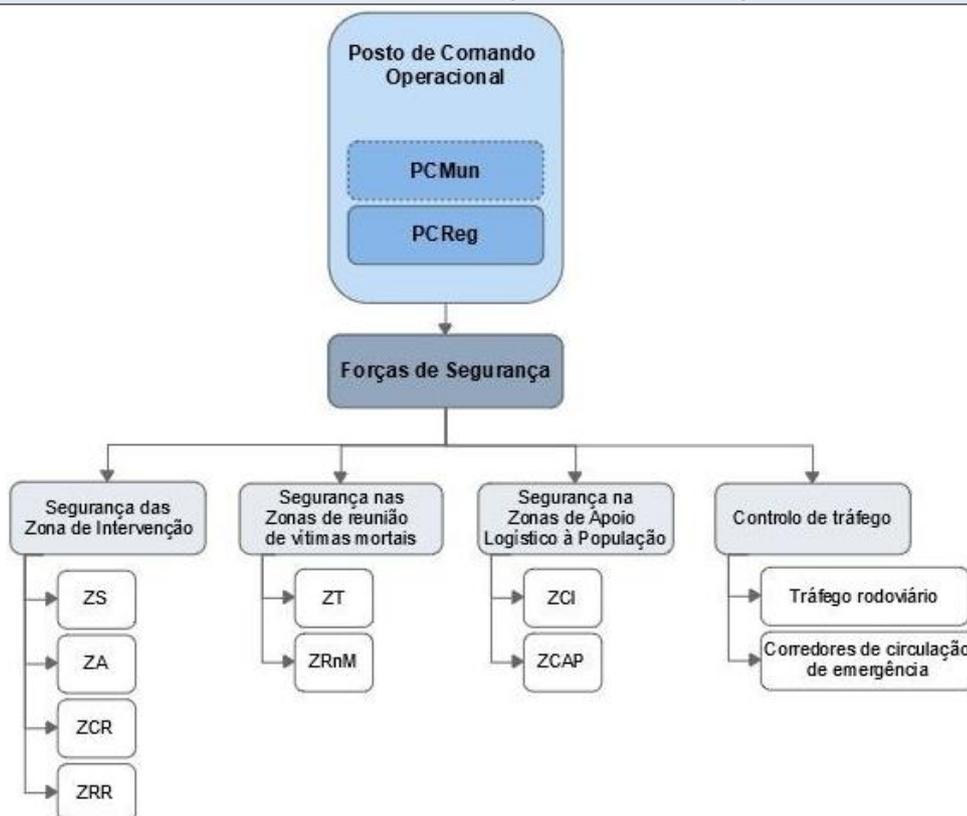


Figura 19 - Instruções de coordenação - Manutenção da Ordem Pública

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A manutenção da ordem pública é competência primária das Forças de Segurança territorialmente competentes
2. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes patrulhar as zonas afetadas e evacuadas, com vista a garantir a segurança física da população, proteger a propriedade privada e impedir roubos ou pilhagens
3. As Forças de Segurança territorialmente competentes garantem o tráfego rodoviário em direção às ZS, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As Forças de Segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência



4. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico regional. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação
5. Compete também às Forças de Segurança territorialmente competentes, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança, definido no PREPC RAM no ponto II-4.1, de forma a controlar e garantir a segurança no TO
6. As Forças de Segurança territorialmente competentes garantem a segurança física de pessoas e bens nas zonas afetadas
7. As empresas de segurança privada poderão colaborar com as Forças de Segurança territorialmente competentes, nos termos da lei e nos espaços a si consignados
8. A PJ apoia nas ações de combate à criminalidade
9. Compete ao SEF assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com Serviços ou Forças de Segurança territorialmente competentes congéneres, bem como coordenar a cooperação entre as Forças e Serviços de Segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros
10. Compete ao SIS proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências, bem como recolher, processar e difundir as informações decorrentes do acidente grave ou da catástrofe e que ameacem a preservação do Estado de Direito

PERÍMETROS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DE ÁREA (CONCEITOS)

1. **Perímetros de Segurança:** Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das Forças de Segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer
2. **Segurança de Área:** Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança territorialmente competentes
3. **Área de Segurança Vermelha:** Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do PCReg ou as estruturas municipais correspondentes
4. **Área de Segurança Amarela:** Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível
5. **Área de Segurança Verde:** Espaço destinado aos OCS

Área de Segurança Verde

Posto de
Comando

Apoio Logístico

OCS

Área de Segurança Vermelha

Área de Segurança Amarela

EXECUÇÃO DOS PERÍMETROS DE SEGURANÇA (POSTOS DE COMANDO):

1. **Perímetro de Segurança Exterior:**
 - a. O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCReg. Será montado um Posto de Controlo à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCReg
 - b. O controlo de acessos de pessoas ao PCReg far-se-á através de:
 - i. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido
 - ii. Cartão de Segurança para a área a ser acedida



- c. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCReg. Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCReg, sempre que necessário, por elementos designados pelo SRPC, IP-RAM / CROS
- d. O Cartão de Segurança com a cor verde e faixa amarela permite o acesso à área de segurança verde
- e. O Cartão de Segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior
- f. A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional do SRPC, IP-RAM / CROS

2. Perímetro de Segurança Interior:

- a. Relativamente à área de Segurança do PCReg (zona vermelha), o seu perímetro será garantido por barreiras físicas
- b. A Força de Segurança territorialmente competente garante a segurança da área e o controlo de acesso, apenas a quem for possuidor do cartão de segurança de cor vermelha
- c. Este Cartão de Segurança permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior

EXECUÇÃO DOS PERÍMETROS DE SEGURANÇA (ZONAS DE INTERVENÇÃO, DE APOIO LOGÍSTICO À POPULAÇÃO E DE REUNIÃO DE VÍTIMAS MORTAIS):

1. As Forças de Segurança territorialmente competentes garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas de intervenção, de apoio logístico à população e de reunião de vítimas mortais (ZA; ZCR; ZRR; ZCI; ZCAP; ZT; ZRnM; Necpro)
2. As Forças de Segurança territorialmente competentes permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada

Tabela 63 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Manutenção da Ordem Pública

4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas

4.8.1. Emergência Médica

EMERGÊNCIA MÉDICA	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
SEMER/IASAÚDE, IP. RAM	CB CVP FFAA SESARAM, E.P.E. IASAÚDE, IP. RAM SEMER PSP AMN Outras organizações com capacidade para o efeito
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde• Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, PMA e de Hospitais de campanha• Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas• Determinar os hospitais de evacuação	

- Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino
- Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias
- Inventariar danos e perdas nas capacidades dos Serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na ZS

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

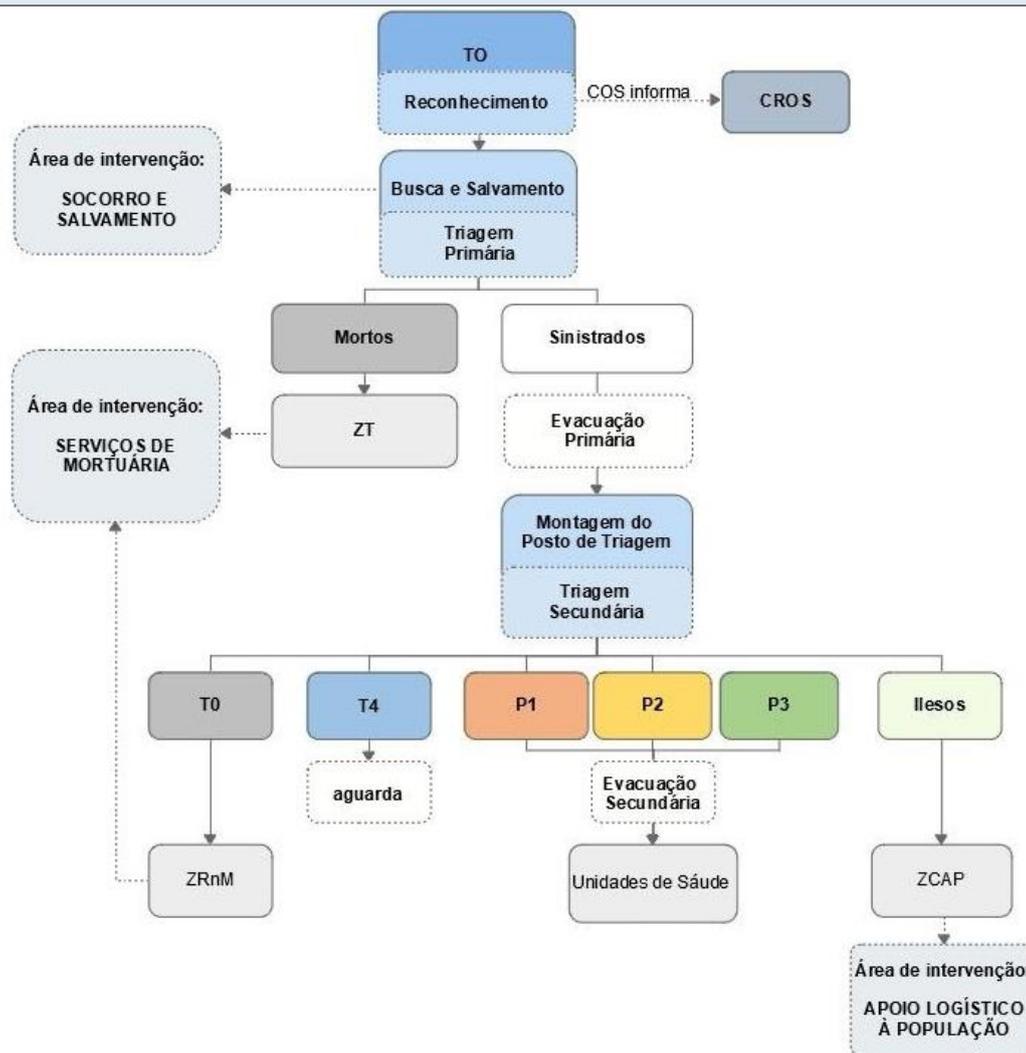


Figura 20 - Instruções de coordenação . Emergência Médica

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE TRIAGEM		
PRIORIDADE	COR	ETIQUETA
Imediata (tratamento imediato)	Vermelho	P1
Urgente (urgente mas pode aguardar)	Amarelo	P2
Pouco urgente (deve aguardar)	Verde	P3
Expectante (deve aguardar disponibilidade de recursos para tratamento)	Azul	T4
Morto	Preto	T0

Tabela 64 - Sistema de classificação de triagem

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS



1. A triagem primária, realizada no local afetado pelo acidente grave ou catástrofe, é da competência do SEMER, com a colaboração dos CB envolvidos nas operações e da CVP
2. O SEMER coordena as ações de estabilização médica das vítimas que se encontrem nas zonas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe
3. A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da ZS, respeitando as necessárias distâncias de segurança
4. Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da Área de Intervenção dos Serviços Mortuários
5. O SEMER determina a necessidade de ativação de zonas de triagem, de montagem de PMA, assim como a sua localização em articulação com o COS, tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando as necessárias condições de segurança que se sobrepõem a critérios de proximidade do sinistro
6. A montagem dos postos de triagem será realizada em estruturas fixas ou móveis, tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando, sempre, as necessárias condições de segurança.
7. O SEMER determina e gere a evacuação das vítimas para as Unidades de Saúde
8. O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelos CB, CVP e FFAA, em articulação com o PCReg. A evacuação secundária é coordenada pelo SEMER, em articulação com o PCReg e efetuada em ambulâncias ou, eventualmente, em outras viaturas das FFAA
9. O SEMER implementa um sistema para registo/referenciação das vítimas desde o local do sinistro até à Unidade de Saúde de destino
10. O SEMER deve garantir um sistema de Emergência Pré-Hospitalar para apoio ao pessoal operacional envolvido nas ações de socorro
11. O SEMER colabora com as ações de saúde pública
12. O SESARAM, E.P.E. com a colaboração do ISSM, IP-RAM coordena a intervenção psicológica no terreno
13. A autoridade de Saúde articula através do INMLCF, IP. GMLFM, de forma a se desenvolverem as ações de Mortuária
14. Em caso de risco epidemiológico ou outro risco para a saúde pública e mediante a tipologia de cenário que se esteja a desenrolar, a coordenação das ações de emergência passarão para as Autoridades de Saúde competentes nessa área e quando solicitado, com a colaboração do SEMER
15. A PSP, com a colaboração da VIALITORAL e VIAEXPRESSO nas suas áreas de responsabilidade, garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos

Tabela 65 - Prioridades de ação e instruções de coordenação . Emergência Médica

Ao nível da RAM, desde 2010, tem sido dada formação aos APC e todos quantos desempenham funções de proteção e socorro à população, sobre a doutrina *Medical Response to Major Incidents* (MRMI).

Esta doutrina é composta por um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, usados a nível internacional, na área da emergência e catástrofe, para cenários com multivítimas, constituindo-se como uma estrutura de treino operacional para a resposta à emergência em situações de catástrofe.

Estando muitos dos intervenientes no PREPC RAM familiarizados com esta doutrina, e sem prejuízo da organização definida no SIOPS - RAM, efetuam-se algumas correspondências entre as estruturas, mesmo que estas por vezes não sejam feitas de forma linear.



ESTRUTURAS DE COMANDO E COORDENAÇÃO			
LBPC / SIOPS-RAM / SGO		MRMI	
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional	RCC	<i>Regional Command / Coordination Centre</i>
PCReg	Posto de Comando Operacional Regional	RMC	<i>Regional Medical Command / Coordination Centre</i>
		PCC	<i>Police Command Center</i>
--	Secretariado do CCOR	AOC	<i>Administrative Of, cer in Command</i>
PCO	Posto de Comando Operacional	RescCC	<i>Rescue Commander Center</i>
COR	Comandante Operacional Regional	IC	<i>Incident Command</i>
PCReg SEMER /	Coordenador do SEMER no PCReg	MOC	<i>Medical Of, cer in Command</i>
PCReg OS /	Oficial de Segurança do PReg	POC	<i>Police Officer in Command</i>
CIC-CROS	Centro Integrado de Comunicações do Comando Regional de Operações de Socorro	ADC	<i>Ambulance Dispatch Center</i>
--	Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação	ROC	<i>Rescue Officer in Command</i>
COS	Comandante das Operações de Socorro	RIC	<i>Rescue Incident Commander</i>
ZCR / CB	Elemento do Corpo de Bombeiros designado pelo Comandante das Operações de Socorro	ALO	<i>Ambulance Loading Of, cer</i>
PCO/ CELOP / NEM	Chefe do Núcleo de Emergência Médica da Célula de Operações do Posto de Comando Operacional	MIC	<i>Medical Incident Commander</i>
PCO / OS	Oficial de Segurança do Posto de Comando Operacional	PIC	<i>Police Incident Command</i>
--	Chefe da primeira equipa de emergência e socorro a chegar ao local	TRO	<i>Triage of, cer</i>
PT	Pontos de Trânsito	RVP	<i>Rendezvous Point</i>

Tabela 66 . Correspondência entre estruturas Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira / Medical Response to Major Incidents

4.8.2. Apoio Psicológico

APOIO PSICOLÓGICO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
SESARAM, E.P.E.	IASAÚDE, IP-RAM ISSM, IP-RAM CVP Ordem dos Psicólogos
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias¹⁰ do local da ocorrência para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias¹¹ na ZAP Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias¹² Assegurar que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as ZCAP Assegurar o apoio psicológico à população presente nas ZCAP Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e nos NecPro 	
PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	

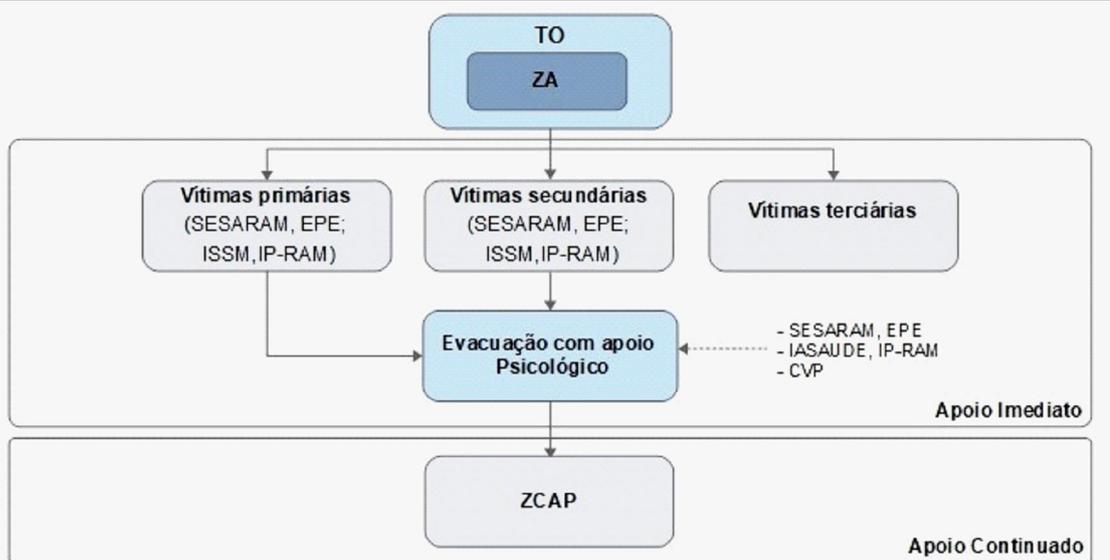


Figura 21 - Instruções de coordenação . Apoio Psicológico

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS
1. O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO, será da responsabilidade do SESARAM, E.P.E. e será realizado em ZAP constituídas para o efeito
2. As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas
3. As ZAP devem articular-se com as ZCAP no que concerne à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional

¹⁰ Vítimas Primárias - Vítimas resultantes, diretamente, da situação de emergência em causa.

¹¹ Vítimas Secundárias - Familiares das vítimas primárias.

¹² Vítimas Terciárias - Operacionais dos APC e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

4. O apoio psicológico às vítimas terciárias é da responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias devem ser acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito
5. O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISSM, IP-RAM, que será apoiado por equipas de psicólogos da CVP
6. O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram na ZRnM e NecPro é coordenado pelo PCMun
7. Os restantes APC, organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o SESARAM, E.P.E. na medida das suas disponibilidades

Tabela 67 - Prioridades de ação e instruções de coordenação . Apoio Psicológico

4.9. Socorro e salvamento

SOCORRO E SALVAMENTO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
CROS	CB PSP GNR FFAA AMN SESARAM, E.P.E. IASAÚDE, IP- RAM ISSM, IP-RAM APRAM, S.A. DRAAC SEMER CPF CVP SANAS Operadores de Distribuição de Combustíveis
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas ERAS • Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional • Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe • Planear e executar o socorro à população, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas • Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária 	
PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	

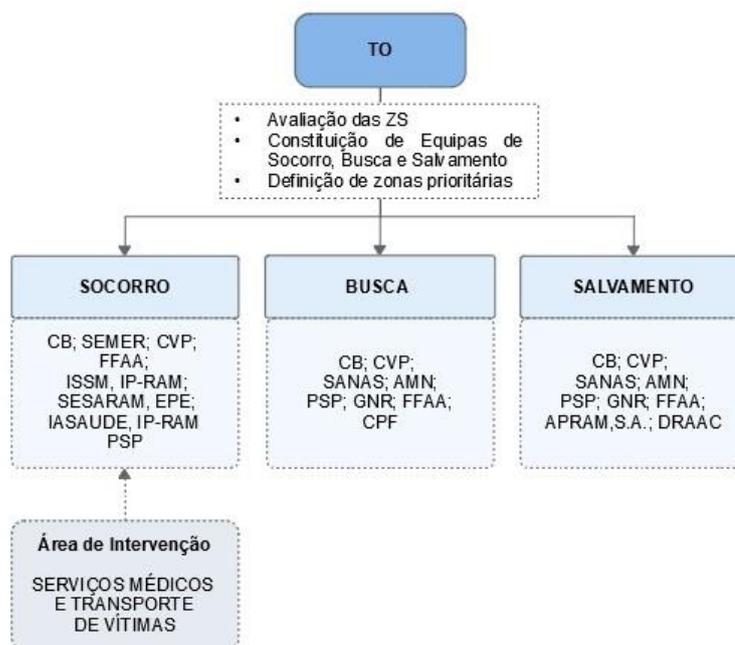


Figura 22 - Instruções de coordenação - Socorro e Salvamento

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS
1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada
2. Os CB asseguram, primariamente, as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios
3. A GNR participa nas operações, com as valências de busca, resgate e salvamento, através da UEPS e da Secção Cinotécnica
4. A PSP participa nas operações com as valências de proteção, segurança e socorro através da CIESSS, do GOC e da BBSSRM
5. A AMN participa nas operações com as valências de busca e salvamento marítimo de superfície, segurança e proteção das operações, desimpedimento de canais de evacuação no mar, nas instalações portuárias e, em geral, na orla marítima. Participa ainda na tomada de medidas cautelares e de polícia e na remoção de cadáveres
6. A AMN participa nas operações de busca e salvamento marítimo, sem prejuízo das competências do Subcentro de Busca e Salvamento Marítimo do Funchal (MRSC Funchal) e da articulação com o CROS, assumindo a responsabilidade inerente e coordenando-a
7. As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades
8. O CPF participa nas operações de busca e colabora com as equipas de intervenção, nomeadamente na orientação dos melhores e mais rápidos acessos ao local da ocorrência
9. O CPF informa o CROS sobre as áreas que proporcionam mais facilidade para a intervenção operacional ser segura e adequada aos recursos que vão ser utilizados
10. A CVP executa missões de apoio, busca, salvamento e socorro
11. Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados
12. No que respeita às operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

Tabela 68 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Socorro e Salvamento



4.10. Serviços mortuários

SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
MP (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo INMLCF, IP-GMLFM)	INMLCF, IP-GMLFM IRN, I.P. ANA IASAÚDE, IP-RAM CB CVP SRPC, IP-RAM PSP PJ AMN / PM SEF SESARAM, E.P.E. CM / SMPC Porto Santo Line
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos• Assegurar a constituição, ao nível municipal, de ERAV-m• Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação, análise e recolha de provas• Garantir a recolha e guarda do espólio dos cadáveres, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População• Assegurar a articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção, para fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações• Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres• Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia• Assegurar a presença das Forças de Segurança territorialmente competentes nos locais onde decorrem operações de mortuária, de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança• Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados <i>Post-mortem</i>, colheita de dados <i>Ante-mortem</i> e cruzamento de dados <i>Post-mortem/Ante-mortem</i>• Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados• Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência• Fornecer à Área de Intervenção da Informação Pública e à direção do PREPC RAM listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento	
PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	

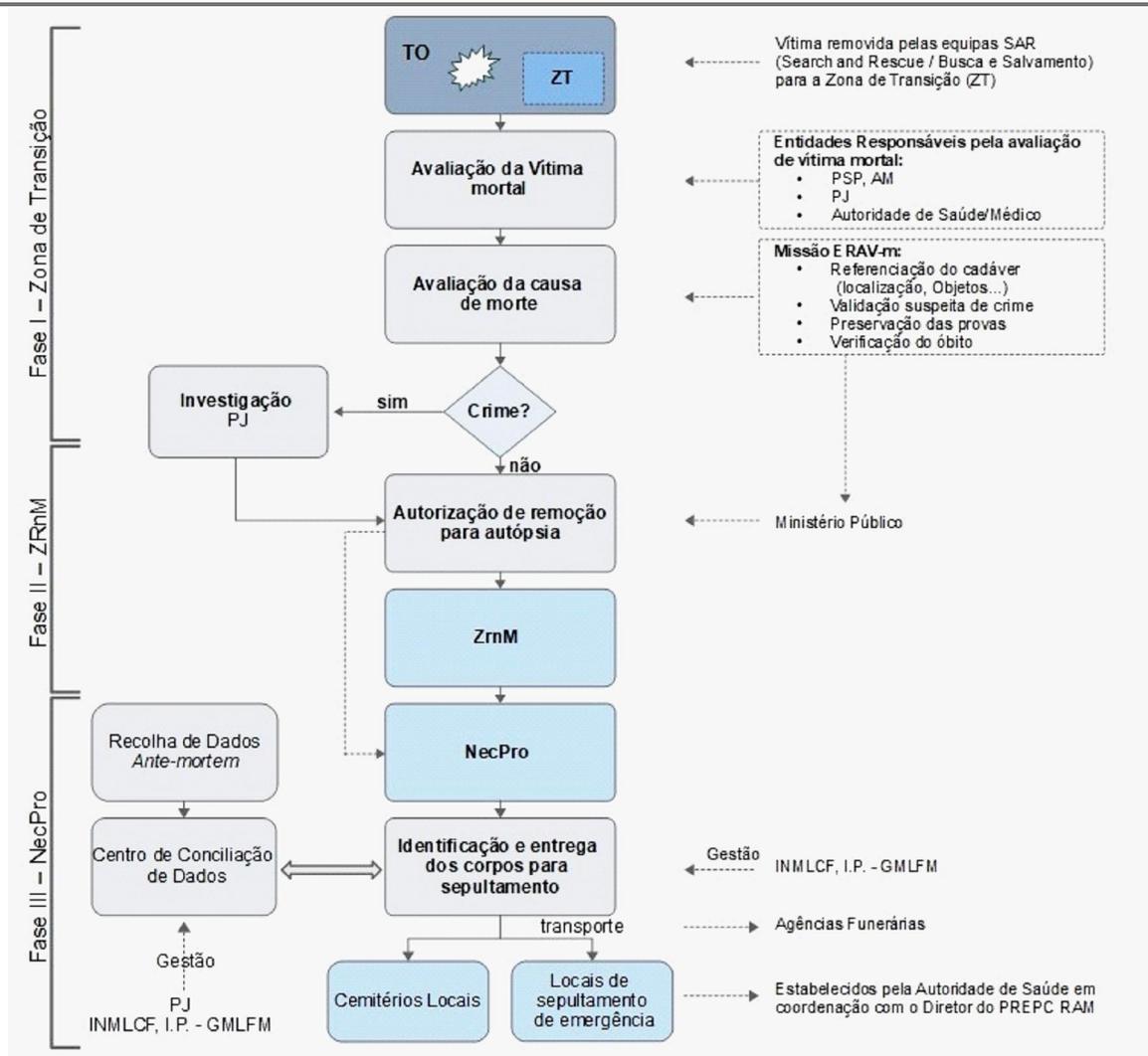


Figura 23 - Instruções de coordenação - Serviços Mortuários

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. O fluxograma anterior só se aplica a cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo/hídrico, ou no edificado/infraestruturas colapsados
2. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou PMA são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma
3. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro
4. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde, cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser entregue à família
5. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação dos PCO
6. As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção, de acordo com os meios disponíveis



7. O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas . Apoio Psicológico, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados *Ante-mortem*)
8. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM
9. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM (ou para o NecPro, caso esteja ativado), haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAV-m
10. A tarefa de recolha e depósito de cadáveres deve ser controlada pelas Forças de Segurança com a colaboração do INMLCF, IP. GMLFM
11. Compete à PSP e AMN / PM, nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, e após autorização do MP, coordenar e promover a segurança do transporte de cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos para cadáveres (a disponibilizar pelo SRPC, IP-RAM, CB e CVP), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP, as ambulâncias de transporte não urgente do SESARAM, E.P.E. e as CM, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro
12. Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança
13. As ZRnM de âmbito municipal terão a localização prevista nos PMEPC. Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização das ZRnM e NecPro municipais
14. As Zonas Portuárias poderão servir de NecPro para os cadáveres ou partes de cadáveres localizados no espaço da sua jurisdição
15. No caso de inoperacionalidade das ZRnM e NecPro municipais, poderão ser ativadas as regionais, designadamente: ZRnM Madeira - Hospital Dr. Nélio Mendonça e ZRnM Porto Santo - Armazém da Porto Santo Line; NecPro Madeira - Centro de Salvamento Costeiro, sob a pista do aeroporto da Madeira e NecPro Porto Santo - Cemitério de Santa Catarina
16. Os NecPro definidos no PREPC RAM preenchem os requisitos necessários ao seu funcionamento. Contudo, se forem ativados outros locais, os SMPC deverão disponibilizar todo o equipamento necessário ao seu funcionamento, de acordo com indicações do INMLCF, IP. GMLFM
17. Tendo como missão a recolha de dados *Ante-mortem*, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF, IP-GMLFM
18. Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia
19. Das ZRnM os cadáveres transitam para os NecPro, para realização de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à sua identificação e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega dos mesmos, ou partes destes, aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito
20. A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita
21. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios. A PJ em estreita colaboração com o INMLCF, IP-GMLFM, tem competência em matéria de identificação humana em cenários de exceção, no âmbito da base de dados de perfis de ADN e na realização de intervenções periciais complementares

22. Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN, I.P. nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada
23. Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro, o SEF e a PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma
24. As tarefas relacionadas com os NecPro são da responsabilidade do INMLCF, IP-GMLFM e culmina com a identificação e entrega dos corpos para serem sepultados
25. Compete à entidade gestora das ZRNm e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF, IP-GMLFM) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá ao CCOR, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação será efetuada com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer
26. Os cadáveres e partes de cadáveres que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva
27. Na eventualidade de um elevado número de óbitos e se for urgente a inumação dos cadáveres por perigo para a saúde pública, pode ser considerada a abertura de valas e só mais tarde os corpos serem exumados e entregues às famílias. Poderão, também, ser requisitados contentores frigoríficos de grandes dimensões (com eventual capacidade de congelação) para estes efeitos

Tabela 69 - Prioridades de ação e instruções de coordenação . Serviços Mortuários

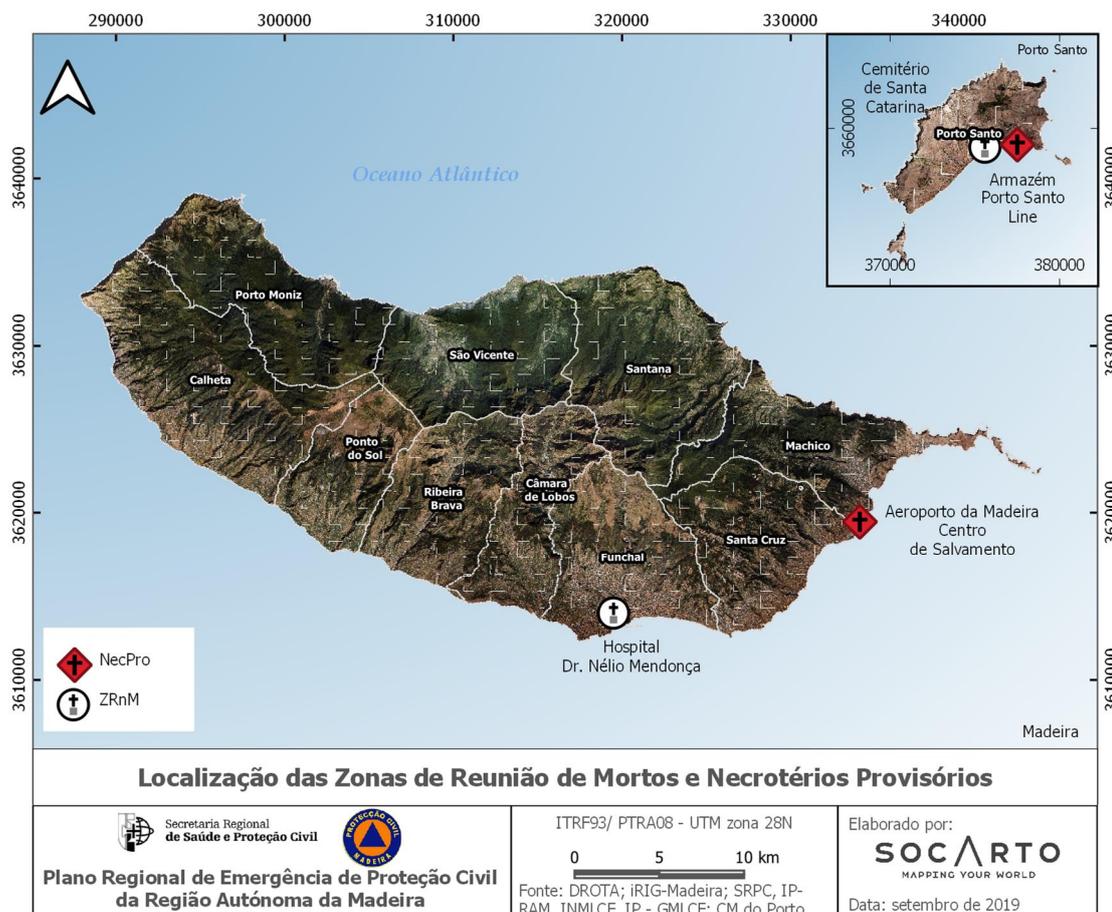


Figura 24 - Localização das Zonas de Reunião de Mortos e Necrotérios Provisórios



3. MODELOS

O PREPC RAM inclui um conjunto de modelos com conteúdos pré-definidos por forma a facilitar a gestão operacional numa situação de acidente grave ou catástrofe.

Para agilizar a avaliação dos exercícios de teste, bem como a avaliação da execução das medidas de operacionalização do PREPC RAM, foram incluídos os respetivos modelos de relatório.

3.1. Modelos de Relatórios

Os relatórios têm por objetivo permitir, aos órgãos de condução e coordenação operacional, avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção, para o mais rapidamente possível controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Assim, neste ponto constam os modelos de um documento que reúne um conjunto de informações essenciais a descrever a ocorrência e seus incidentes e conseqüentes ações dos diversos APC, organismos e entidades de apoio. Numa fase inicial, constituirá um Relatório Imediato de Situação, e no desenvolvimento da ocorrência dará lugar aos Relatórios de Situação Geral ou Especial. Após a desativação do PREPC RAM deverá ser elaborado um Relatório Final.

Os **Relatórios Imediatos de Situação** têm origem nas forças ou meios locais de intervenção e/ou sistema local de proteção civil e destinam-se aos órgãos de comando ou coordenação operacional dos escalões superiores respetivos. São transmitidos pela via de comunicação mais rápida e disponível podendo, atendendo às circunstâncias, ser verbais.

Os **Relatórios de Situação Geral** podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores, podem ser periódicos, com horário previamente estabelecido, ou emitidos por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra, devem ser escritos, podendo excepcionalmente ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível.

Os **Relatórios de Situação Especial** são solicitados pelo diretor do PREPC RAM a qualquer entidade interveniente e destinam-se a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

Os **Relatórios Finais** devem ser elaborados pelo diretor do PREPC RAM e incluir uma descrição da situação de emergência ocorrida e das principais medidas adotadas.



	RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/>
	RELATÓRIO DE SITUAÇÃO GERAL	<input type="checkbox"/>
	RELATÓRIO DE SITUAÇÃO ESPECIAL	<input type="checkbox"/>
	PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA	Página 1 de __

RAM / Concelho / Freguesia / Localidade afetada: _____

Relatório n.º _____ / _____

Data : _____ Hora: _____

1. OCORRÊNCIA

Tipo / Natureza	
Área afetada	
Local / Coordenadas (WGS84)	

2. DANOS PESSOAIS

Mortos		Desaparecidos	
Feridos P1 e P2		Feridos P3	
Desalojados		Soterrados	
Evacuados			

3. DANOS NO EDIFICADO / INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados

4. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis

5. DANOS EM TRANSPORTES

Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais

6. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

8. NECESSIDADES



O modelo seguinte corresponde ao Relatório Final, a elaborar após a desativação do PREPC RAM.

	RELATÓRIO FINAL	Página 1 de __
---	------------------------	-------------------

RAM / Concelho / Freguesia / Localidade afetada: _____

Relatório n.º _____ / _____

Data : _____ Hora: _____

1. OCORRÊNCIA

Tipo / Natureza			
Alerta	GDH		
	Fonte		
Local / Coordenadas (WGS84)			
Breve descrição / desenvolvimento			

Causa	Observações
Risco x	
Risco y	

2. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES

Entidade	N.º de Operacionais	N.º de Veículos	Outros meios
TOTAL			

3. EFICÁCIA DOS MEIOS DE RESPOSTA

Entidade	Eficácia					Observações
	Muito boa	Boa	Satisfatória	Pouco eficiente	Nada eficiente	

4. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL

Localização do PCO		
Apoio Técnico no PCO	Entidade	Nome



Responsável pelo PCO	Nome		GDH				
5. DANOS HUMANOS							
População	Feridos		Mortos	Evacuados	Desalojados	Outros meios	
	Ligeiros	Graves					
TOTAL							
6. DANOS EM ANIMAIS							
Espécie	Mortos		Feridos		Observações		
TOTAL							
7. DANOS EM EDIFÍCIOS							
Tipo	Destruídos		Danos Graves		Danos Ligeiros		
	N.º	Causas	N.º	Causas	N.º	Causas	
TOTAL							
8. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO							
Tipo	Destruídas		Danificadas		Interrompidas		Observações
TOTAL							
9. DANOS EM VEÍCULOS							
Tipo	Destruídas		Danificadas		Observações		
TOTAL							
10. DANOS EM INFRAESTRUTURAS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO							
Tipo	Destruídas		Danificadas		Observações		



TOTAL				
11. DANOS EM INFRAESTRUTURAS DA REDE DE COMUNICAÇÕES				
Tipo	Destruidas	Danificadas	Observações	
TOTAL				
12. DANOS AMBIENTAIS				
Tipo (por vertente ambiental)	Quantidade (ha, Km, n.º)	Local	Observações	
TOTAL				
13. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO				
Tipo	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
TOTAL				
14. REALOJAMENTO				
Local				Número
TOTAL				
15. APRECIACÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO				
Descrição	Pontos fortes	Pontos fracos	Constrangimentos	
TOTAL				
16. AÇÕES DE REABILITAÇÃO				
Realizadas (Breve descrição)				



3.2. Modelo de Requisição

O modelo de requisição seguinte, destina-se a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe, de forma a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo tais como: alimentos, medicamentos, agasalhos, alojamento, material sanitário, água, energia e combustíveis.

	REQUISIÇÃO N.º _____ / _____	Página 1 de ____
---	------------------------------	---------------------

Entidade Requisitante: _____

1. PRODUTOS		
Especificação	Código	Quantidade

2. EQUIPAMENTOS		
Especificação	Código	Quantidade

3. SERVIÇOS		
Especificação	Código	Quantidade

4. FINALIDADE DA REQUISIÇÃO		

5. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA REQUISIÇÃO	
Data e hora	Nome e assinatura
____/____/____ : ____:____	_____

Tabela 81 - Modelo de Requisição



3.3. Modelo de Aviso à População

O modelo seguinte tem como objetivo a divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social.

	COMUNICADO N.º _____ / _____	Página 1 de ____
1. OCORRÊNCIA		
Natureza (localização espacial e temporal, causas associadas)		
Efeitos		
2. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO		
3. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO (MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO, REGRAS DE EVACUAÇÃO, ETC.)		
Data e hora do próximo comunicado		
4. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO COMUNICADO		
Data e hora	Nome e assinatura	
____/____/____ ; ____:____		

Tabela 82 - Modelo de Aviso à População



3.4. Modelos de Declaração da Situação

3.4.1. Modelo de Declaração da Situação de Alerta

O modelo seguinte serve como base à redação da declaração da situação de alerta.

	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM	
DD/MM/AAAA HH:MM	DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA	Página 1 de __
1. NATUREZA DO EVENTO		
<p>Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando _____ (indicar as consequências), na qualidade de Secretário Regional que tutela a Proteção Civil, declara a situação de alerta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.</p>		
2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL		
<p>A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou Km²), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), do(s) concelho(s) de _____ (indicar o(s) concelho(s) afetado(s)), e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.</p>		
3. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS		
3.1. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
<p>De acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, a Estrutura de Coordenação Institucional será assegurada pelo Centro de Coordenação Operacional Regional, órgão responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.</p> <p>Nesta sequência, e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à 2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M de 30, de junho, é/foi (indicar a opção adequada) convocado o Centro de Coordenação Operacional Regional para uma reunião extraordinária (se ainda não convocado), tendo em vista a gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações a desencadear face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.</p>		
3.2. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA		
<p>Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M de 30, de junho, para os efeitos do artigo 5.º do mesmo diploma, é convocada a Comissão Regional de Proteção Civil para uma reunião extraordinária, tendo em vista, o apoio na tomada de decisão em ações de proteção civil e decidir quanto ao eventual acionamento do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.</p>		
3.3. ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL		



Nos termos do disposto no artigo 25.º do mesmo diploma, o órgão diretor das operações é o **Comando Regional de Operações de Socorro**, destinado a apoiar o responsável das operações na tomada de decisão e articulação dos meios no teatro de operações.

4. MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR

4.1. COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

(referir expressamente as orientações relativas aos procedimentos de coordenação dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar)

4.2. MEDIDAS PREVENTIVAS E/OU ESPECIAIS DE REAÇÃO:

(Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)

4.3. AVISOS À POPULAÇÃO:

(Indicar quais as informações relevantes a difundir à população)

4.4. MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS AVISOS À POPULAÇÃO:



(Indicar quais os procedimentos e os meios previstos)

5. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação Institucional deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir):

- Relatórios Imediatos de Situação (RELIM)
- Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER) Periodicidade horas
- Relatórios Diários de Situação (REDIS) A emitir diariamente às horas

6. DEVERES DE COLABORAÇÃO

A presente declaração determina, ao abrigo dos art.ºs 6.º, 11.º e 47.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, que:

- 6.1 Os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações;
- 6.2 Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- 6.3 Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;
- 6.4 Os meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, têm obrigação especial de colaboração, com as estruturas de coordenação referidas no n.º 3, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação;
- 6.5 Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação.

7. ENTRADA EM VIGOR



A presente declaração produz efeitos imediatos, sem prejuízo da necessidade da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Para uma mais ampla difusão, logo que possível, o conteúdo da presente declaração deverá ser divulgado nas páginas da Internet da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (<https://www.madeira.gov.pt/srs/>), do Serviço Regional de Proteção Civil, IP. RAM (<https://www.proxivmadeira.pt>), bem como nos OCS definidos.

8. PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO

A eventual prorrogação, alteração ou revogação, da presente declaração, será publicada e divulgada nos meios referidos no número anterior.

9. RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

Data e hora	O Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil,
____/____/____ ; ____:____	(Pedro Miguel Câmara Ramos)

Tabela 83 - Modelo da Declaração da Situação de Alerta



3.4.2. Modelo de Declaração da Situação de Contingência

O modelo seguinte serve como base à redação da declaração da situação de contingência.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

DD/MM/AA
HH:MM

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

Página
1 de __

1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando _____ (indicar as consequências), na qualidade de Secretário Regional que tutela a Proteção Civil declara a situação de contingência, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de contingência tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou Km²), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), do(s) concelho(s) de _____ (indicar o(s) concelho(s) afetado(s)), e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

3.1. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

De acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, a Estrutura de Coordenação Institucional será assegurada pelo **Centro de Coordenação Operacional Regional**, órgão responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Nesta sequência e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à 2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, é/foi (indicar a opção adequada) convocado o Centro de Coordenação Operacional Regional para uma reunião extraordinária (se ainda não convocado), tendo em vista a gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações a desencadear face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

3.2. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, para os efeitos do artigo 5.º do mesmo diploma, é convocada a **Comissão Regional de Proteção Civil** para uma reunião extraordinária, tendo em vista, o apoio na tomada de decisão em ações de proteção civil.

3.3. ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL



Nos termos do disposto no artigo 25.º do mesmo diploma, o órgão diretor das operações de socorro é o **Comando Regional de Operações de Socorro**, destinado a apoiar o responsável das operações na tomada de decisão e articulação dos meios no teatro de operações.

4. ACIONAMENTO DO PLANO

A presente declaração implica a ativação automática do Plano Regional de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17º da Lei de Bases da Proteção Civil.

5. MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR

5.1. DIRETIVAS ESPECÍFICAS OPERACIONAIS:

(Indicar quais as diretivas estabelecidas relativas à atividade operacional das entidades intervenientes no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira)

5.2. MEDIDAS ESPECIAIS DE REAÇÃO:

(Indicar quais as medidas especiais de reação, não mobilizáveis no âmbito municipal)

6. PROCEDIMENTOS DE INVENTARIAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS PROVOCADOS

É da responsabilidade do Comandante Regional das Operações de Socorro, em conjugação com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos abrangidos por esta declaração e com outras entidades setorialmente relevantes, proceder à rápida inventariação dos danos e prejuízos provocados.

7. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE APOIOS MATERIAIS

As regras aplicáveis à verificação dos danos são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito.

8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

A presente declaração determina, ao abrigo dos art.ºs 6.º, 11.º e 47.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, que:

- 8.1. Os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações;
- 8.2. Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- 8.3. Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;



8.4. Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação.

9. ENTRADA EM VIGOR

A presente declaração produz efeitos imediatos, sem prejuízo da necessidade da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Para uma mais ampla difusão, logo que possível, o conteúdo da presente declaração deverá ser divulgado nas páginas na Internet da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (<https://www.madeira.gov.pt/srs/>), do Serviço Regional de Proteção Civil, IP. RAM (<https://www.procivmadeira.pt>), bem como nos OCS definidos no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira para o efeito.

10. PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO

A eventual prorrogação, alteração ou revogação, da presente declaração, será publicada e divulgada nos meios referidos no número anterior.

11. RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

Data e hora	O Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil,
____/____/____ ; ____:____	(Pedro Miguel Câmara Ramos)

Tabela 84 - Modelo de Declaração da Situação de Contingência



3.4.3. Modelo de Despacho de Reconhecimento Antecipado de Declaração da Situação de Calamidade

O modelo seguinte serve como base à redação do Despacho de reconhecimento antecipado de declaração da situação de calamidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

RECONHECIMENTO ANTECIPADO

DD/MM/AA
HH:MM

DESPACHO DO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL N.º
NN/AAAA

Página
1 de __

1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando _____ (indicar as consequências), o Presidente do Governo Regional reconhece a necessidade de declarar a de calamidade, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

O presente despacho tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou Km²), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), do(s) concelho(s) de _____ (indicar o(s) concelho(s) afetado(s)), e produz efeitos imediatos.

3. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

3.1. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

De acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, a Estrutura de Coordenação Institucional será assegurada pelo **Centro de Coordenação Operacional Regional**, órgão responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Nesta sequência e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à 2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, é/foi (indicar a opção adequada) convocado o Centro de Coordenação Operacional Regional para uma reunião extraordinária (se ainda não convocado), tendo em vista a gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações a desencadear face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

3.2. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional 16/2009/M de 30 de junho, para os efeitos do artigo 5.º do mesmo diploma, é convocada a **Comissão Regional de Proteção Civil** para uma reunião extraordinária, tendo em vista, o apoio na tomada de decisão em ações de proteção civil.

3.3. ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL



Nos termos do disposto no artigo 25.º do mesmo diploma, o órgão diretor das operações de socorro é o **Comando Regional de Operações de Socorro**, destinado a apoiar o responsável das operações na tomada de decisão e articulação dos meios no teatro de operações.

4. ACIONAMENTO DO PLANO

O presente despacho declaração implica a ativação automática do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

5. MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR

5.1. COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

(referir expressamente as orientações relativas aos procedimentos de coordenação dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar)

5.2. MEDIDAS PREVENTIVAS E/OU ESPECIAIS DE REAÇÃO:

(Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, não mobilizáveis no âmbito municipal)

5.3. DIRETIVAS ESPECÍFICAS OPERACIONAIS:

(Indicar quais as diretivas estabelecidas relativas à atividade operacional das entidades intervenientes no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira)

6. OUTRAS MEDIDAS

A presente declaração estabelece ainda (indicar as opções aplicáveis):



A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos



A fixação de cercas sanitárias e de segurança

Outras medidas específicas que possam vir a ser tomadas em face à tipologia da ocorrência em causa

7. OUTROS EFEITOS

A presente declaração:

- 7.1. Legitima o livre acesso dos agentes de proteção civil à propriedade privada, na área abrangida, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida;
- 7.2. Reconhece necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços, nomeadamente quanto à verificação da urgência e do interesse público e nacional que fundamentam a requisição.

8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

A presente declaração determina, ao abrigo dos art.ºs 6.º, 11.º e 47.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, que:

- 8.1. Os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações;
- 8.2. Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- 8.3. Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil
- 8.4. Os meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, têm obrigação especial de colaboração, com as estruturas de coordenação referidas no n.º 3, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação;
- 8.5. Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação.

9. PROCEDIMENTOS DE INVENTARIAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS PROVOCADOS



Mandar a Comissão Regional de Proteção Civil para, em subcomissão, e em estreita colaboração com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, os Presidentes de Câmaras Municipais de _____ (indicar os concelho(s) afetado(s)) e outras entidades setorialmente relevantes, proceder à inventariação dos danos verificados, no prazo de ____ dias (indicar número de dias).

10. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE APOIOS MATERIAIS E FINANCEIROS

As regras aplicáveis à verificação dos danos e os critérios para a comparticipação e financiamento das despesas elegíveis são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito.

11. ENTRADA EM VIGOR

A presente declaração produz efeitos imediatos, sem prejuízo da necessidade da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Para uma mais ampla difusão, logo que possível, o conteúdo da presente declaração deverá ser divulgado nas páginas na Internet da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (<https://www.madeira.gov.pt/srs/>), do Serviço Regional de Proteção Civil, IP. RAM (<https://www.procovmadeira.pt>), bem como nos OCS definidos no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira para o efeito.

12. PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO

A eventual prorrogação, alteração ou revogação, da presente declaração, será publicada e divulgada nos meios referidos no número anterior.

13. RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

Data e hora	O Presidente do Governo Regional,
____ / ____ / _____ ; ____ : ____	(Miguel Filipe Machado de Albuquerque)

Tabela 85 - Modelo de Despacho de Reconhecimento da Necessidade de Declaração da Situação de Calamidade



3.4.4. Modelo de Declaração da Situação de Calamidade

O modelo seguinte serve como base à redação da declaração da situação de calamidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

DD/MM/AA
HH:MM

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE
RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE GOVERNO N.º NN/AAAA

Página
1 de __

1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando _____ (indicar as consequências), o Governo Regional declara a situação de calamidade, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de calamidade tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou Km²), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), do(s) concelho(s) de _____ (indicar o(s) concelho(s) afetado(s)), e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

3.1. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

De acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, a Estrutura de Coordenação Institucional será assegurada pelo **Centro de Coordenação Operacional Regional**, órgão responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Nesta sequência e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à 2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, é/foi (indicar a opção adequada) convocado o Centro de Coordenação Operacional Regional para uma reunião extraordinária (se ainda não convocado), tendo em vista a gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações a desencadear face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

3.2. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, para os efeitos do artigo 5.º do mesmo diploma, é convocada a **Comissão Regional de Proteção Civil** para uma reunião extraordinária, tendo em vista, o apoio na tomada de decisão em ações de proteção civil.

3.3. ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL

Nos termos do disposto no artigo 25.º do mesmo diploma, o órgão diretor das operações de socorro é o **Comando Regional de Operações de Socorro**, destinado a apoiar o responsável das operações na tomada de decisão e articulação dos meios no teatro de operações.



4. ACIONAMENTO DO PLANO

A presente declaração implica a ativação automática do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

5. MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR

5.1. DIRETIVAS ESPECÍFICAS OPERACIONAIS:

(Indicar quais as diretivas estabelecidas relativas à atividade operacional das entidades intervenientes no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira)

5.2. MEDIDAS ESPECIAIS DE REAÇÃO:

(Indicar quais as medidas especiais de reação, não mobilizáveis no âmbito municipal)

6. OUTRAS MEDIDAS

A presente declaração estabelece ainda (indicar as opções aplicáveis):

- A mobilização civil das seguintes pessoas _____ pelo período de _____ (indicar o período da mobilização).
- A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos
- A fixação de cercas sanitárias e de segurança
- A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade
- A suspensão de planos municipais de ordenamento do território e ou programas especiais de ordenamento do território, em partes delimitadas da área abrangida pela declaração
- Outras medidas específicas que possam vir a ser tomadas em face à tipologia da ocorrência em causa.



7. OUTROS EFEITOS

A presente declaração:

- 7.1. Legitima o livre acesso dos agentes de proteção civil à propriedade privada, na área abrangida, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida;
- 7.2. Reconhece necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços, nomeadamente quanto à verificação da urgência e do interesse público e nacional que fundamentam a requisição;
- 7.3. Dispensa do serviço público os funcionários, agentes e demais trabalhadores da Administração Pública direta e indireta, incluindo a autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de agente de proteção civil e de socorro, quando sejam chamados pelo respetivo corpo a fim de enfrentar um acontecimento objeto da presente declaração, nos termos da legislação em vigor;
- 7.4. Estabelece as condições de dispensa de trabalho e mobilização dos trabalhadores do setor privado que cumulativamente desempenhem funções conexas ou de cooperação com os serviços de proteção civil ou de socorro, designadamente:

(Indicar quais as condições de dispensa de trabalho e mobilização dos trabalhadores)

- 7.5. Determina que as zonas afetadas, sejam consideradas zonas objeto de medidas de proteção especial. Pelo que são _____ (indicar se são condicionadas, restritas ou interditas) as ações e utilizações suscetíveis de aumentar o risco de repetição do acontecimento;

- 7.6. Identifica as seguintes medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo:

(Indicar quais as medidas preventivas)

8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

A presente declaração determina, ao abrigo dos art.ºs 6.º, 11.º e 47.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, que:



- 8.1. Os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações;
- 8.2. Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- 8.3. Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;
- 8.4. Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação.

9. PROCEDIMENTOS DE INVENTARIAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS PROVOCADOS

Mandar a Comissão Regional de Proteção Civil para, em subcomissão, e em estreita colaboração com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, os Presidentes de Câmaras Municipais de _____ (indicar os concelho(s) afetado(s)) e outras entidades setorialmente relevantes, proceder à inventariação dos danos verificados, no prazo de ____ dias (indicar número de dias).

10. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE APOIOS MATERIAIS E FINANCEIROS

As regras aplicáveis à verificação dos danos e os critérios para a comparticipação e financiamento das despesas elegíveis são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito.

11. ENTRADA EM VIGOR

A presente declaração produz efeitos imediatos, sem prejuízo da necessidade da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Para uma mais ampla difusão, logo que possível, o conteúdo da presente declaração deverá ser divulgado nas páginas na Internet da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (<https://www.madeira.gov.pt/srs/>), do Serviço Regional de Proteção Civil, IP . RAM (<https://www.procivmadeira.pt>), bem como nos OCS definidos no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira para o efeito.

12. PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO

A eventual prorrogação, alteração ou revogação, da presente declaração, será publicada e divulgada nos meios referidos no número anterior.

13. RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

Data e hora	Presidência do Conselho de Governo,
____/____/____ ; ____:____	(Miguel Filipe Machado de Albuquerque)

Tabela 86 - Modelo de Declaração da Situação de Calamidade



3.5. Modelo de Declaração de ativação/desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

O modelo seguinte serve como base à redação da declaração de ativação/desativação do PREPC RAM.

	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM</p>
--	---

DECLARAÇÃO DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PLANO _____ (indicar a sua designação)

O Conselho do Governo, reunido em plenário extraordinário, resolveu ativar/desativar o PREPC RAM, mediante proposta da Comissão Regional de Proteção Civil, reunida _____ (indicar data, hora e local), no uso da competência consagrada no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho.

A recomendação da Comissão Regional de Proteção Civil teve por base: _____

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO	
Data e hora	Presidência do Conselho de Governo,
____/____/____ ; ____:____	(Miguel Filipe Machado de Albuquerque)

Tabela 87 - Modelo de declaração de ativação/desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira



3.6. Modelos de Relatório de Avaliação dos Exercícios e da execução das medidas de operacionalização do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

Os modelos de relatório seguintes servem como base à avaliação dos exercícios de teste, bem como a avaliação da execução das medidas de operacionalização do PREPC RAM.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EXERCÍCIO AO PLANO

Página
1 de __

1. REFERÊNCIA

- a. **Lei n.º 27/2006**, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republica . Lei de Bases da Proteção Civil
- b. **Decreto-Lei n.º 134/2006**, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republicou . Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
- c. **Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M**, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto . Aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
- d. **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M**, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março - Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

2. TIPOLOGIA DE EXERCÍCIOS

NATUREZA	Decisão . TTX	<input type="checkbox"/>	ÂMBITO TERRITORIAL	Municipal	<input type="checkbox"/>
	Postos de Comando . CPX	<input type="checkbox"/>		Supramunicipal	<input type="checkbox"/>
	Escala Real - LIVEX	<input type="checkbox"/>		Regional	<input type="checkbox"/>

3. IDENTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO

CENÁRIO

ENTIDADE ORGANIZADORA

ENTIDADES INTERVENIENTES

4. PLANEAMENTO

PONTOS FORTES

PONTOS FRACOS

5. EXECUÇÃO



PONTOS FORTES

PONTOS FRACOS

6. OPORTUNIDADES DE MELHORIA

7. RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

Data e hora	Assinatura
____/____/____ ; ____:____	_____ (Nome e Cargo)

Tabela 88 - Modelo de Relatório de Avaliação dos Exercícios e da execução das medidas de operacionalização do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

Página
1 de __

1. REFERÊNCIA

- a. **Lei n.º 27/2006**, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republica . Lei de Bases da Proteção Civil
- b. **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015**, publicada no Diário da República, II Série, n.º 88, de 7 de maio . Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil

2. AÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PREPC RAM

PREVENÇÃO O E MITIGAÇÃO	Organização de Postos de Comando Operacionais	<input type="checkbox"/>	PREPARAÇÃO	Diretivas	<input type="checkbox"/>
	Organização dos diversos Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio	<input type="checkbox"/>		Planos Operacionais	<input type="checkbox"/>
	Ações de sensibilização e formação	<input type="checkbox"/>		Planos Prévios de Intervenção	<input type="checkbox"/>
		Exercícios		<input type="checkbox"/>	

3. EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PREPC RAM

Organização de Postos de Comando Operacionais

DESCRIÇÃO:

Organização dos diversos Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio

DESCRIÇÃO:

Ações de sensibilização e formação (população e entidades intervenientes no plano)

DESCRIÇÃO:

Diretivas

DESCRIÇÃO:

Planos Operacionais

DESCRIÇÃO:

Planos Prévios de Intervenção

DESCRIÇÃO:



4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

A lista seguinte corresponde às entidades a quem foi assegurada a distribuição do PREPC RAM em formato digital:

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO		OFICIO	DATA
1.	Aeroclube da Madeira - Direção		
2.	Altice Portugal / MEO - Operações na Madeira		
3.	ANA, Aeroportos da Madeira - Presidente da direção dos Aeroportos da Madeira		
4.	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. - Conselho de Administração		
5.	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira . Chefe de Gabinete		
6.	Associação Académica da Madeira - Presidente		
7.	Associação das Guias de Portugal - Conselho Regional		
8.	Associação de Escoteiros de Portugal - Conselho Regional		
9.	Associação de Municípios da RAM - Presidente		
10.	Associação de Radioamadores da Região Autónoma da Madeira		
11.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta - Presidente da Direção		
12.	Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol - Presidente da Direção		
13.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos - Presidente da Direção		
14.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana - Presidente da Direção		
15.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz - Presidente da Direção		
16.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo - Presidente da Direção		
17.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses - Presidente da Direção		
18.	Associação Madeirense para Socorro no Mar - Corpo Operacional do Sanas Madeira		
19.	Associação Madeirense para Socorro no Mar - Direção		
20.	Associação Médica Internacional - Delegação Regional		
21.	Autoridade Marítima Nacional - Chefe do Departamento Marítimo da Madeira		
22.	Autoridade Nacional de Comunicações - Delegação da Madeira		
23.	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil		
24.	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - Presidente		



25.	Bombeiros Voluntários da Calheta - Comando		
26.	Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol - Comando		
27.	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos - Comando		
28.	Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz - Comando		
29.	Bombeiros Voluntários de Santana - Comando		
30.	Bombeiros Voluntários do Porto Santo - Comando		
31.	Bombeiros Voluntários Madeirenses - Comando		
32.	Câmara Municipal da Calheta - Presidente		
33.	Câmara Municipal da Ponta do Sol - Presidente		
34.	Câmara Municipal da Ribeira Brava - Presidente		
35.	Câmara Municipal de Câmara de Lobos - Presidente		
36.	Câmara Municipal de Machico - Bombeiros Municipais de Machico - Comando		
37.	Câmara Municipal de Machico - Presidente		
38.	Câmara Municipal de Santa Cruz - Bombeiros Sapadores de Santa Cruz - Comando		
39.	Câmara Municipal de Santa Cruz - Presidente		
40.	Câmara Municipal de Santana - Presidente		
41.	Câmara Municipal de São Vicente - Presidente		
42.	Câmara Municipal do Funchal - Bombeiros Sapadores do Funchal - Comando		
43.	Câmara Municipal do Funchal - Presidente		
44.	Câmara Municipal do Porto Moniz - Presidente		
45.	Câmara Municipal do Porto Santo - Presidente		
46.	Comando Operacional da Madeira - Comandante Operacional da Madeira		
47.	Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A. . Direção de Exploração		
48.	Corpo Nacional de Escutas - Conselho Regional		
49.	Cruz Vermelha Portuguesa - Presidente da Delegação da Madeira		
50.	Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação . Direção Regional		
51.	Direção Regional de Agricultura - Diretor Regional		
52.	Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres - Diretor Regional		
53.	Direção Regional de Estradas - Diretor Regional		
54.	Direção Regional de Pescas - Diretor Regional		
55.	Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas - Diretor Regional		
56.	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas - Diretor Regional		
57.	Direção Regional do Equipamento Social e Conservação - Diretor Regional		
58.	Direção Regional do Mar - Diretor Regional		
59.	Direção Regional do Ordenamento do Território - Diretor Regional		
60.	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. - Conselho de Administração		



61.	Federação Regional dos Bombeiros - Presidente		
62.	Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial da Madeira		
63.	Horários do Funchal - Transportes Públicos, S. A. - Conselho de Administração		
64.	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM - Conselho Diretivo		
65.	Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, I.P. RAM - Conselho Diretivo		
66.	Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM - Conselho Diretivo		
67.	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. - Diretor Regional da Administração da Justiça		
68.	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses I.P. - Gabinete Médico Legal e Forense da Madeira - Coordenador		
69.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. - Direção do Observatório Meteorológico do Funchal		
70.	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM - Conselho de Administração		
71.	Laboratório Regional de Engenharia Civil - Direção		
72.	Ministério Público - Procurador-Adjunto da Comarca da Madeira		
73.	MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora S.A. - Presidente		
74.	Navegação Aérea de Portugal - Conselho de Administração		
75.	Ondas Calmas . Unipessoal Lda		
76.	Ordem dos Psicólogos - Delegação Regional da Madeira		
77.	Polícia de Segurança Pública - Comando Regional da Madeira		
78.	Polícia Judiciária - Departamento de Investigação Criminal da Madeira		
79.	Porto Santo Line - Administração		
80.	Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. - Presidente do Conselho de Administração		
81.	Presidência do Governo da RAM - Presidente do Governo da RAM		
82.	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Chefe de Gabinete		
83.	Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Chefe de Gabinete		
84.	Secretaria Regional de Economia - Chefe de Gabinete		
85.	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - Chefe de Gabinete		
86.	Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Chefe de Gabinete		
87.	Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania - Chefe de Gabinete		
88.	Secretaria Regional de Mar e Pescas - Chefe de Gabinete		
89.	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil - Chefe de Gabinete		
90.	Secretaria Regional de Turismo e Cultura - Chefe de Gabinete		
91.	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Direção Regional da Madeira		
92.	Serviço de Informações de Segurança - Direção Regional		



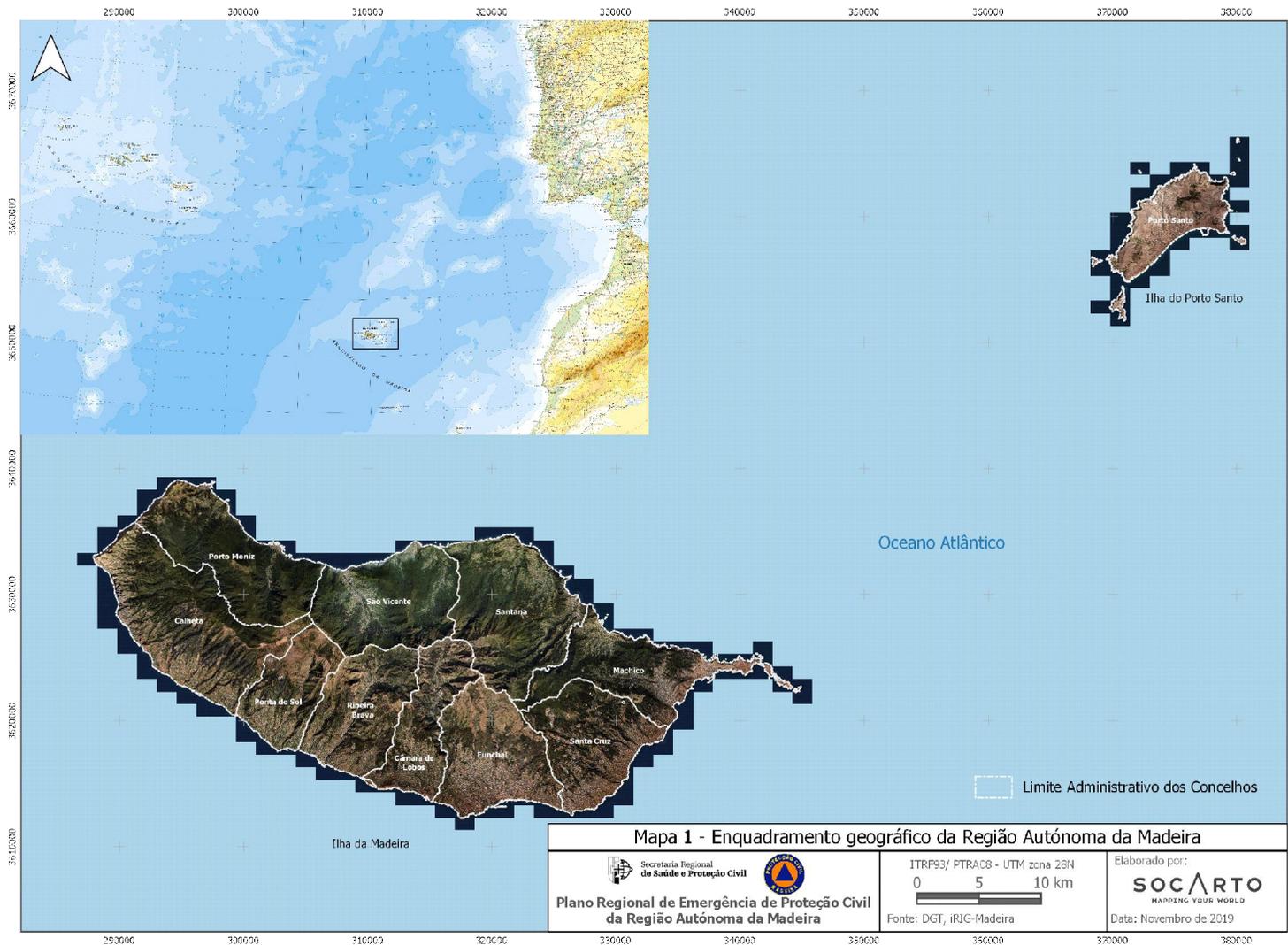
93.	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - Conselho de Administração		
94.	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores - Presidente		
95.	Serviço Regional de Proteção Civil, IP. RAM - Comando Operacional Regional		
96.	Serviço Regional de Proteção Civil, IP. RAM - Conselho Diretivo		
97.	Serviço Regional de Proteção Civil, IP. RAM - Coordenador do Serviço de Emergência Médica Regional		
98.	Serviço Regional de Proteção Civil, IP. RAM - Inspetor Regional de Bombeiros		
99.	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, S.A. . Conselho de Administração		
100.	S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. - Conselho de Administração		
101.	VIALITORAL . Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. . Direção de Exploração		
102.	Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares - Chefe de Gabinete		

Tabela 90 - Lista de distribuição do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

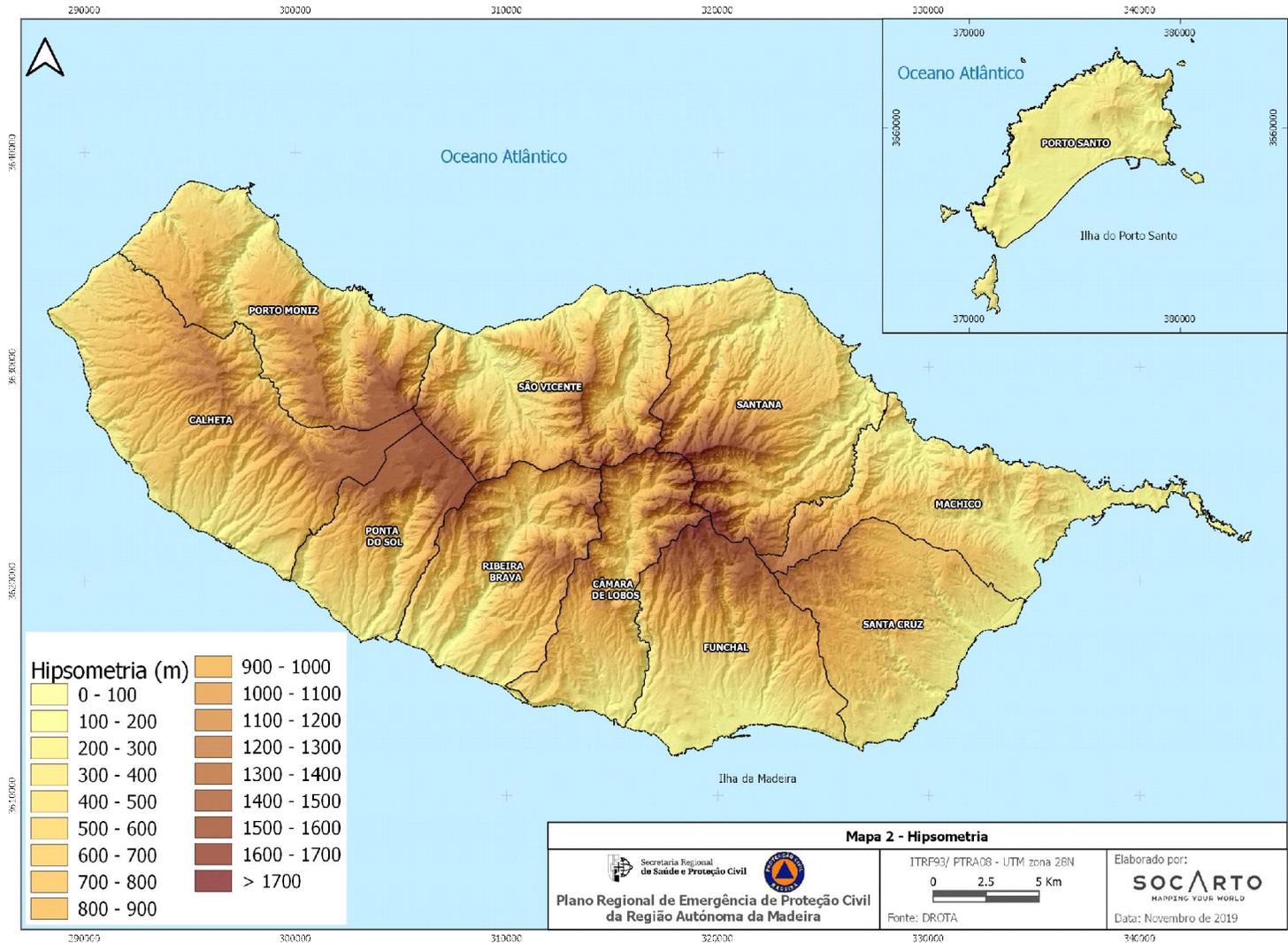


5. ANEXOS

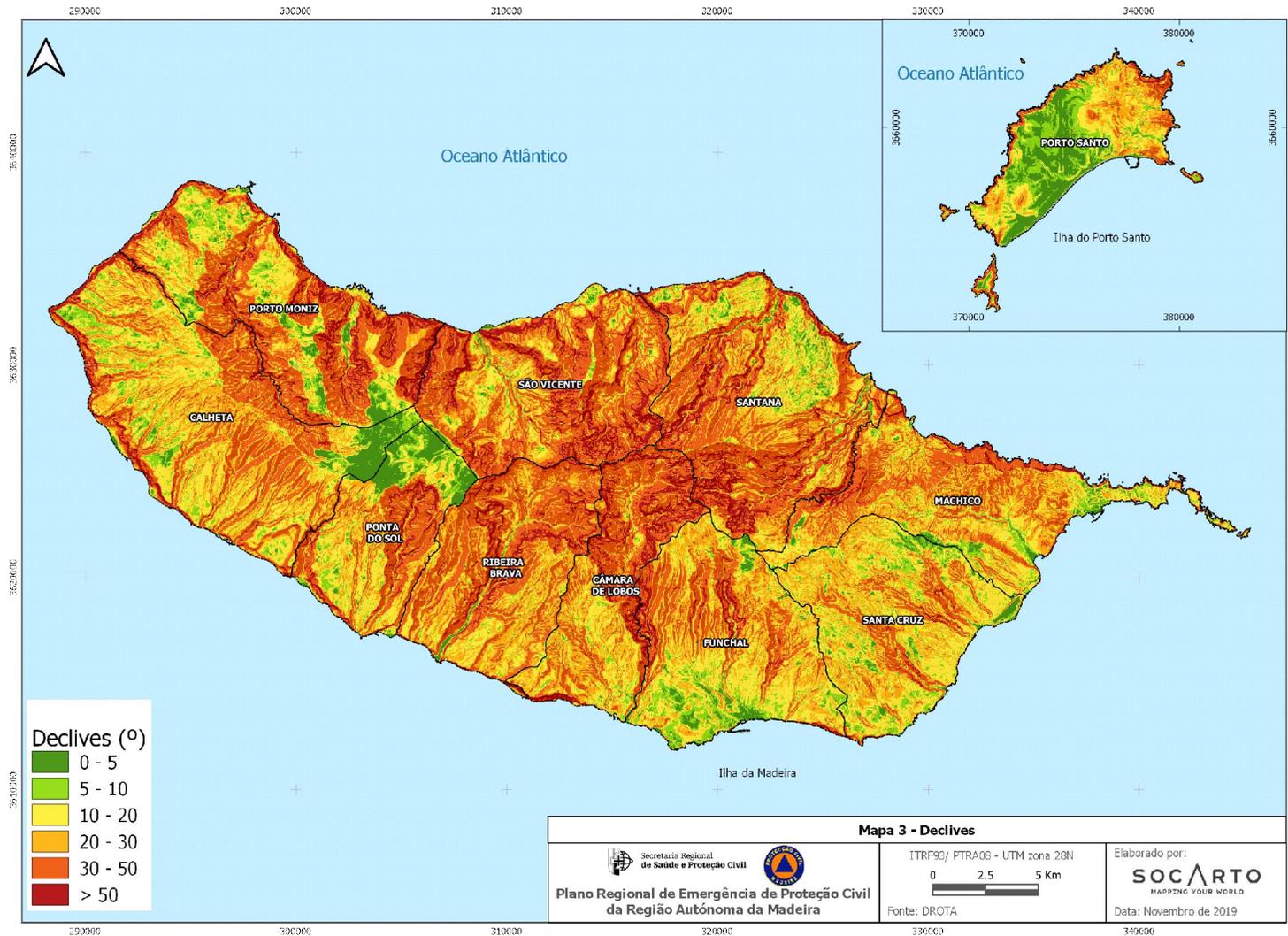
5.1. ANEXO I - Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil



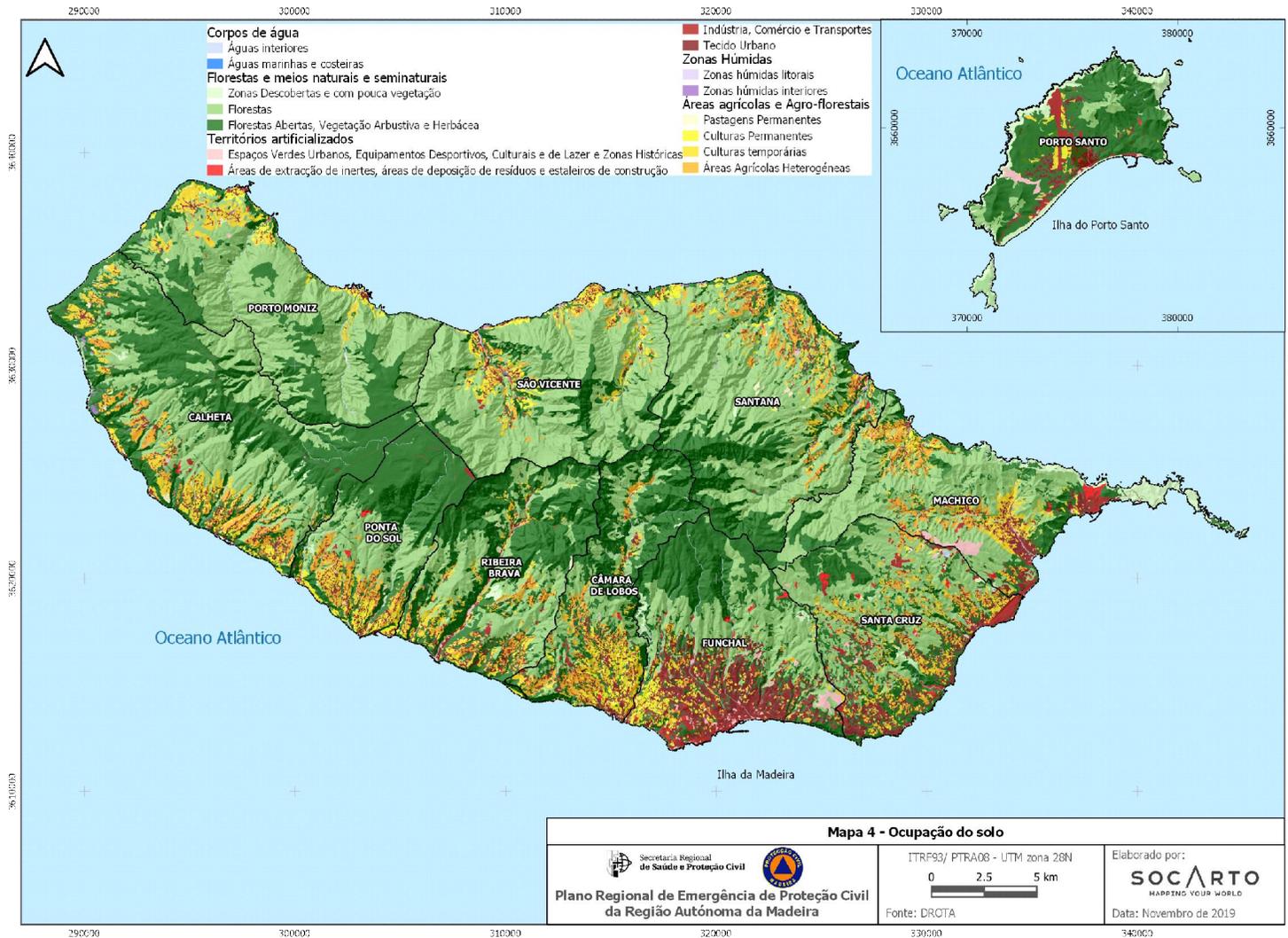
Mapa 1 - Enquadramento geográfico da Região Autónoma da Madeira



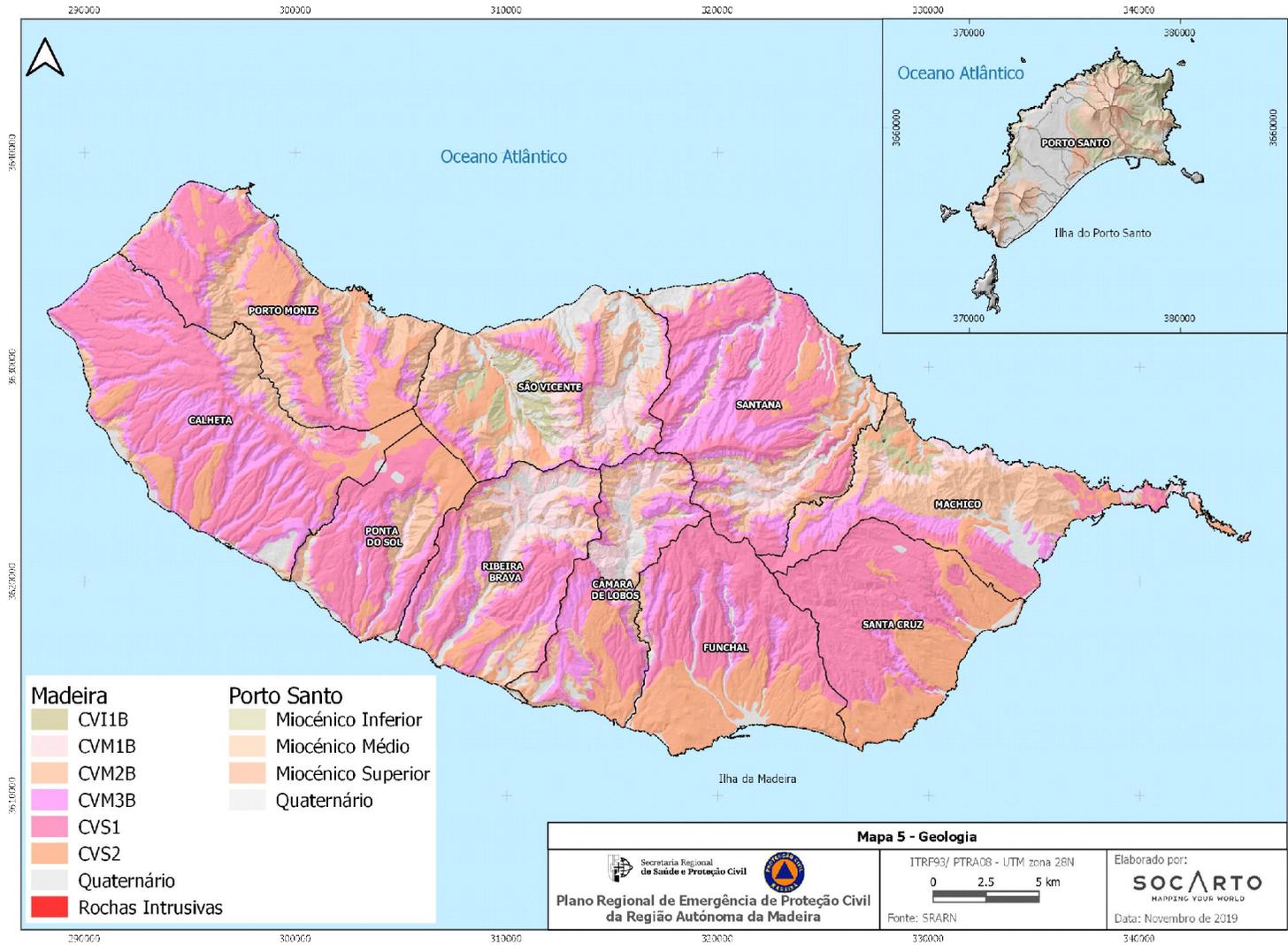
Mapa 2 - Carta hipsométrica da Região Autónoma da Madeira



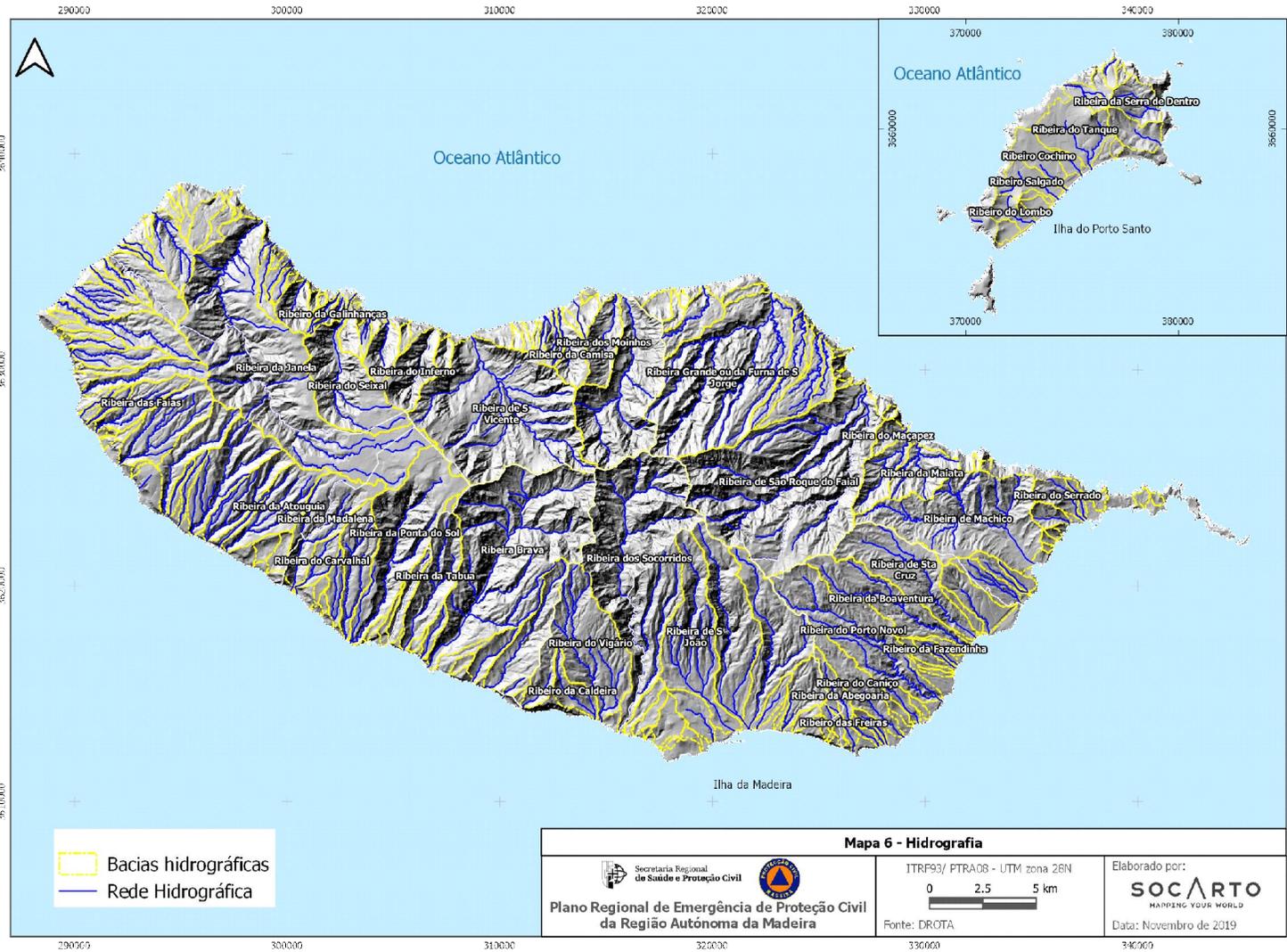
Mapa 3 . Carta de declives da Região Autónoma da Madeira



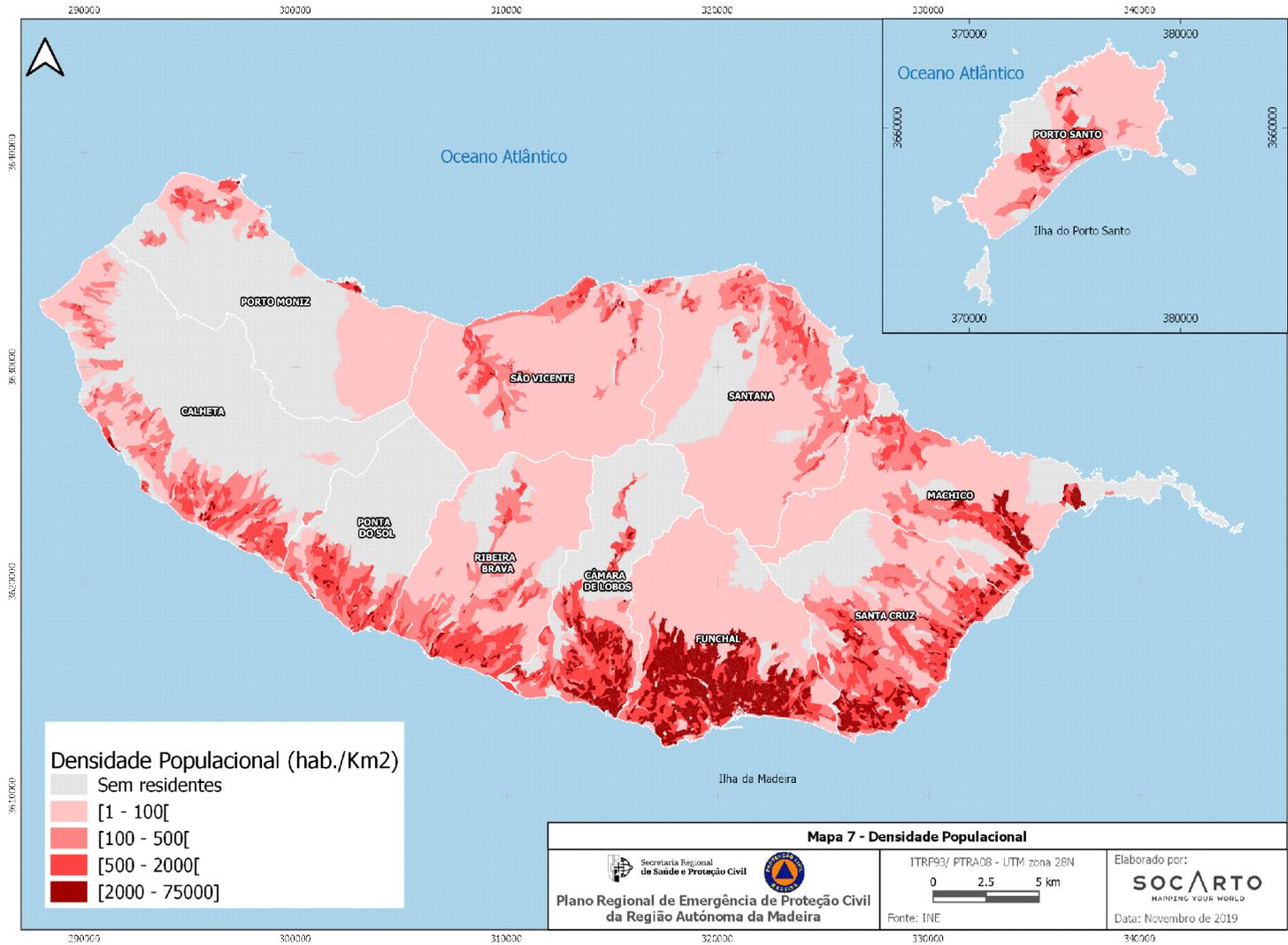
Mapa 4 - Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma da Madeira



Mapa 5 - Carta Geológica Simplificada da Região Autónoma da Madeira



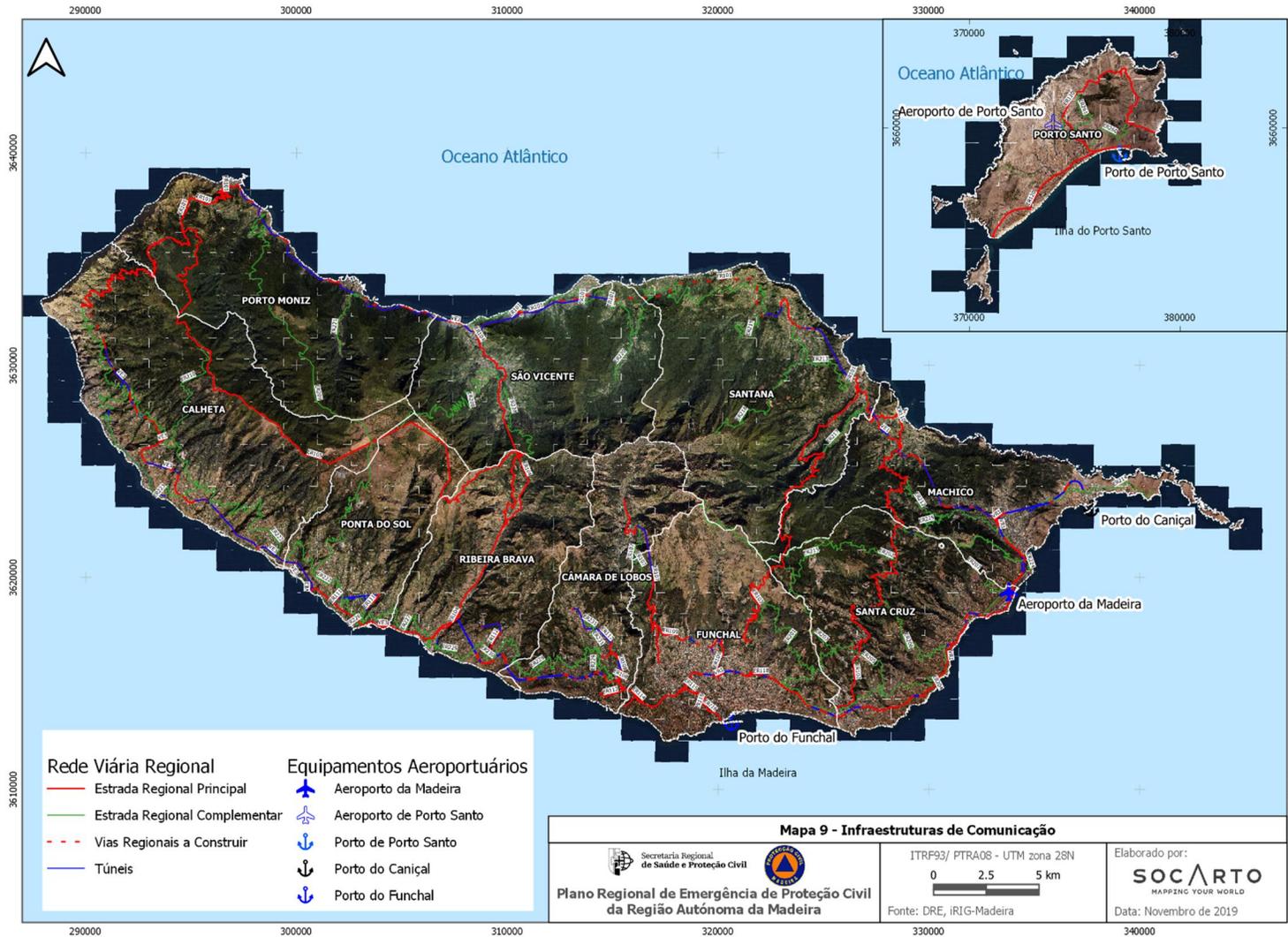
Mapa 6 . Hidrografia da Região Autónoma da Madeira



Mapa 7 - Densidade Populacional da Região Autónoma da Madeira



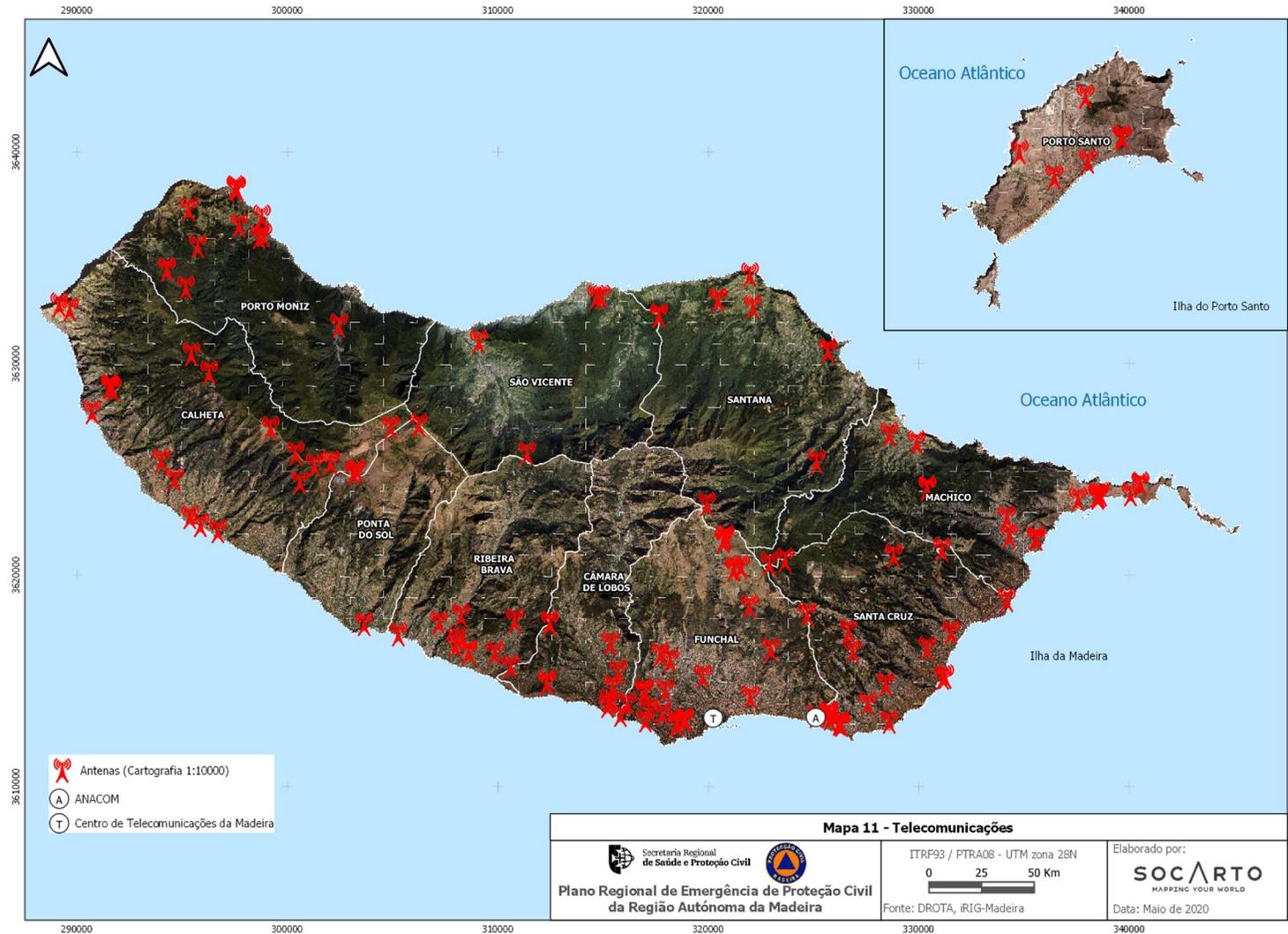
Mapa 8 - Número de Alojamentos por Edifício na Região Autónoma da Madeira



Mapa 9 - Infraestruturas de Comunicação na Região Autónoma da Madeira



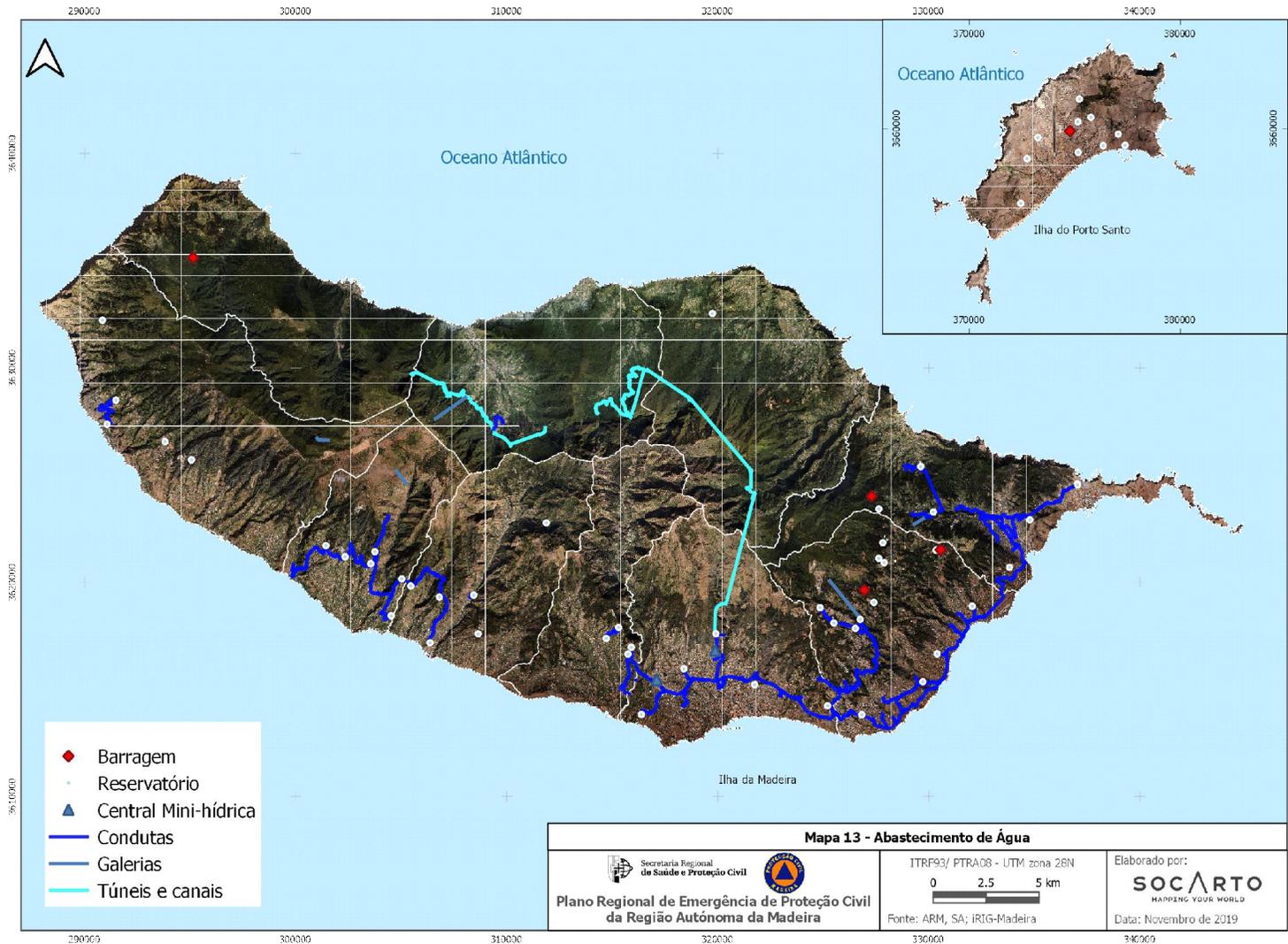
Mapa 10 - Túneis, Pontes e Viadutos na Região Autónoma da Madeira



Mapa 11 - Telecomunicações na Região Autónoma da Madeira



Mapa 12 - Rede Elétrica na Região Autónoma da Madeira



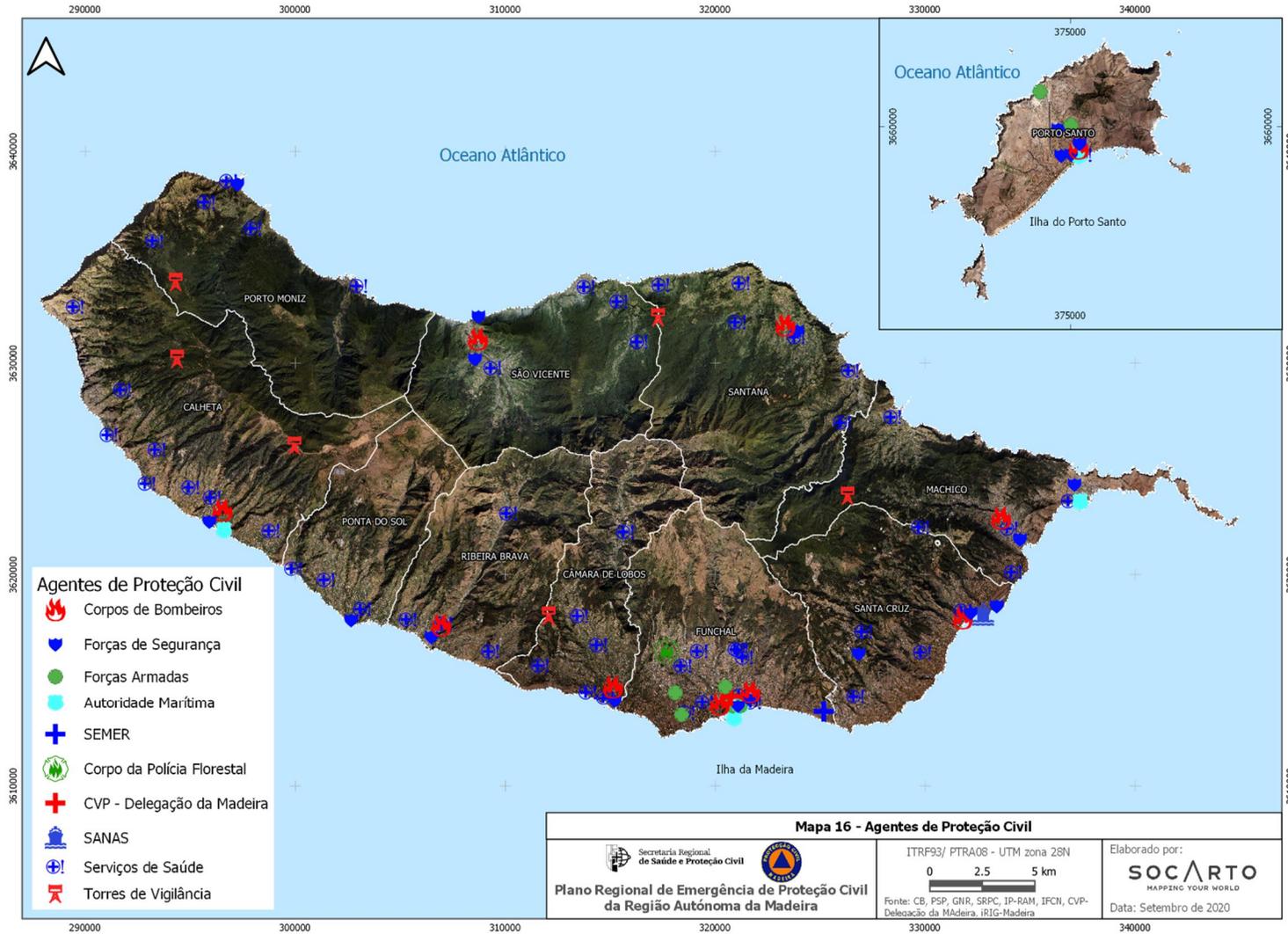
Mapa 13 - Abastecimento de Água na Região Autónoma da Madeira



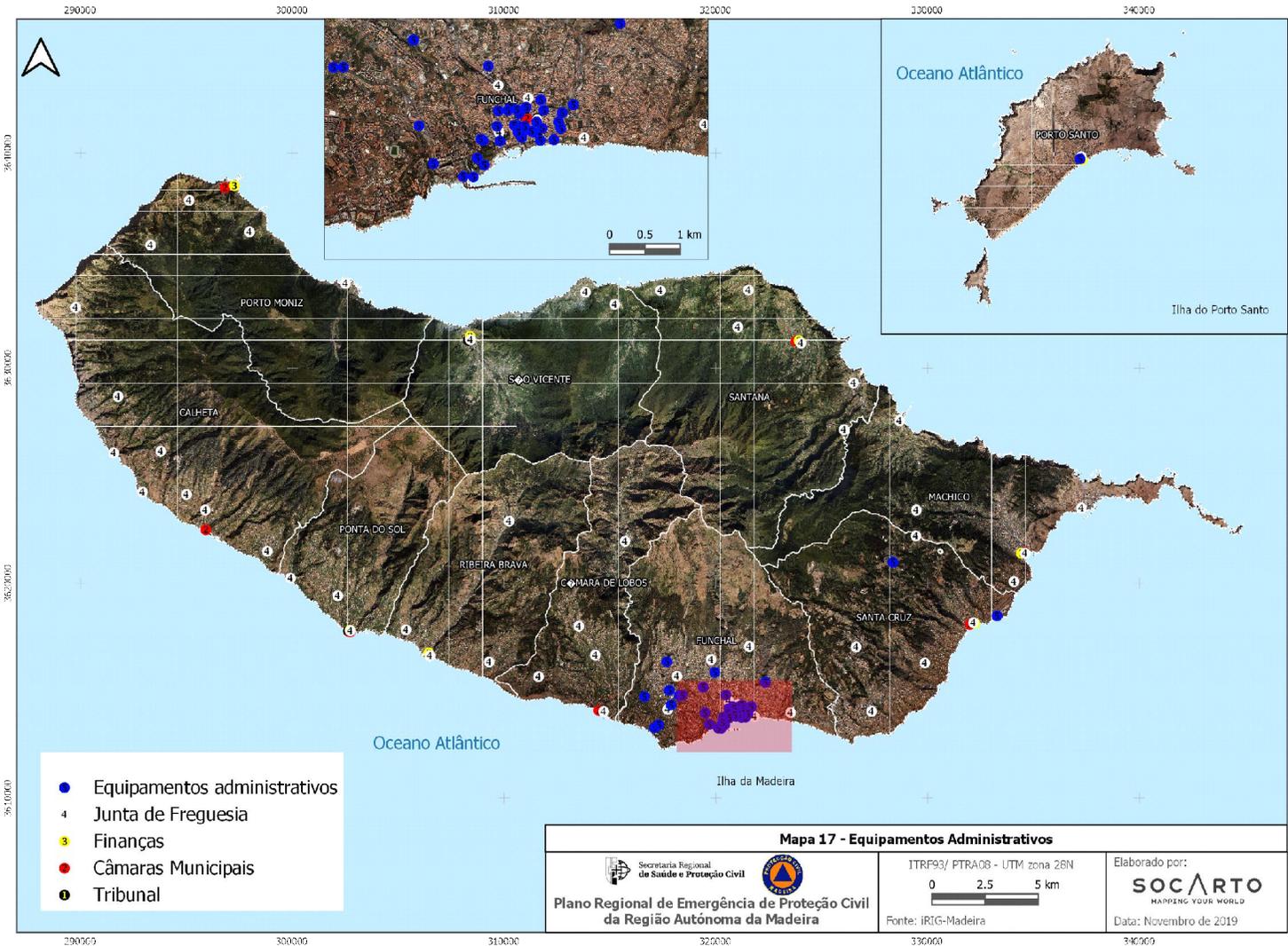
Mapa 14 - Postos de Abastecimento de Combustível na Região Autónoma da Madeira



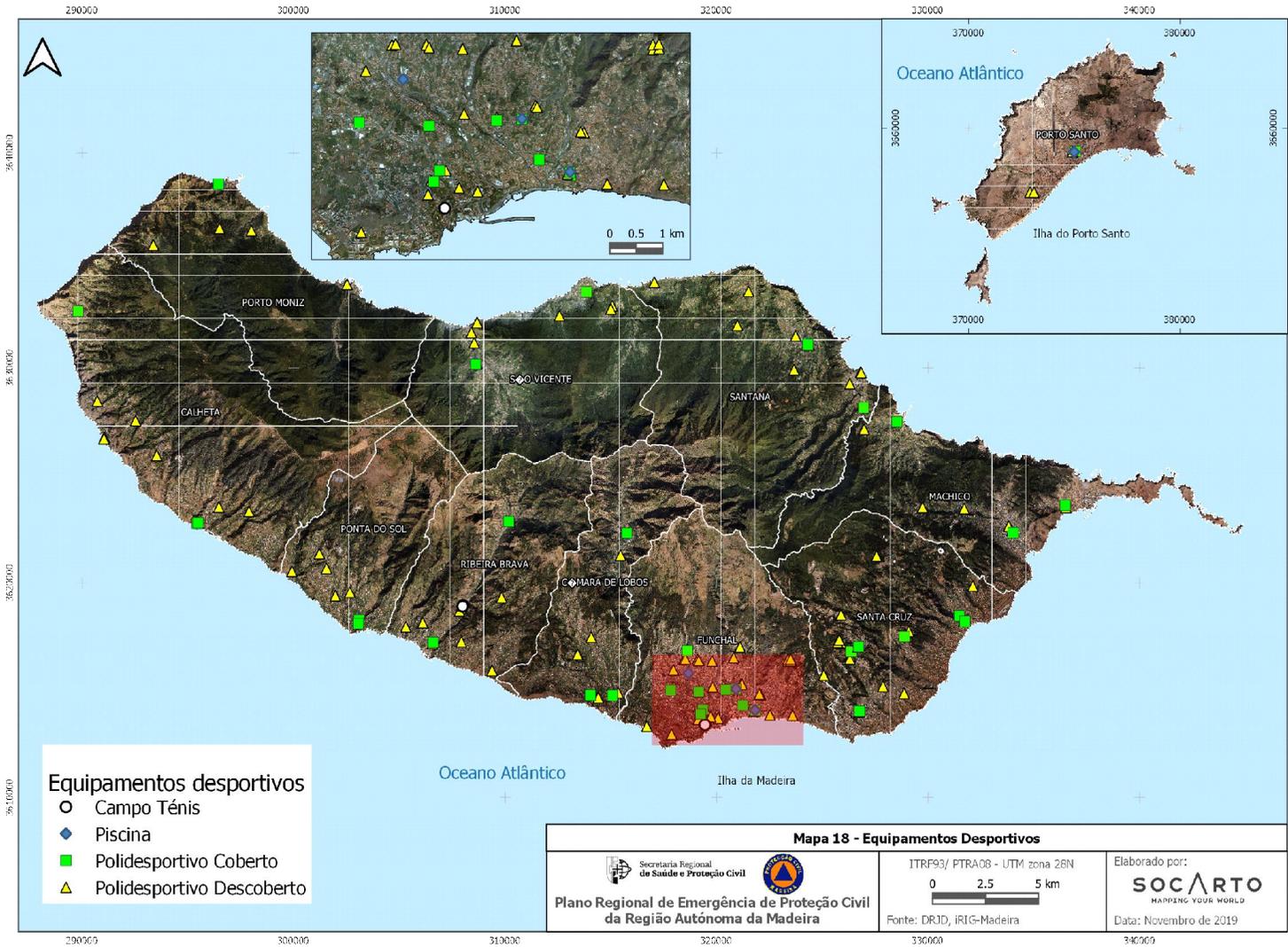
Mapa 15 - Parques Empresariais na Região Autónoma da Madeira



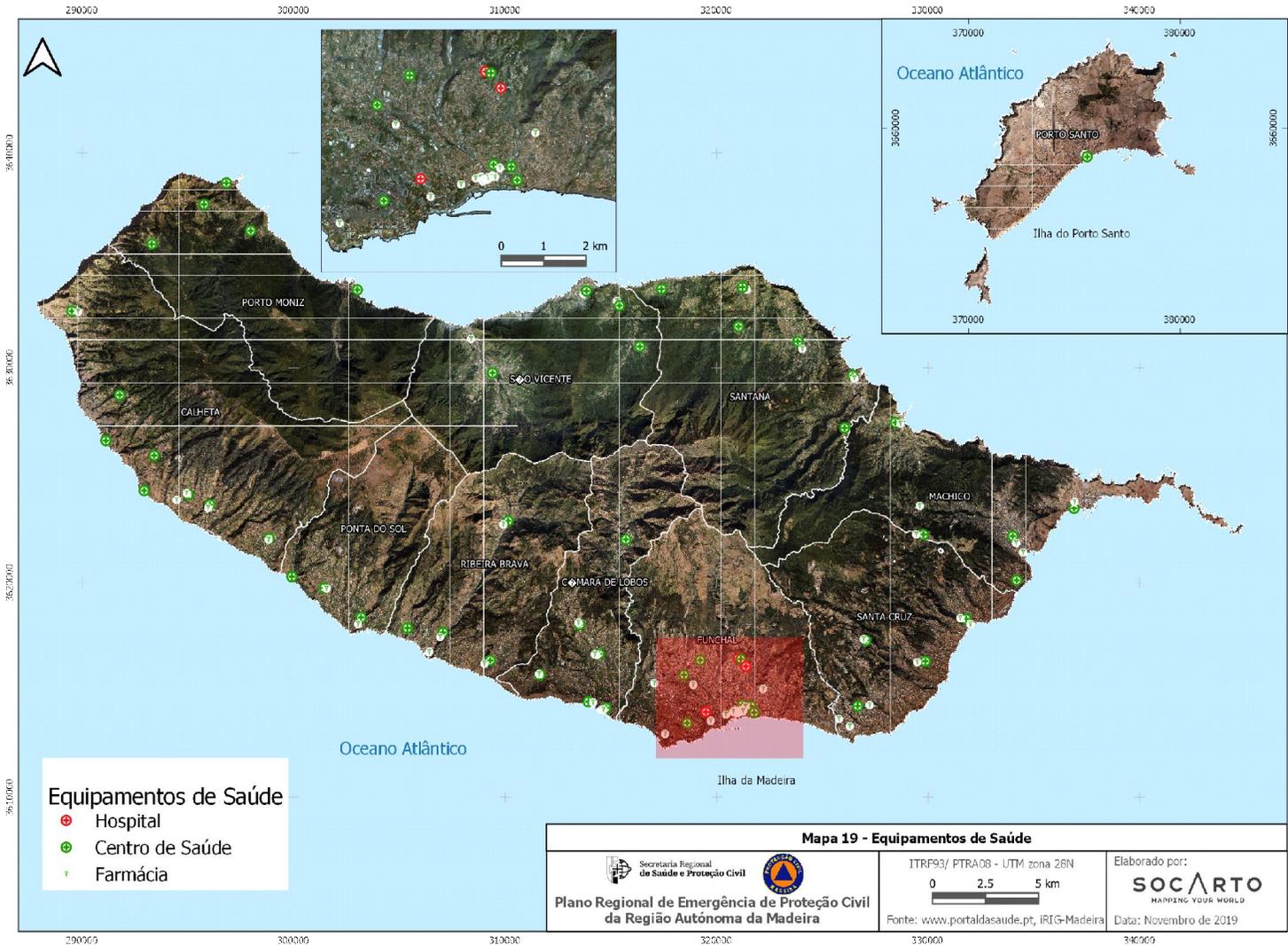
Mapa 16 - Agentes de Proteção Civil na Região Autónoma da Madeira



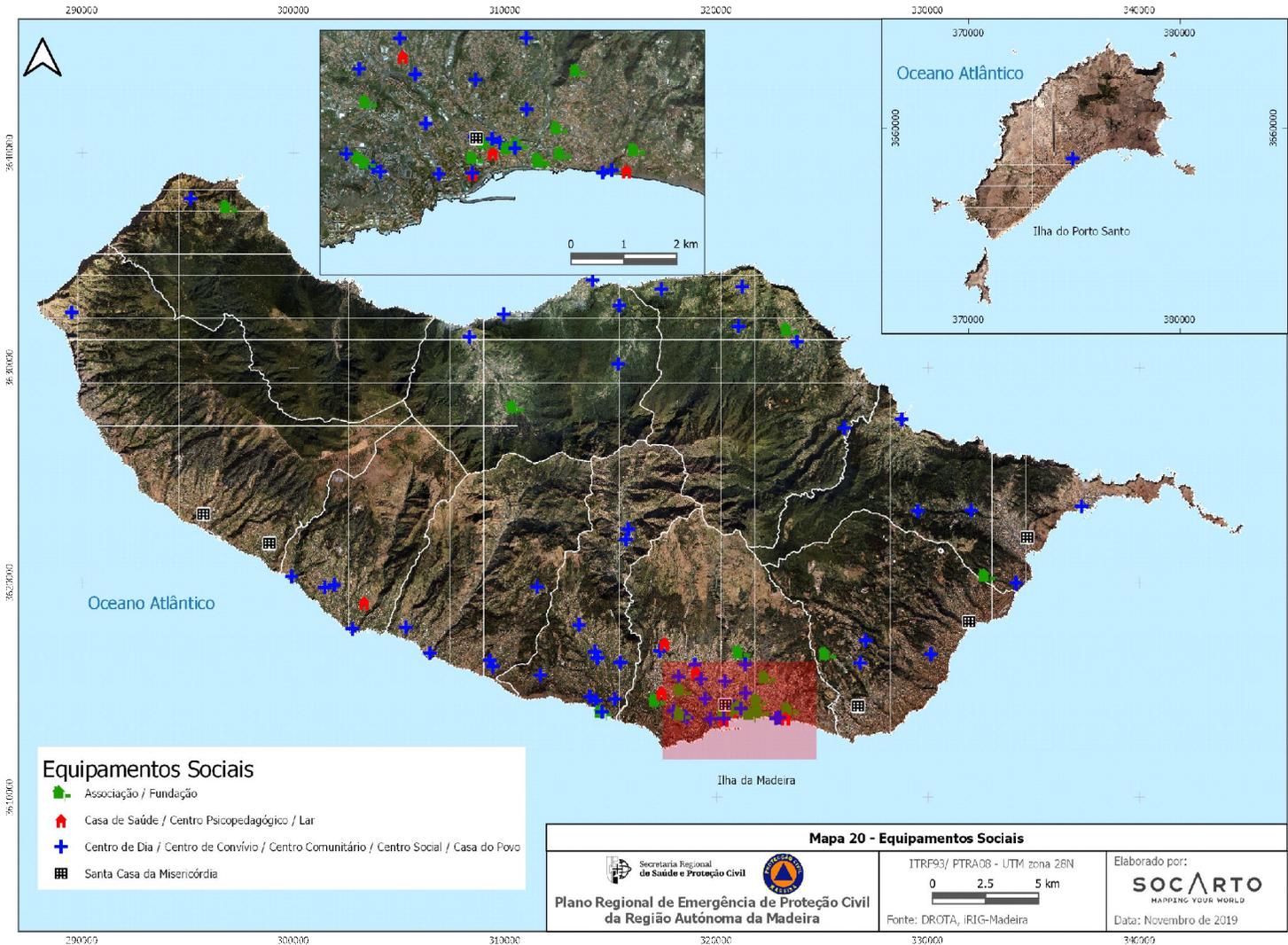
Mapa 17 - Equipamentos Administrativos na Região Autónoma da Madeira



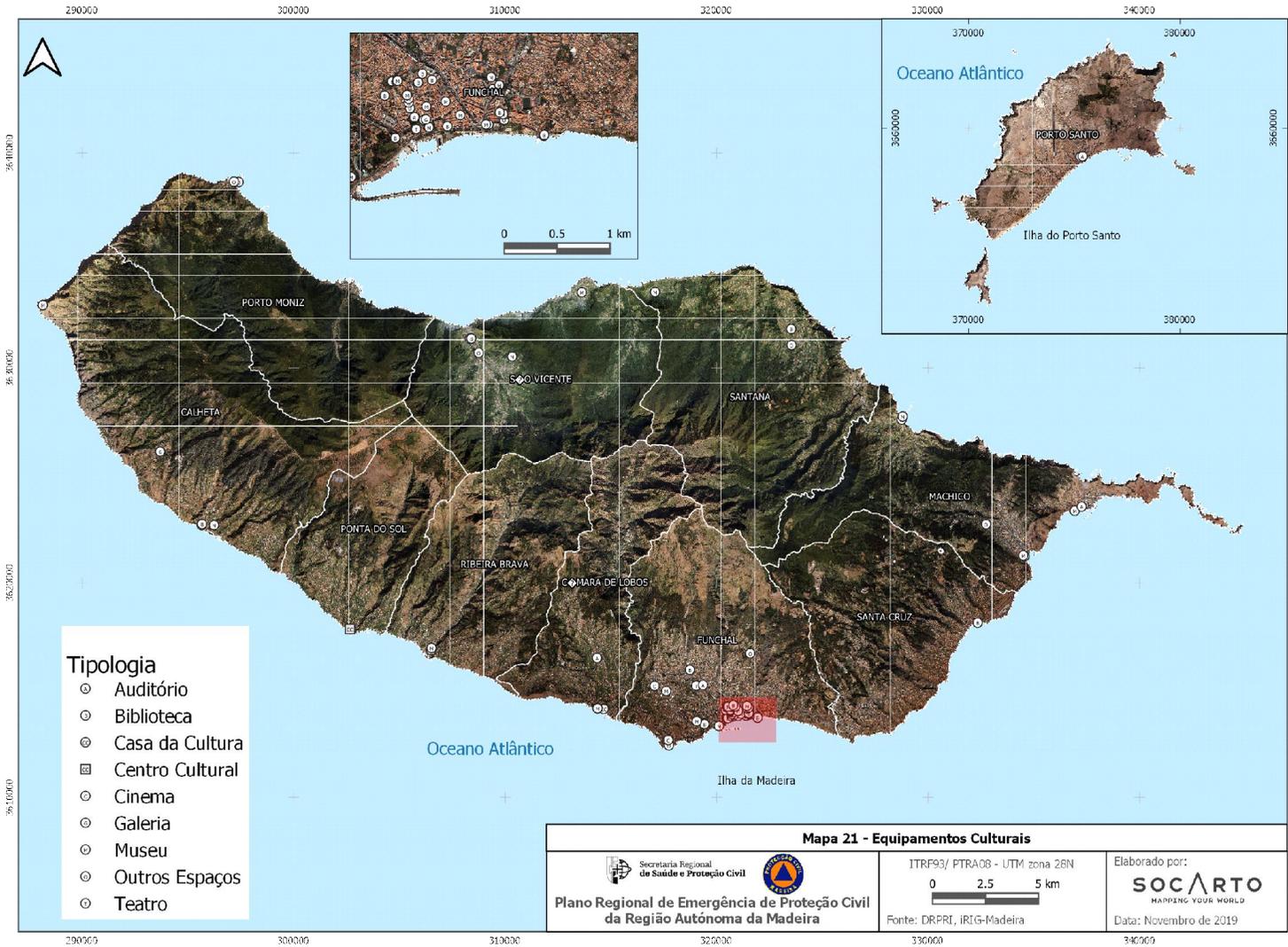
Mapa 18 - Equipamentos Desportivos da Região Autónoma da Madeira



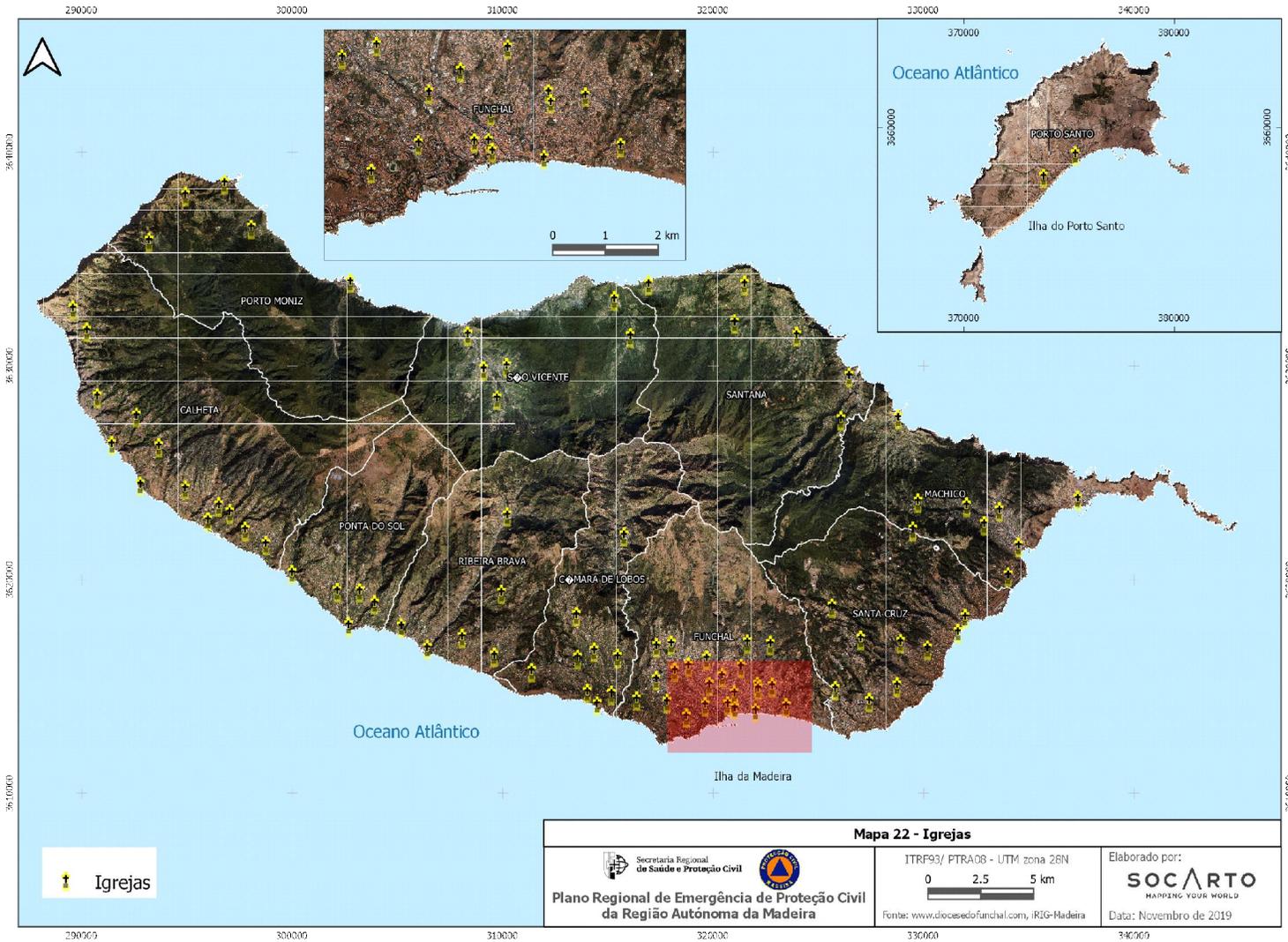
Mapa 19 - Equipamentos de Saúde na Região Autónoma da Madeira



Mapa 20 - Equipamentos Sociais na Região Autónoma da Madeira



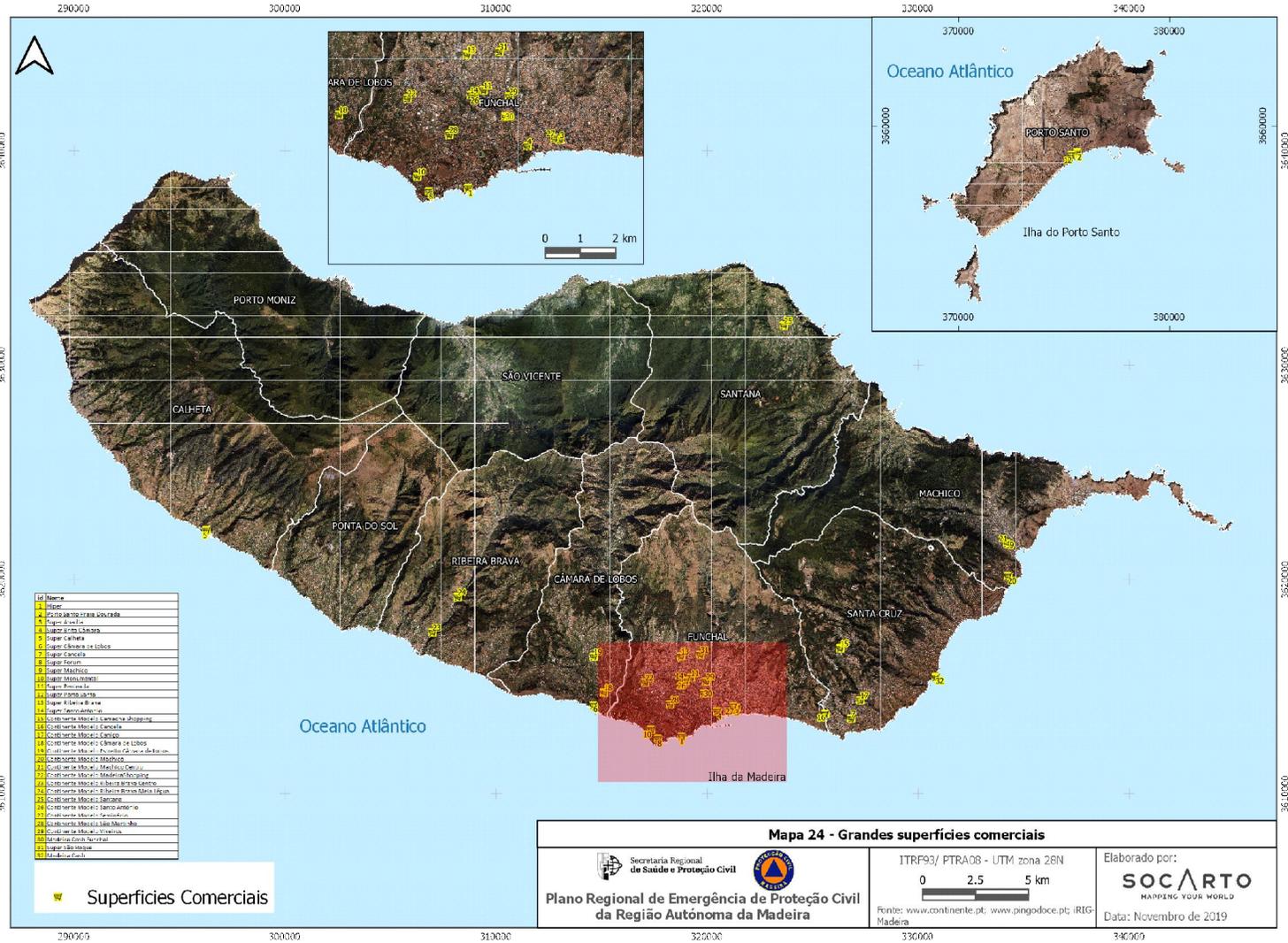
Mapa 21 - Equipamentos Culturais na Região Autónoma da Madeira



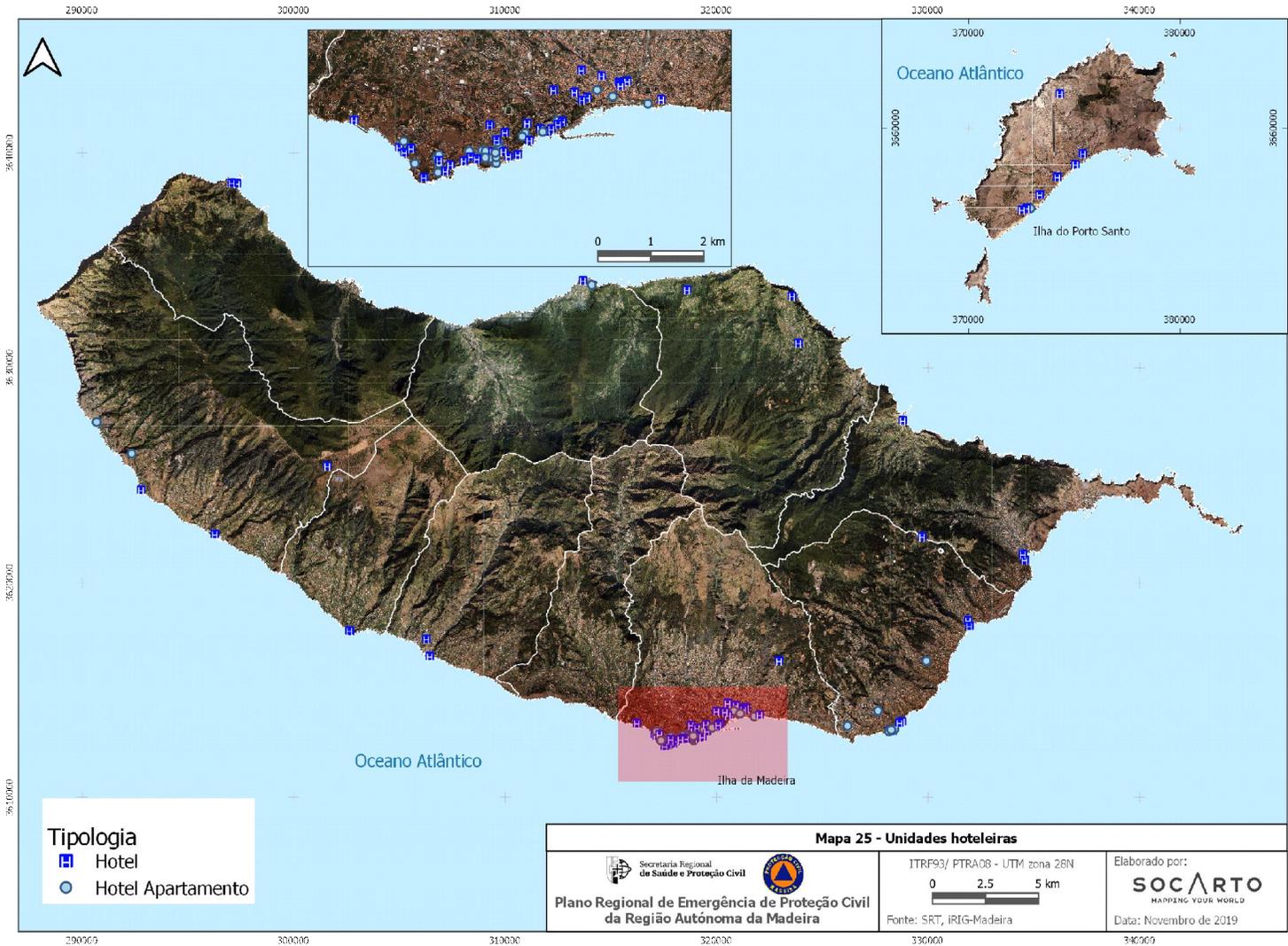
Mapa 22 . Igrejas na Região Autónoma da Madeira



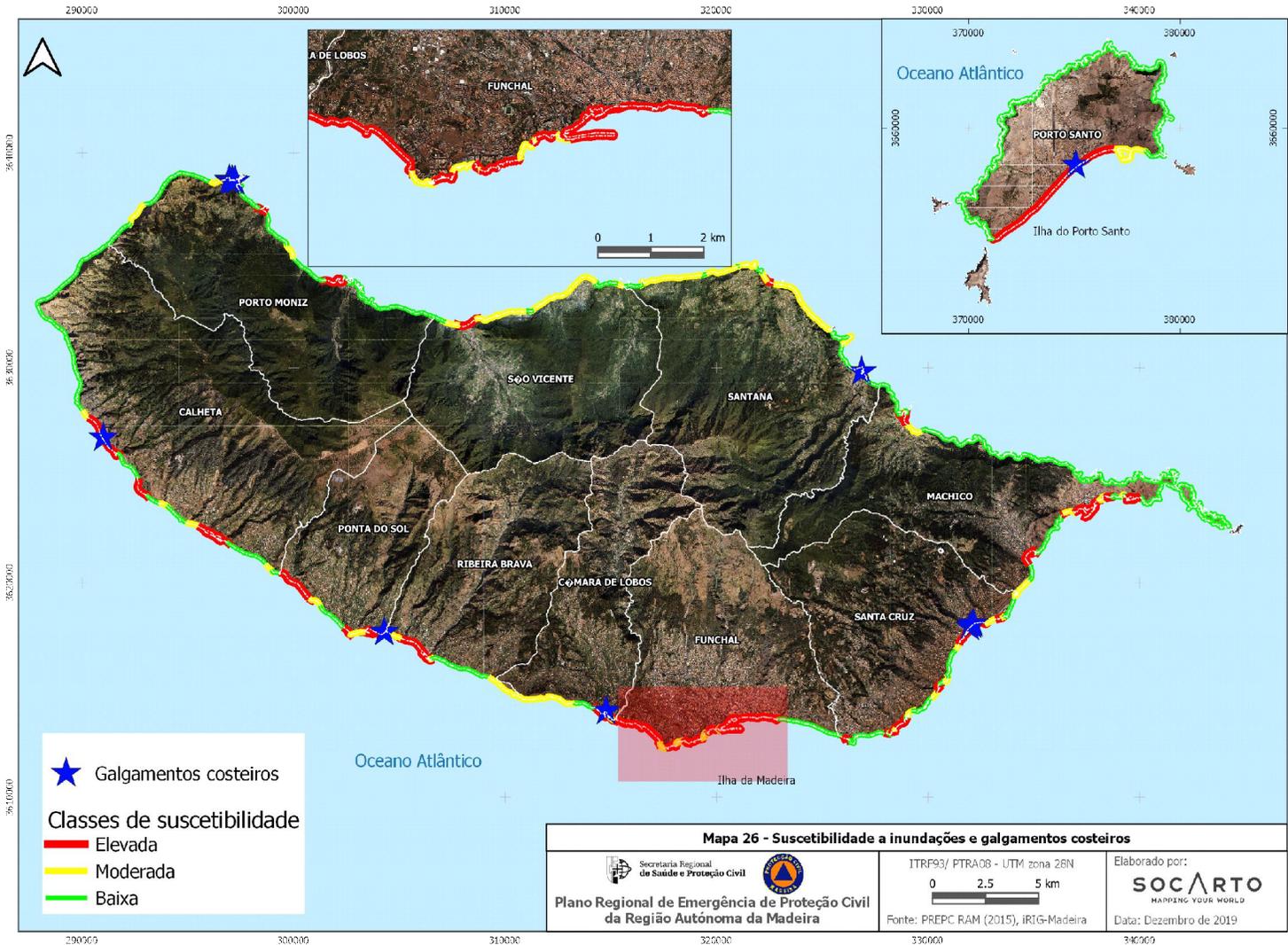
Mapa 23 . Património Classificado na Região Autónoma da Madeira



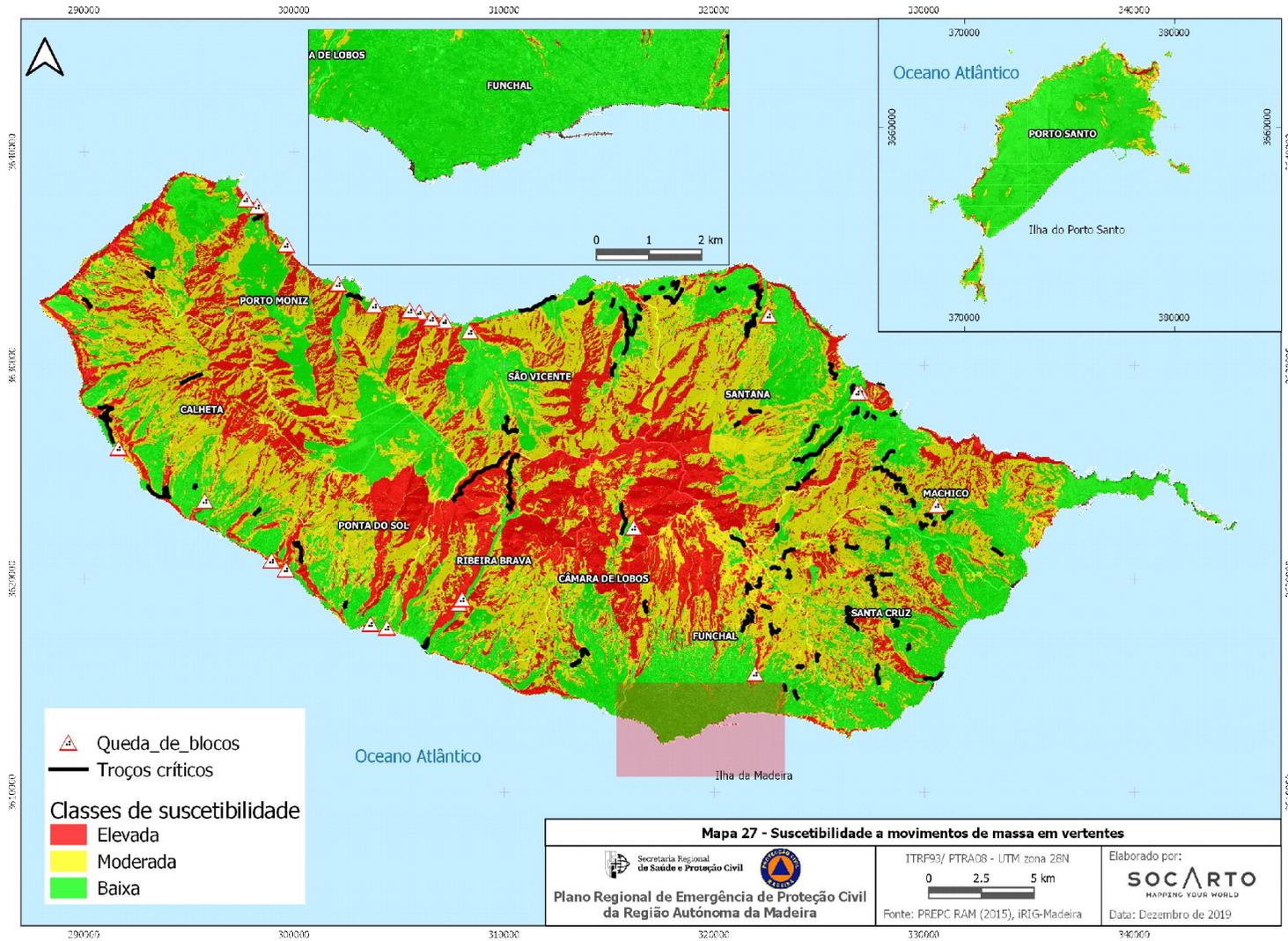
Mapa 24 - Grandes superfícies comerciais na Região Autónoma da Madeira



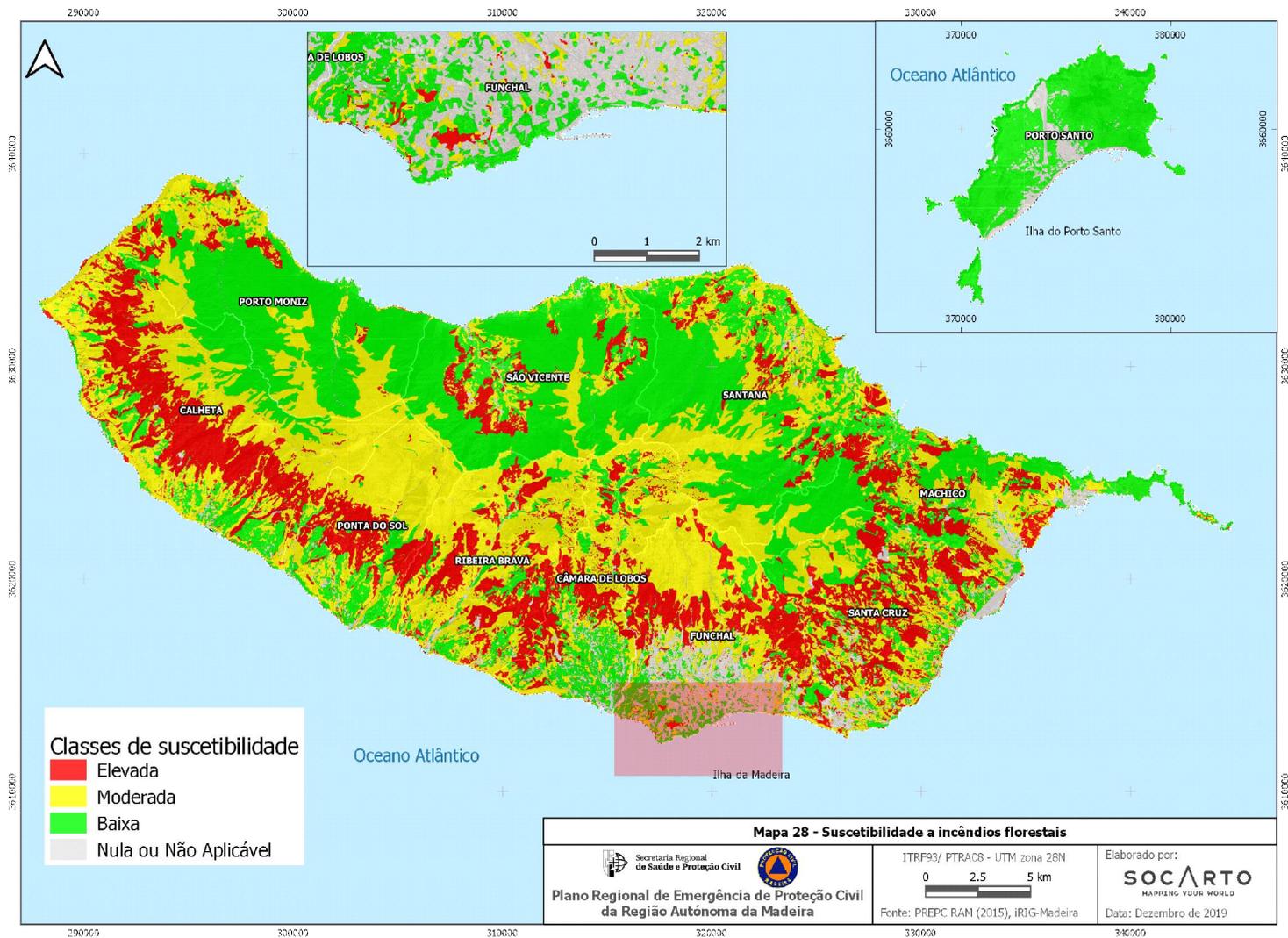
Mapa 25 - Unidades hoteleiras na Região Autónoma da Madeira



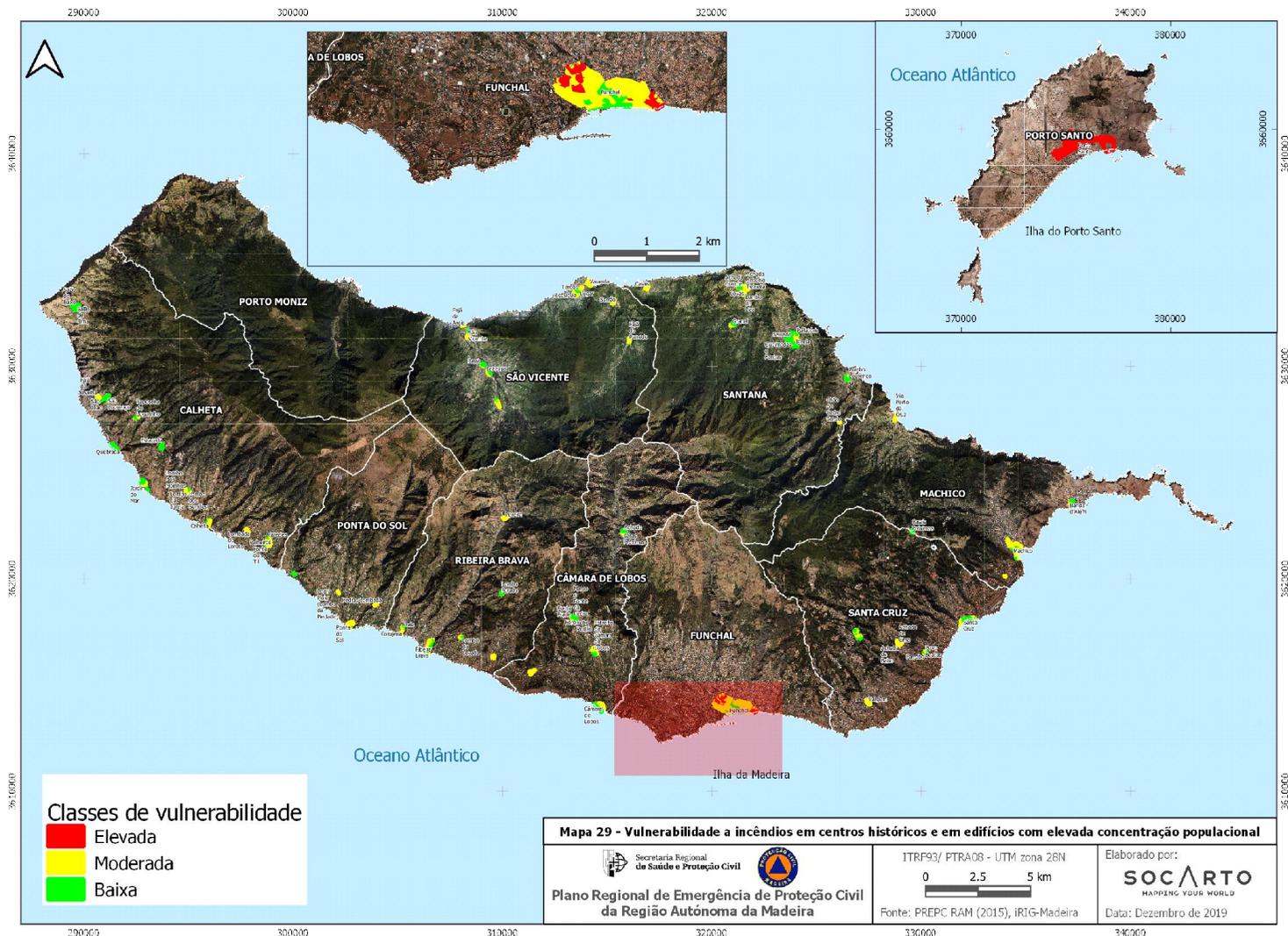
Mapa 26 . Suscetibilidade a inundações e galgamentos costeiros



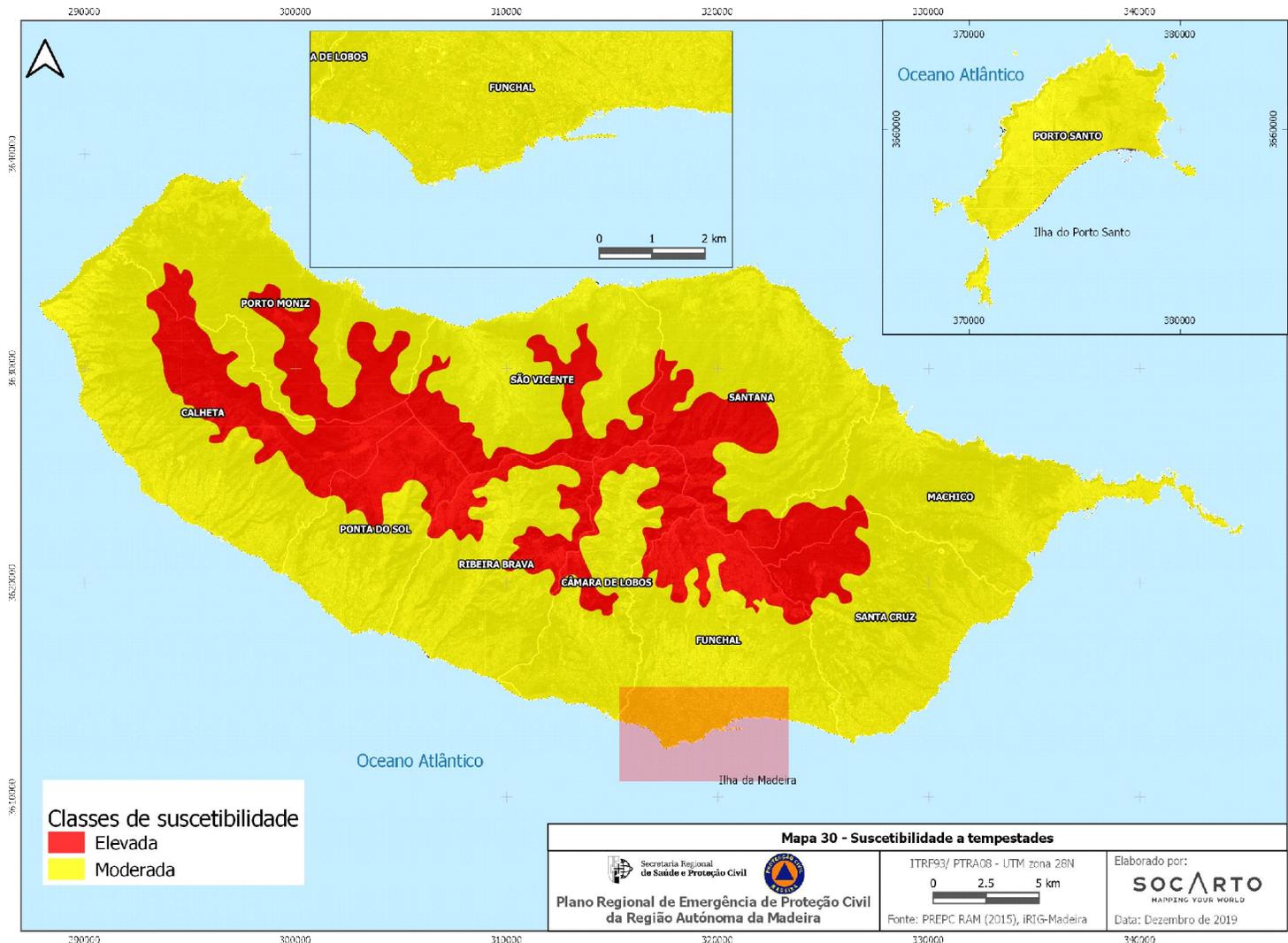
Mapa 27 . Suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes



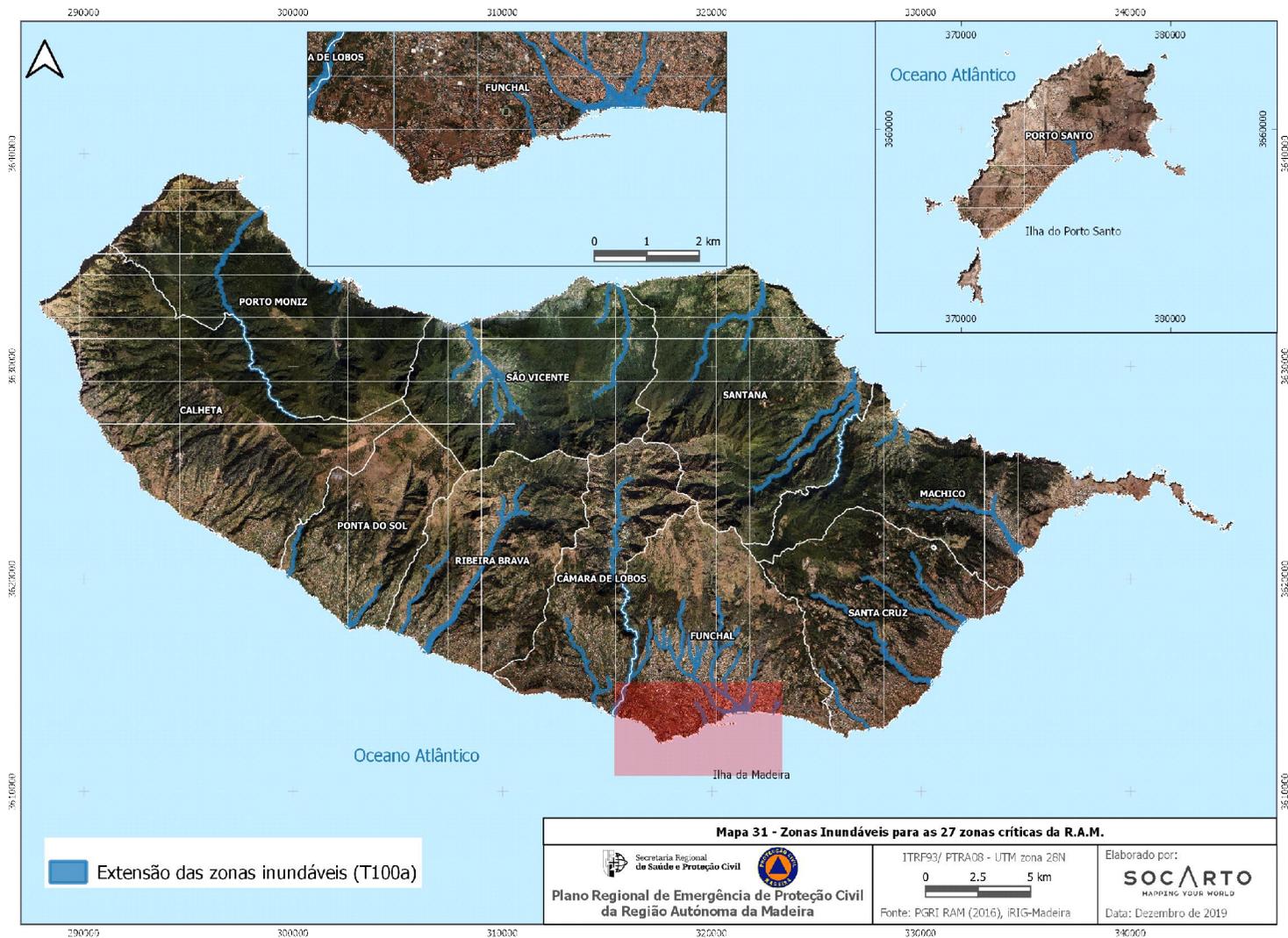
Mapa 28 . Suscetibilidade a incêndios florestais/rurais



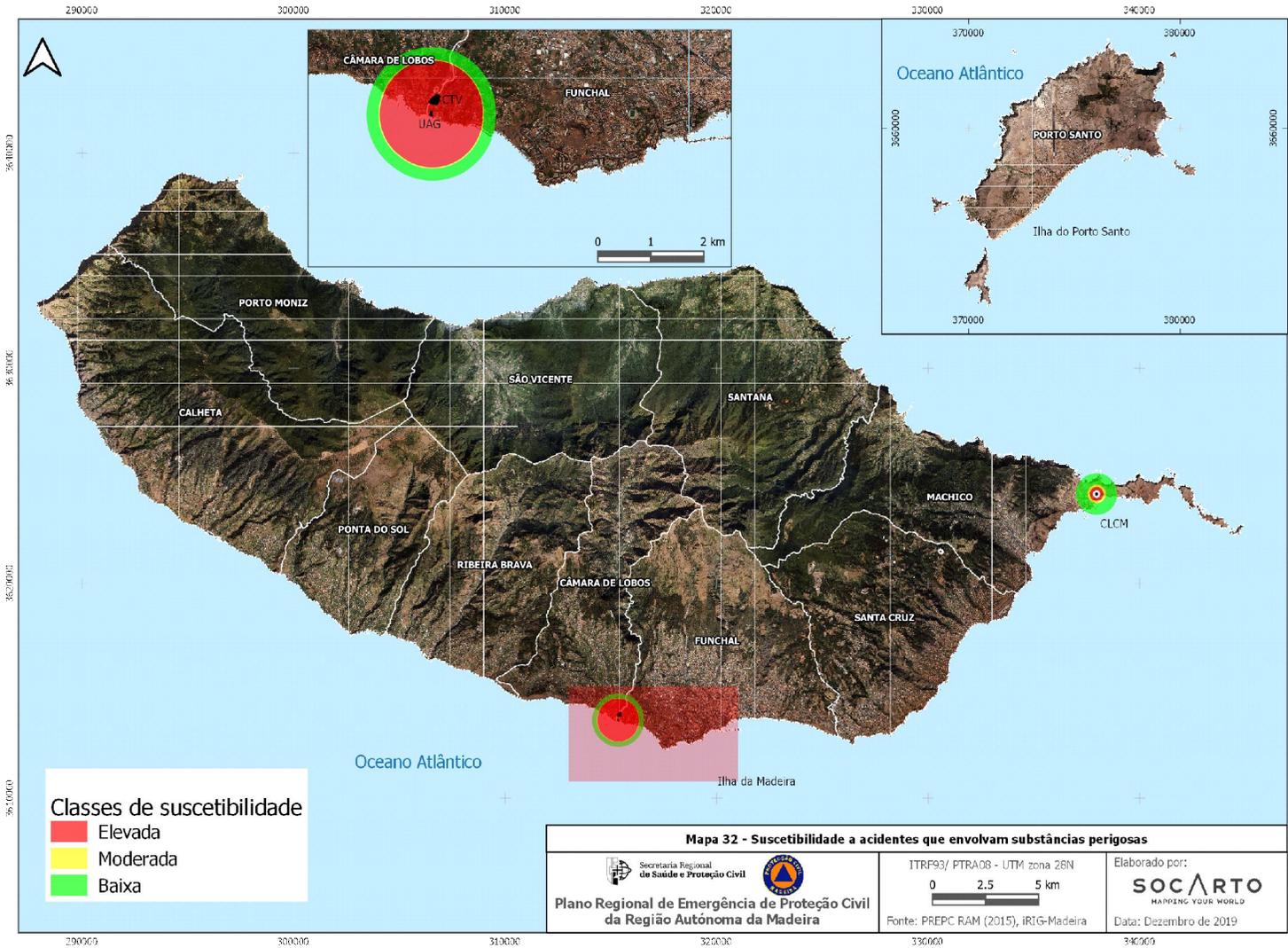
Mapa 29 . Vulnerabilidade a incêndios em centros históricos e em edifícios com elevada concentração populacional



Mapa 30 . Suscetibilidade a tempestades de vento



Mapa 31 . Zonas inundáveis para as 27 zonas críticas da RAM



Mapa 32 . Suscetibilidade a acidentes que envolvam substância perigosas



5.2. ANEXO II - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

A. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

Medidas
Prevenção E Avaliação de Riscos
<ul style="list-style-type: none">Estruturação da avaliação dos riscos coletivos de origem natural, tecnológica e mista, que possam afetar o território da RAM e consequente elaboração da síntese dos elementos relevantes dessa avaliaçãoElaboração de estudos diversos ao nível dos riscos, face às alterações climáticas
Mitigação E Medidas Estruturais
<ul style="list-style-type: none">Recuperação dos Postos e Torres de Vigilância FlorestalCriação de rede de caminhos agrícolas dotada de bocas-de-incêndioCriação de faixas de gestão de combustível a fim de reduzir o risco de incêndio florestalBeneficiação e adensamento da rede viária florestalReconstrução e regularização de ribeiras, incluindo a execução de açudes para retenção de material sólidoIntervenções de controlo do transporte do caudal sólido nas linhas de águaControlo e estabilização de taludes e encostasReconstrução de órgãos de drenagem de águas pluviais e muros de suporteManutenção e recuperação de socacos para controlo da erosão dos solosManutenção de muros de suporte de terras
Mitigação E Medidas Não Estruturais
Instrumentos Legais
<ul style="list-style-type: none">Revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprovou o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da MadeiraAplicação à RAM do Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População
Projetos, Programas e Planos
<ul style="list-style-type: none">Conclusão do Programa Regional de Ordenamento Território da RAMRevisão de Planos Diretores MunicipaisConclusão do Programa para a Orla Costeira do Porto SantoAtualização do Plano Regional de Ordenamento Florestal da RAMAtualização do Plano de Gestão da Rede Hidrográfica RH10Atualização dos Planos de Gestão Florestal de áreas públicasPromoção da elaboração de Planos de Gestão Florestal de áreas privadasPlanos de ordenamento e gestão e Programas de Medidas de Gestão e Conservação de áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000Atualização do Plano de Gestão de Risco de Inundações . PGRI . RAM
Apoio financeiro
<ul style="list-style-type: none">Apoio aos custos de florestação / criação de zonas arborizadasApoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestaisIncentivos à manutenção da atividade agrícolaApoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais/rurais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos



- Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais/rurais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos
- Apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais
- Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais
- Criação de um Fundo Florestal, a partir do qual as receitas provenientes de atividades com impactos negativos revertam para a gestão da floresta e sua conservação
- Apoio às entidades detentoras de corpos de bombeiros e outras organizações de socorro, para efeitos de aquisição/renovação de equipamentos e viaturas

Controlo ambiental

- Criação de medidas de gestão, que promovam as taxas de infiltração de água no solo e o controlo do escoamento superficial, de modo a reduzir os riscos de erosão e de cheias na RAM
- Rearborização e beneficiação dos espaços florestais, localizados a montante da malha urbana
- Combate a espécies vegetais invasoras
- Implementação de medidas de silvicultura preventiva, de gestão ativa de combustíveis, e de alteração estrutural dos povoamentos florestais (com a introdução de núcleos de vegetação de espécies higrófilas)
- Reabilitação fluvial e revitalização dos ecossistemas ribeirinhos/ripícolas
- Restauração, preservação e melhoramento dos ecossistemas ligados à agricultura, silvicultura e espaços naturais
- Preservação das pastagens extensivas em áreas agrícolas em meio agroflorestais
- Florestação de terras agrícolas e não agrícolas
- Investigação da proliferação e potencialidade prejudicial das espécies não indígenas associadas às pressões antropogénicas, e as alterações climáticas com vista à definição de ações de monitorização, controle e mitigação, e planos para prevenir a introdução e possíveis impactos das espécies não indígenas

Sensibilização

- Constituição de um instrumento integrado de controlo e mitigação da poluição das águas costeiras assente em duas vertentes: sensibilização e educação ambiental, e identificação dos focos de poluição

Fiscalização

- Realização de fiscalizações extraordinárias, no âmbito do regime de Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Tabela 91 - Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos



B. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

Medidas
Planos de Emergência de Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none">• Atualização PREPC RAM (inventário de meios e recursos / lista de contactos) sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano• Elaboração do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para Teleféricos na RAM• Atualização do Plano de Prevenção e Vigilância de Incêndios Florestais
Organização Operacional
<ul style="list-style-type: none">• Atualização do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais• Implementação da Carreira de Sapador Florestal• Elaboração de Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a elaboração de Planos de Coordenação de Eventos• Criação de protocolo para recolha sistematizada de informação essencial relativa a acidentes graves ou catástrofes
Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso
<ul style="list-style-type: none">• Implementação do índice risco de incêndio florestal• Ampliação da rede de estações meteorológicas automáticas (EMAs)• Desenvolvimento do projeto de rede de detetores de trovoadas• Instalação de estação sísmica na região noroeste• Implementação de um sistema de visualização integrada de informação meteorológica• Melhoria na divulgação dos avisos meteorológicos• Desenvolvimento do Sistema de Alerta de Aluviões• Desenvolvimento do Sistema de Detecção Remota de Incêndios Florestais• Criação de um centro de informação e vigilância, com vista à monitorização e a avaliação dos perigos, assessorando técnica e cientificamente as autoridades regionais e locais de Proteção Civil na mitigação de riscos que possam colocar em causa a segurança das pessoas e bens
Exercícios
<ul style="list-style-type: none">• Realização de exercícios de teste à totalidade, ou apenas a parte do PREPC RAM, com a periodicidade máxima de dois anos
Sensibilização e Formação
<ul style="list-style-type: none">• Formação aos APC e dos organismos e entidades de apoio• Formação dos trabalhadores dos Serviços de Proteção Civil• Sensibilização e formação da população para os riscos existentes, avisos, evacuação e medidas de autoproteção a adotar

Tabela 92 - Medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira